SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
NEGO
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA
FAMUP
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DA PARAÍBA

Paraíba , 28 de Maio de 2015 • Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba • ANO VI | Nº 1352

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2015

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, Estado da Paraíba, através da Comissão Permanente de Licitação – Pregoeiro e Equipe de Apoio da Prefeitura de Boa Vista - torna público para conhecimento de quem possa interessar o resultado da Licitação PREGÃO PRESENCIAL N.º 032/2015, que objetiva a AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS DE USO HOSPITALAR, PARA A SECRETARIA DE SAÚDE, PARA SEREM APLICADOS NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, no decorrer do exercício de 2015.
Licitantes vencedores e respectivos valores totais das contratações: CIRUFARMA COMERCIAL LTDA – CNPJ 40.787.152/0001-09 - Valor: R$ 12.095,73; CIRÚRGICA CAMPINENSE – CNPJ 12.734.018/0001-04 - Valor: R$ 12.743,00; CRM COMERCIAL LTDA – CNPJ 04.679.119/0001-93 - Valor: R$ 4.580,92; DROGAFONTE LTDA – CNPJ 08.778.201/0001-26 - Valor: R$ 55.916,68; LARMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR – CNPJ 10.831.701/0001-26 - Valor: R$ 22.946,54; MEDICAL - MERCANTIL DE APARELHAGEM MÉDICA LTDA – CNPJ 10.779.833/0001-56 - Valor: R$ 4.045,41.
O valor global da presente licitação é R$ 112.328,28 (cento e doze mil e trezentos e vinte e oito reais e vinte e oito centavos).
OBS.: Não foram apresentadas propostas de preços para os itens nºs 21, 22, 35, 36, 40, 53, 54, 55 e 75.

Publique-se.

Boa Vista - PB, 26 de maio de 2015.

FERNANDO VIEIRA DE OLIVEIRA NETO
Pregoeiro

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:14C0578C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2015

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, Estado da Paraíba, através da Comissão Permanente de Licitação – Pregoeiro e Equipe de Apoio da Prefeitura de Boa Vista - torna público para conhecimento de quem possa interessar o resultado da Licitação PREGÃO PRESENCIAL N.º 033/2015, que objetiva a CONTRATAÇÃO DE 01 (um) VEÍCULO, para ser utilizado nos trabalhos desenvolvidos pela secretaria de ação social do município, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2015.
Licitante vencedor e respectivo valor total da contratação: JOSÉ DA GUIA SOUSA GOMES – CPF 473.568.804-82.
O valor global da presente licitação é R$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais).

Publique-se.

Boa Vista - PB, 27 de maio de 2015.

FERNANDO VIEIRA DE OLIVEIRA NETO
Pregoeiro

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:1DFD71F0

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE PROPOSTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 168/2014
CONCORRÊNCIA Nº 001/2014

Objeto: **Construção de Escola com 12 SALAS DE AULA no Loteamento Adailton Teixeira na Sede do Município de Itaporanga-PB.**
Data da Abertura: **01/06/2015 às 10h00min**
Local: **CPL – Comissão Permanente de Licitação**
Rua Salomé Pedrosa, 34, Bairro Centro (ao lado da prefeitura) Itaporanga-PB – CEP: 58.780-000
Legislação Aplicável: **Lei Federal nº 8.666/93**
Outros esclarecimentos poderão ser fornecidos no prédio sede da CPL – Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Itaporanga-PB, na Rua Salomé Pedrosa, 34, Bairro Centro, na Sede do Município.

Itaporanga-PB, 27de maio de 2015.

CHARLES CORCINO DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Rodrigo Teu
Código Identificador:E02CB762

Expediente:
Federação das Associações dos Municípios da Paraíba - FAMUP

Diretoria 2015/2016

Presidente: José Antônio Vasconcelos da Costa
1º Vice Presidente: Francisco das Chagas L. de Sousa - São Mamede
2º Vice Presidente: Hildon Regis Navarro Filho - Alagoa Grande
3º Vice Presidente: Francisco Sales de Lima Lacerda- Piancó
4º Vice Presidente: Antonio Carlos Rodrigues de M. Junior- Itabaiana
1º Secretário: Sebastiao Alberto Cândido da Cruz-Solânea
2º Secretário: Yasnaia Pollyanna Werton Dutra - Pombal
1º Tesoureiro: Francisco Alipio Neves - São Sebastião do Umbuzeiro
2º Tesoureiro: Paulo Dalia Teixeira - Juripiranga

Conselho Fiscal

Efetivos
Paulo Gomes Pereira - Areia
José Felix de Lima Filho - Nova Palmeira
Jurandi Gouveia Farias - Taperoa
Audibeerg Alves ee Carvalho - Itaporanga
Wanderlita Guedes Pereira - Areia de Baraunas

Suplentes
Nadir Fernandes de Farias - Curral de Cima
Edvaldo Carlos Freire Junior - Capim
Jacinto Bezerra da Silva - Camalau
Cristovão Amaro da Silva Filho - Cajazeirinhas
Lúcia de Fátima Aires Miranda - Puxinanã

O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 03/2015 – RELAÇÃO DOS CANDIDATOS INSCRITOS E ABERTURA DE PRAZO PARA IMPUGNAÇÕES PARA A ESCOLHA DOS MEMBROS A CONCORRER A ELEIÇÃO PARA CONSELHO TUTELAR – GESTÃO 2016 À 2019.

EDITAL nº 03/2015

RELAÇÃO DOS CANDIDATOS INSCRITOS E ABERTURA DE PRAZO PARA IMPUGNAÇÕES PARA A ESCOLHA DOS MEMBROS A CONCORRER A ELEIÇÃO PARA CONSELHO TUTELAR – GESTÃO 2016 À 2019.

DÉBORA REGINA CARDOSO DA SILVA, Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, deste Município, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, a todos os interessados, que nos termos das seguintes leis: Lei Nº 8.069/1990, Lei nº 12.696/2012, a Leis Municipais 173/2002 e 387/2015, as Resoluções Federais Nº 152/2012 e a Resolução 170/2014, ambas do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, que mediante parecer, constituído da Resolução do CMDCA n° 002/2015 da COMISSÃO ELEITORAL DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS AO CONSELHO TUTELAR DE MATARACA, publica a relação dos candidatos inscritos.

Art. 1º – Encerrado o prazo previsto no Edital n° 002/2015, aprovado e editado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mataraca, inscreveram-se para concorrer ao pleito os seguintes candidatos:

CANDIDATO	Nº DE ORDEM DE INSCRIÇÃO	INSCRIÇÃO DEFERIDA OU INDEFERIDA
LUÍS ANTÔNIO GOMES	001/2015	DEFERIDO
JOSÉ AILTON DOS SANTOS SOARES	002/2015	DEFERIDO
JULIANA DE OLIVEIRA SOARES	003/2015	DEFERIDO
GEZIDALVA FERREIRA	004/2015	DEFERIDO
MÁRCIO CRISTIANO DE OLIVEIRA SILVA	005/2015	INDEFERIDO
RAFAELA ROCHA MADRUGA	006/2015	DEFERIDO
EMANUELA BEZERRA DE SOUZA	007/2015	DEFERIDO
MARINA DA COSTA LIMA	008/2015	DEFERIDO
GENILDO CÂNDIDO SILVA PEREIRA	009/2015	DEFERIDO
VERÔNICA BESSA RAMOS	010/2015	INDEFERIDO
JOHN GLEMERSON DOS SANTOS NUNES	011/2015	DEFERIDO

Art. 2º – O cidadão que tenha conhecimento de fatos ou circunstâncias que tornem qualquer dos inscritos impedidos ou inaptos para o exercício da função de membro do Conselho Tutelar, à luz dos requisitos fixados nas Leis Municipais Leis Municipais 173/2002 e 387/2015, e Edital n° 001/2015, poderá oferecer impugnação junto à Comissão Eleitoral Organizadora do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar, no período de 27 a 28 de maio de 2015, devidamente instruída com as provas que tiver.
Art. 3º – As impugnações deverão ser apresentadas por escrito e protocoladas na sede do CMDCA, situada à Rua Daniel Toscano, s/nº, no horário das 09h às 11:30h e das 14h às 16h.
Art. 4º – Os candidatos cujas inscrições forem indeferidas terão o prazo de 01 e 02 de junho de 2015 para apresentarem recurso na sede do CMDCA, conforme Art. Do Edital n° 001/2015.
Art. 5º – Conforme Parecer e Resolução n° 002/2015 da Comissão Eleitoral segue a decisão na íntegra referente aos candidatos indeferidos:
VISTOS:
Analisando detidamente os documentos juntados, há ausência de comprovação de tempo de experiência de no mínimo 02 (dois) anos por parte do Candidato MÁRCIO CRISTIANO DE OLIVEIRA SILVA; A candidata VERÔNICA BESSA RAMOS, já exerceu o período de dois mandatos consecutivos, ficando impedida de concorrer ao pleito, considerando o fato de que o processo de gestão do atual mandato eleitoral, deu-se por determinação transitória. Ficando portanto, ambos aptos apresentarem defesa junto ao CMDCA conforme Art. 4º deste Edital.
Art. 6º - Os casos omissos serão decididos pela Comissão Eleitoral e pelo CMDCA, observadas as finalidades do ECA, analogia, os costumes e os princípios gerais do Direito.
Art. 7º - Discutido e aprovado, este edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mataraca/PB, 26 de maio de 2015.

DÉBORA REGINA CARDOSO DA SILVA
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Renata Monteiro da Silva
Código Identificador:91FC741F

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHAS

GABINETE DA PREFEITA
EDITAL Nº 003/2015, DE 27 DE MAIO DE 2015.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR, NO MUNICÍPIO DE MATINHAS PARA O MANDATO DO QUADRIÊNIO 2016/2019.

.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO MUNICÍPIO DE MATINHAS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Lei Municipal nº. 109/2013 de 26 de março de 2013 e pelo Edital de Convocação Nº 001/2015, de 30 de março de 2015.

RESOLVE:

Tornar pública a **RELAÇÃO DE CANDIDATOS APTOS PARA PARTICIPAR DA ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR QUE OCORRERÁ NO DIA 04/10/2015**, **NA CIDADE DE MATINHAS**, conforme relação seguinte:

MACILENE DE ARAÚJO CABRAL, Inscrição 01;
CRISTIANA DA SILVA FERNANDES MARQUES, Inscrição 02
HÉLIO COBÉ DA SILVA, Inscrição 03
SERGIANE CAETANO DOS ANJOS, Inscrição 05;
ELIZÂNGELA DINIZ DE MEDEIROS, Inscrição 06;
MARIA DA GUIA CLEMENTE REGIS DA SILVA, Inscrição 07;
ALEXANDRO VIEIRA DA SILVA, Inscrição 08;
EDIVANIA ROSEMIRO CABRAL, Inscrição 11;
ÉLIDA DE FREITAS, Inscrição 12;
HELBERT BATISTA DE OLIVEIRA, Inscrição 13;
MARIA DE FÁTIMA DA SILVA, Inscrição 14;
ALLANE CRISTINA DA SILVA, Inscrição 15.

Matinhas-PB, 27 de maio de 2015.

EDIJANO PRIMO DE MEDEIROS
Presidente
CMDCA

Publicado por:
Bruno Cesar Cunha Santos
Código Identificador:C945342F

GABINETE DA PREFEITA
CONVOCAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N°012/2015

A Prefeitura Municipal de Matinhas/PB, sediada na AV. Governador Antônio Mariz, 49, Centro, Matinhas-PB, nos termos do Edital do **Pregão Presencial Nº 012/2015**, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE**

PÃES E HORTIFRUTI PARA ATENDER O PETI/PROJOVEM, JUNTO À SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO, convoca os interessados, para a abertura no dia **17 de Junho de 2015, às 14h00min**, no Auditoria da Comissão Permanente de licitação. O Edital encontram-se à disposição dos interessados no site
www.matinhas.pb.gov.br.

Matinhas, 25 de Maio de 2015

BRUNO CÉSAR CUNHA SANTOS
Pregoeiro

Publicado por:
Bruno Cesar Cunha Santos
Código Identificador:98FCD6E5

GABINETE DA PREFEITA
CONVOCAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N°013/2015

A Prefeitura Municipal de Matinhas/PB, sediada na AV. Governador Antônio Mariz, 49, Centro, Matinhas-PB, nos termos do Edital do **Pregão Presencial Nº 013/2015**, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE PÃES E BOLOS PARA ATENDER O PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, JUNTO À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO**, convoca os interessados, para a abertura no dia **de 17 de Junho 2015, às 16h00min**, no Auditoria da Comissão Permanente de licitação. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no site
www.matinhas.pb.gov.br.

Matinhas, 25 de Maio de 2015

BRUNO CÉSAR CUNHA SANTOS
Pregoeiro

Publicado por:
Bruno Cesar Cunha Santos
Código Identificador:2ED00FBC

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 05 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO REGIDO PELO EDITAL Nº 001/2014, OBEDECENDO AO NÚMERO DE VAGAS DISPOSTAS NO TEXTO EDITALÍCIO

Edital de Convocação dos candidatos aprovados no Concurso Público regido pelo Edital nº 001/2014, obedecendo ao número de vagas dispostas no texto editalício.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, faz saber que, pelo presente Edital TORNA PÚBLICO a convocação dos candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2014.

Os candidatos abaixo relacionados, deverão comparecer pessoalmente á sede da Prefeitura Municipal, no prazo de **30 (Trinta)** dias a contar do recebimento da correspondência de segunda á sexta feira (exceto feriados) das 13:00 ás 17:30h, para entrega obrigatória dos documentos relativos á admissão, constantes nos anexos.

CARGO	NOME	POSIÇÃO	DATA DE NASC
PROFESSOR DE ARTES	DEBORA ALVARENGA DUARTE DREFS	2	070274
CARGO	**NOME**	**POSIÇÃO**	**DATA DE NASC**
AGENTE ADMINISTRATIVO	HUGO CESAR COSTA DE MOURA LUZ	1	070292
CARGO	**NOME**	**POSIÇÃO**	**DATA DE NASC**
AGENTE DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	RODOLFO ANDRE DOS SANTOS	1	080990
CARGO	**NOME**	**POSIÇÃO**	**DATA DE NASC**
ASSITENTE SOCIAL	FRANCISCA RIKAELY LUCIANO DA SILVA	2	160889
CARGO	**NOME**	**POSIÇÃO**	**DATA DE NASC**
ATENDENTE RECEPCIONISTA	ANA CARLA PEREIRA BALBINO	5	300387
CARGO	**NOME**	**POSIÇÃO**	**DATA DE NASC**
AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS	RAFAEL ROCHA PEREIRA FELICIANO	24	031289
AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS	MERCIA LUIZ DA SILVA ALMEIDA	25	031190
AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS	ROSILDA COSTA DINIZ	26	311092
CARGO	**NOME**	**POSIÇÃO**	**DATA DE NASC**
AUXILIAR DE CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO	JOSSANA KALIGIA FARIAS DOS SANTOS	4	041093
CARGO	**NOME**	**POSIÇÃO**	**DATA DE NASC**
COVEIRO	LAMARK VIEIRA DA SILVA	2	060575
CARGO	**NOME**	**POSIÇÃO**	**DATA DE NASC**
DIGITADOR	RONAN DE ARAUJO SOUZA	1	190995
CARGO	**NOME**	**POSIÇÃO**	**DATA DE NASC**
EDUCADOR FÍSICO	MICHELLE RAISSA SANTOS VERISSIMO	1	040892
CARGO	**NOME**	**POSIÇÃO**	**DATA DE NASC**
ELETRICISTA	ISMAEL SOARES DA SILVA	1	081287
CARGO	**NOME**	**POSIÇÃO**	**DATA DE NASC**
FISCAL DE TRIBUTOS	FRANCILENE LIBERATO SANTOS	1	280290
CARGO	**NOME**	**POSIÇÃO**	**DATA DE NASC**
FISIOTERAPEUTA	VALTER JOSÉ DA SILVA COSTA	2	160583
CARGO	**NOME**	**POSIÇÃO**	**DATA DE NASC**
MOTORISTA – CARTEIRA D	ROBERTO HÉLIO MATIAS	17	100279
MOTORISTA – CARTEIRA D	SINDIVAGNI CLEMENTINO DE ANDRADE	18	220983
CARGO	**NOME**	**POSIÇÃO**	**DATA DE NASC**
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	MARICARLA ELEOTERIO DO NASCIMENTO	5	011081
CARGO	**NOME**	**POSIÇÃO**	**DATA DE NASC**
TÉCNICO DE INFORMÁTICA, MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO	LEONARDO DA SILVA	1	221190

O documento já autenticado em Cartório dispensa a apresentação do respectivo original. Caso contrário é necessária a apresentação do original de cada documentação para conferência e autenticação pela Administração, sem ônus para o candidato.
As consultas e demais exames, se solicitados pelo médico, deverão ser realizados á custa do convocado e entregues no prazo definido na presente convocação.

Não serão aceitos documentos enviados via postal (sedex, carta registrada).

A não entrega dos documentos no prazo estipulado acarretará a exclusão do candidato e convocação do concorrente seguinte da lista dos aprovados.

Montadas, 20 de Maio de 2015.

TALLES HERMÍNIO SANTOS
Secretário de Administração

Publicado por:
Gilson Santiago
Código Identificador:B6BF9B57

GABINETE DO PREFEITO
ATO ADMINISTRATIVO 02/2015 – RENUNCIAS DO CONCURSO - II

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS, por seu prefeito Constitucional JAIRO HERCULANO DE MELO, no uso de suas atribuições legais, após a necessária vista e conferência de todos os atos havidos antes, durante e após a realização do Concurso Público Nº01/2014 realizado em 08 de junho de 2014, para provimento dos

cargos do quadro de pessoal desta Prefeitura, Conforme aprovação, Homologação e documentação arquivada no Setor de Recursos Humanos do Município,
DETERMINA a exclusão definitiva do concurso público de provas e títulos realizado por esta municipalidade nº 01/2014 a pedido expresso candidatos relacionados abaixo por terem sido devidamente convocados para investidura no cargo em que lograram êxito e SOLICITARAM renunciado ao cargo:

CARGO	NOME	POSIÇÃO	DATA DE NASC
PROFESSOR DE ARTES	GUILHERME PANHO	1	220186
CARGO	**NOME**	**POSIÇÃO**	**DATA DE NASC**
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	LUCIANA IZIDRO DO NASCIMENTO	3	081079
CARGO	**NOME**	**POSIÇÃO**	**DATA DE NASC**
MOTORISTA – CARTEIRA D	JOSÉ ERINALDO GOMES MORAIS	5	070980
MOTORISTA – CARTEIRA D	TERCIO WALDENIO DE SOUZA LUCENA	4	181082
CARGO	**NOME**	**POSIÇÃO**	**DATA DE NASC**
COVEIRO	EULISSON FELIPE DA SILVA OLIVEIRA	1	070583
CARGO	**NOME**	**POSIÇÃO**	**DATA DE NASC**
AUXILIAR DE CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO	EVANEIDE CUNHA DA SILVA NASCIMENTO	1	080587
CARGO	**NOME**	**POSIÇÃO**	**DATA DE NASC**
AUXILIAR DE SERVIÇO DIVERSOS	EDVÂNIA BARBOSA D'AVILA RAMOS	19	240287
AUXILIAR DE SERVIÇO DIVERSOS	FELIPE DE OLIVEIRA ALVES	5	240985
AUXILIAR DE SERVIÇO DIVERSOS	MARCIANO BARBOSA RAMOS	20	070887

Montadas, aos 20 do mês de maio de dois mil e quinze.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE.

JAIRO HERCULANO DE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilson Santiago
Código Identificador:C9EFF62D

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RENÚNCIA - JOSÉ ERINALDO GOMES MORAIS

TERMO DE RENÚNCIA

Assunto: Desistência Formal de Nomeação em Concurso Público

Eu**, José Erinaldo Gomes Morais,** brasileiro, portador do RG nº 2.381.481– SSP-PB, emitido em 13 de novembro de 1996, CPF nº 037.153.114-44, residente e domiciliado na Rua: Dede Luíz, n° 158 – Jenipapo, Cidade de Puxinanã – PB. Aprovado no Concurso Público para o provimento de cargos do quadro efetivo de pessoal da prefeitura municipal de Montadas – PB, realizado pela ATECEL, para o cargo de **Motorista "D" na 5° colocação**, de acordo com o Edital nº 01/2014 de 28 de outubro de 2014, publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba de 05 de novembro de 2014, venho, por meio deste, formalizar que **RENUNCIO** ao direito decorrente de minha aprovação, declarando-me ciente da perda de minha vaga e da convocação do próximo candidato aprovado de acordo com o que prevê o edital desde concurso no seu capítulo XIII sobre o provimento dos cargos.

"3. No caso de desistência formal da nomeação, prosseguir-se-á a nomeação dos demais candidatos habilitados, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação por região e cargo."

Conforme Termo de Renuncia protocolado na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de montadas, cujo espelho se encontra publicado no Site: www.montadas.pb.gov.br (Gestão).

Montadas – PB, 18 de maio de 2015.

JOSÉ ERINALDO GOMES MORAIS
Candidato Aprovado

Publicado por:
Gilson Santiago
Código Identificador:8689D6AA

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RENÚNCIA - LUCIANA IZIDRO DO NASCIMENTO

TERMO DE RENÚNCIA

Assunto: Desistência Formal de Nomeação em Concurso Público

Eu**, Luciana Izidro do Nascimento,** brasileira, portadora do RG nº 2.290.553 – SSDS-PB, emitido em 13 de dezembro de 2013, CPF nº 038.453.194-61, residente e domiciliado à Rua: São José nº 943 – Centro – Cidade de Areial – PB. Aprovado no Concurso Público para o provimento de cargos do quadro efetivo de pessoal da prefeitura municipal de Montadas – PB, realizado pela ATECEL, para o cargo de **Técnico de Enfermagem 3ª colocação**, de acordo com o Edital nº 01/2014, de 28 de outubro de 2014, publicado no Diário Oficial doEstado da Paraíba de 05 de novembro de 2014, venho, por meio deste, formalizar que **RENUNCIO** ao direito decorrente de minha aprovação, declarando-me ciente da perda de minha vaga e da convocação do próximo candidato aprovado de acordo com o que prevê o edital desde concurso no seu capítulo XIII sobre o provimento dos cargos.

"3. No caso de desistência formal da nomeação, prosseguir-se-á a nomeação dos demais candidatos habilitados, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação por região e cargo."

Conforme Termo de Renuncia protocolada na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de montadas., cujo espelho se encontra publicado no Site: www. Montadas.pb.gov.br (Gestão).

Montadas – PB, 23 de março de 2015.

LUCIANA IZIDRO DO NASCIMENTO
Candidato Aprovado

Publicado por:
Gilson Santiago
Código Identificador:A4EA13D8

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RENÚNCIA - TERCIO WALDENIO DE SOUZA LUCENA

TERMO DE RENÚNCIA

Assunto: Desistência Formal de Nomeação em Concurso Público

Eu**, Tercio Waldenio de Souza Lucena,** brasileiro, portador da RG nº 2.707.230 – SSP-PB, emitido em 10 de novembro de 2015, CPF nº 044.007.584-00, residente e domiciliado à Rua: Josefa Paulino da Costa nº 287 – Bairro Velame -– Cidade de Campina Grande – PB. Aprovado no Concurso Público para o provimento de cargos do quadro efetivo de pessoal da prefeitura municipal de Montadas – PB, realizado pela ATECEL, para o cargo de **Motorista 'D" na 4ª colocação**, de acordo com o Edital nº 01/2014, de 28 de outubro de 2014, publicado no Diário Oficial doEstado da Paraíba de 05 de novembro de 2014, venho, por meio deste, formalizar que **RENUNCIO** ao direito decorrente de minha aprovação, declarando-me ciente da perda de minha vaga e da convocação do próximo candidato aprovado de acordo com o que prevê o edital desde concurso no seu capítulo XIII sobre o provimento dos cargos.

"3. No caso de desistência formal da nomeação, prosseguir-se-á a nomeação dos demais candidatos habilitados, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação por região e cargo."

Conforme Termo de Renuncia protocolada na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de montadas., cujo espelho se encontra publicado no Site: www. Montadas.pb.gov.br (Gestão).

Montadas – PB, 02 de março de 2015.

TÉRCIO WALDENIO DE SOUZA LUCENA.
Candidato Aprovado

Publicado por:
Gilson Santiago
Código Identificador:4113D18C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 006 DE 02 DE ABRIL DE 2015 - SUPLEMENTA DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS NO VALOR DE R$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Suplementa Dotações Orçamentárias no Valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Montadas, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 421 de 11 de dezembro de 2014, artigo 5º combinando com o artigo 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito suplementar no valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), para reforço das seguintes Dotações Orçamentárias e Programa de Governo:

01	**CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTADAS**	
0103100042001	**Manutenção Das Atividades Administrativas e Legislativas da Câmara**	
3.3.90.36	**Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física**	R$ 30.000,00
3.3.90.39	**Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**	R$ 30.000,00
T O T A L.....		**R$ 60.000,00**

Artigo 2º - Para fazer face às despesas decorrentes do presente DECRETO, O Poder Executivo utilizará recursos oriundos de anulação parcial de dotações orçamentárias do presente exercício:

01	**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTADAS**	
0103100021001	**Reforma e Ampliação das Instalações da Câmara**	
4.4.90.51	**Obras e Instalações**	R$ 60.000,00
T O T A L.....		**R$ 60.000,00**

Artigo 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS, 02 de abril de 2015**.**

JAIRO HERCULANO DE MELO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Gilson Santiago
Código Identificador:9E8B5AF6

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO CMDCA N° 002/2015 - CONVOCA A III CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE MONTADAS/PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Convoca a III Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Montadas/PB e dá outras providências

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Municipal nº 330 de 20 de Dezembro de 2006.

Resolve:
Art. 1° - Convocar a realização da III Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Montadas, Estado da Paraíba, a ser realizada no dia 02 de Junho de 2015 das 08h00min às 13h00min, no CENTRO PASTORAL Tendo como tema: "Política e Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes – fortalecendo os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente", orientando-se pelos seguintes eixos:

Eixo 1 – Promoção dos Direitos de Crianças e Adolescentes
Eixo 2 - Proteção e Defesa dos direitos
Eixo 3 – Protagonismo e Participação de Crianças e Adolescentes
Eixo 4 – Controle Social da efetivação dos direitos
Eixo 5 – Gestão da Política Nacional dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes

Art. 2º - A III Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente apresenta como objetivos:

Geral:
Mobilizar o sistema de garantia de direitos e a população em geral para a importância do controle social na consolidação e monitoramento da Política Nacional de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes.

Específicos:
1. Mobilizar instancias governamentais e sociedade civil para a elaboração, implementação e monitoramento da política municipal de direitos humanos das crianças e adolescentes;
2. Pactuar propostas visando articulação com sociedade civil e os vários níveis de gestão pública e poderes no processo de implementação da política municipal de direitos humanos das crianças e adolescentes;
3. Fortalecer o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente como referência no controle social
4. Eleger os representantes da sociedade civil que constituirão a comissão intersetorial para discussão e elaboração do Plano Decenal Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Discutir e apontar formas de captação de recursos para financiamento das ações intersetoriais;

Art 3 º - A III Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Idosa será presidida pelo presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente ou representante por ele indicado.

Art. 4º - A III Conferência Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente ocorrerá com o apoio financeiro da Prefeitura Municipal de Montadas e da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 5º - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Montadas/PB, 25 de Maio de 2015.

MARIZETE JOSÉ DE MARIA
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Gilson Santiago
Código Identificador:E8234196

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 097/2015, DE 18 DE MAIO DE 2015

O Prefeito Constitucional de Picuí (PB), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 180, inciso I do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Picuí (Lei Complementar nº 01, de 23 de maio de 2008),

CONSIDERANDO as disposições do art. 37, inciso XVI da Constituição Federal que estabelece a proibição de acumulação de cargos públicos como regra;

CONSIDERANDO que as alíneas do referido inciso preveem a possibilidade de acumulação de dois cargos de professor, de um cargo técnico ou científico com um de professor e de dois cargos de profissões regulamentadas da área de saúde;

CONSIDERANDO que para a licitude de tais acumulações são exigidos a compatibilidade de horários;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do Estado através do Sistema de Acompanhamento e Gestão dos Recursos da Sociedade – SAGRES verificou a acumulação de cargos por servidores deste Município e através da Resolução RC1 – TC - nº 245/2014, de 06 de novembro de 2014, determinou prazo de 120 (cento e vinte) dias para que proceda ao restabelecimento da legalidade, adotando as providências no sentido de enviar àquela Corte de Contas os esclarecimentos e justificativas acerca das acumulações constantes da Listagem enviada pelo TCE, sob pena de aplicação de multa, por omissão, com base no que dispõe o art. 56 da Lei Complementar nº 18/93;

CONSIDERANDO o fato de que o (a) servidor (a) **ANTONIA DE SOUSA SILVA** é servidor (a) contratado (a) do Município de Picuí, matrícula nº 66505, ocupando o cargo de Professor de Educação Básica;

CONSIDERANDO que o (a) servidor (a) exerce o cargo de Prestador de Serviços no Estado da Paraíba, sob matrícula nº 641.884-8;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 01, de 23 de maio de 2008 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Picuí), no seu art. 169, veda a acumulação de remuneração, atendendo as disposições do art. 37, incisos XVI e XVII da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os princípios do contraditório e da ampla defesa, expressamente previstos no art. 5º, inciso LV da Constituição Federal, que concede aos litigantes em processo administrativo, o direito à defesa, com todos os recursos a ela inerentes;

CONSIDERANDO a constituição de Comissão Permanente de Processo Administrativo, através da Portaria nº 094/2015, de 08 de maio de 2015, constituída de servidores de extremada experiência em serviços públicos, em obediência às disposições do art. 192 da Lei Complementar nº 01/2008,

RESOLVE:

1º) Determinar abertura de PROCESSO ADMINISTRATIVO, obedecendo-se as normas processuais disciplinadas nos arts. 191 a 205 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, em desfavor de ANTONIA DE SOUSA SILVA, servidor (a) do Município de Picuí - PB, matrícula nº 66505, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com vistas:
À verificação da legalidade da acumulação dos cargos ocupados no Município de Picuí e no Estado da Paraíba, devendo o (a) servidor (a) ser notificado (a) para apresentar documentos relativos aos vínculos ocupados, especialmente Portarias de Nomeação e Declaração das Unidades de Trabalho onde desempenham suas funções informando os dias e horários de trabalho, com vista à análise da compatibilidade de horários;
À escolha de um dos cargos pelo (a) servidor (a), em caso de ilegalidade na acumulação verificada, em prazo máximo de 10 (dez) dias contados do recebimento de notificação;
À sua demissão do cargo ocupado no Município por acumulação ilegal de cargos públicos, em caso de ilegalidade da acumulação, nos termos do artigo 169 da Lei Complementar Municipal nº 01/2008 e do art. 37, incisos XVI, e XVII da CF.

2º) Delegar competência à Comissão Permanente de Inquérito Administrativo da Prefeitura Municipal de Picuí para presidir o presente Processo Administrativo.
3º) Determinar, nos termos do art. 199 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, que o Processo seja concluído no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Publique-se.
Registre-se.
Notifique-se o (a) servidor (a) para os fins especificados acima.

ACÁCIO ARAÚJO DANTAS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:DC20C944

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 098/2015, DE 18 DE MAIO DE 2015

O Prefeito Constitucional de Picuí (PB), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 180, inciso I do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Picuí (Lei Complementar nº 01, de 23 de maio de 2008),

CONSIDERANDO as disposições do art. 37, inciso XVI da Constituição Federal que estabelece a proibição de acumulação de cargos públicos como regra;

CONSIDERANDO que as alíneas do referido inciso preveem a possibilidade de acumulação de dois cargos de professor, de um cargo técnico ou científico com um de professor e de dois cargos de profissões regulamentadas da área de saúde;

CONSIDERANDO que para a licitude de tais acumulações são exigidos a compatibilidade de horários;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do Estado através do Sistema de Acompanhamento e Gestão dos Recursos da Sociedade – SAGRES verificou a acumulação de cargos por servidores deste Município e através da Resolução RC1 – TC - nº 245/2014, de 06 de novembro de 2014, determinou prazo de 120 (cento e vinte) dias para que proceda ao restabelecimento da legalidade, adotando as providências no sentido de enviar àquela Corte de Contas os esclarecimentos e justificativas acerca das acumulações constantes da Listagem enviada pelo TCE, sob pena de aplicação de multa, por omissão, com base no que dispõe o art. 56 da Lei Complementar nº 18/93;

CONSIDERANDO o fato de que o (a) servidor (a) **EDIJOELMA DANTAS NUNES** é servidor (a) efetivo (a) do Município de Picuí, matrícula nº 64773, ocupando o cargo de Professor de Educação Básica, nomeado (a) neste Município através da Portaria nº 040/2011, tendo tomado posse em 28/02/2011;

CONSIDERANDO que o (a) servidor (a) também ocupa o cargo de Professora de Educação Básica 3, Classe B, da disciplina de Química, no Estado da Paraíba, tendo sido nomeada pelo Ato Governamental nº 0890, de 23 de janeiro de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado em 24 de janeiro de 2009;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 01, de 23 de maio de 2008 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Picuí), no seu art. 169, veda a acumulação de remuneração, atendendo as disposições do art. 37, incisos XVI e XVII da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os princípios do contraditório e da ampla defesa, expressamente previstos no art. 5º, inciso LV da Constituição Federal, que concede aos litigantes em processo administrativo, o direito à defesa, com todos os recursos a ela inerentes;

CONSIDERANDO a constituição de Comissão Permanente de Processo Administrativo, através da Portaria nº 094/2015, de 08 de maio de 2015, constituída de servidores de extremada experiência em serviços públicos, em obediência às disposições do art. 192 da Lei Complementar nº 01/2008,

RESOLVE:

1º) Determinar abertura de PROCESSO ADMINISTRATIVO, obedecendo-se as normas processuais disciplinadas nos arts. 191 a

205 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, em desfavor de EDIJOELMA DANTAS NUNES, servidor (a) do Município de Picuí - PB, matrícula nº 64773, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com vistas:
À verificação da legalidade da acumulação dos cargos ocupados no Município de Picuí e no Estado da Paraíba, devendo o (a) servidor (a) ser notificado (a) para apresentar documentos relativos aos vínculos ocupados, especialmente Portarias de Nomeação e Declaração das Unidades de Trabalho onde desempenham suas funções informando os dias e horários de trabalho, com vista à análise da compatibilidade de horários;
À escolha de um dos cargos pelo (a) servidor (a), em caso de ilegalidade na acumulação verificada, em prazo máximo de 10 (dez) dias contados do recebimento de notificação;
Àsua demissão do cargo ocupado no Município por acumulação ilegal de cargos públicos, em caso de ilegalidade da acumulação, nos termos do artigo 169 da Lei Complementar Municipal nº 01/2008 e do art. 37, incisos XVI, e XVII da CF.

2º) Delegar competência à Comissão Permanente de Inquérito Administrativo da Prefeitura Municipal de Picuí para presidir o presente Processo Administrativo.

3º) Determinar, nos termos do art. 199 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, que o Processo seja concluído no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Publique-se.
Registre-se.
Notifique-se o (a) servidor (a) para os fins especificados acima.

ACÁCIO ARAÚJO DANTAS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:57ABE646

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 099/2015, DE 18 DE MAIO DE 2015

O Prefeito Constitucional de Picuí (PB), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 180, inciso I do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Picuí (Lei Complementar nº 01, de 23 de maio de 2008),

CONSIDERANDO as disposições do art. 37, inciso XVI da Constituição Federal que estabelece a proibição de acumulação de cargos públicos como regra;

CONSIDERANDO que as alíneas do referido inciso preveem a possibilidade de acumulação de dois cargos de professor, de um cargo técnico ou científico com um de professor e de dois cargos de profissões regulamentadas da área de saúde;

CONSIDERANDO que para a licitude de tais acumulações são exigidos a compatibilidade de horários;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do Estado através do Sistema de Acompanhamento e Gestão dos Recursos da Sociedade – SAGRES verificou a acumulação de cargos por servidores deste Município e através da Resolução RC1 – TC - nº 245/2014, de 06 de novembro de 2014, determinou prazo de 120 (cento e vinte) dias para que proceda ao restabelecimento da legalidade, adotando as providências no sentido de enviar àquela Corte de Contas os esclarecimentos e justificativas acerca das acumulações constantes da Listagem enviada pelo TCE, sob pena de aplicação de multa, por omissão, com base no que dispõe o art. 56 da Lei Complementar nº 18/93;

CONSIDERANDO o fato de que o (a) servidor (a) **FRANCISCA MARLY GOMES DE AZEVEDO** é servidor (a) efetivo (a) do Município de Picuí, matrícula nº 65391, ocupando o cargo de Professor de Educação Básica, nomeado (a) neste Município através da Portaria nº 020/2011, tendo tomado posse em 07/02/2011;

CONSIDERANDO que o (a) servidor (a) também ocupa o cargo de Professora de Educação Básica 1 no Estado da Paraíba, matrícula nº 142.983-3;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 01, de 23 de maio de 2008 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Picuí), no seu art. 169, veda a acumulação de remuneração, atendendo as disposições do art. 37, incisos XVI e XVII da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os princípios do contraditório e da ampla defesa, expressamente previstos no art. 5º, inciso LV da Constituição Federal, que concede aos litigantes em processo administrativo, o direito à defesa, com todos os recursos a ela inerentes;

CONSIDERANDO a constituição de Comissão Permanente de Processo Administrativo, através da Portaria nº 094/2015, de 08 de maio de 2015, constituída de servidores de extremada experiência em serviços públicos, em obediência às disposições do art. 192 da Lei Complementar nº 01/2008,

RESOLVE:

1º) Determinar abertura de PROCESSO ADMINISTRATIVO, obedecendo-se as normas processuais disciplinadas nos arts. 191 a 205 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, em desfavor de FRANCISCA MARLY GOMES DE AZEVEDO, servidor (a) do Município de Picuí - PB, matrícula nº 65391, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com vistas:
À verificação da legalidade da acumulação dos cargos ocupados no Município de Picuí e no Estado da Paraíba, devendo o (a) servidor (a) ser notificado (a) para apresentar documentos relativos aos vínculos ocupados, especialmente Portarias de Nomeação e Declaração das Unidades de Trabalho onde desempenham suas funções informando os dias e horários de trabalho, com vista à análise da compatibilidade de horários;
À escolha de um dos cargos pelo (a) servidor (a), em caso de ilegalidade na acumulação verificada, em prazo máximo de 10 (dez) dias contados do recebimento de notificação;
À sua demissão do cargo ocupado no Município por acumulação ilegal de cargos públicos, em caso de ilegalidade da acumulação, nos termos do artigo 169 da Lei Complementar Municipal nº 01/2008 e do art. 37, incisos XVI, e XVII da CF.

2º) Delegar competência à Comissão Permanente de Inquérito Administrativo da Prefeitura Municipal de Picuí para presidir o presente Processo Administrativo.

3º) Determinar, nos termos do art. 199 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, que o Processo seja concluído no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Publique-se.
Registre-se.
Notifique-se o (a) servidor (a) para os fins especificados acima.

ACÁCIO ARAÚJO DANTAS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:AF1B79FB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 100/2015, DE 18 DE MAIO DE 2015

O Prefeito Constitucional de Picuí (PB), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 180, inciso I do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Picuí (Lei Complementar nº 01, de 23 de maio de 2008),
CONSIDERANDO as disposições do art. 37, inciso XVI da Constituição Federal que estabelece a proibição de acumulação de cargos públicos como regra;
CONSIDERANDO que as alíneas do referido inciso preveem a possibilidade de acumulação de dois cargos de professor, de um cargo

técnico ou científico com um de professor e de dois cargos de profissões regulamentadas da área de saúde;
CONSIDERANDO que para a licitude de tais acumulações são exigidos a compatibilidade de horários;
CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do Estado através do Sistema de Acompanhamento e Gestão dos Recursos da Sociedade – SAGRES verificou a acumulação de cargos por servidores deste Município e através da Resolução RC1 – TC - nº 245/2014, de 06 de novembro de 2014, determinou prazo de 120 (cento e vinte) dias para que proceda ao restabelecimento da legalidade, adotando as providências no sentido de enviar àquela Corte de Contas os esclarecimentos e justificativas acerca das acumulações constantes da Listagem enviada pelo TCE, sob pena de aplicação de multa, por omissão, com base no que dispõe o art. 56 da Lei Complementar nº 18/93;
CONSIDERANDO o fato de que o (a) servidor (a) **GENIVAL DOS SANTOS MOREIRA** é servidor (a) efetivo (a) do Município de Picuí, matrícula nº 598, ocupando o cargo de Professor de Educação Básica, nomeado (a) neste Município através da Portaria nº 020/2011, tendo tomado posse em 07/02/2011;
CONSIDERANDO que o (a) servidor (a) exerce o cargo de Prestador de Serviços no Estado da Paraíba, sob matrícula nº 694.282-2;
CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 01, de 23 de maio de 2008 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Picuí), no seu art. 169, veda a acumulação de remuneração, atendendo as disposições do art. 37, incisos XVI e XVII da Constituição Federal;
CONSIDERANDO os princípios do contraditório e da ampla defesa, expressamente previstos no art. 5º, inciso LV da Constituição Federal, que concede aos litigantes em processo administrativo, o direito à defesa, com todos os recursos a ela inerentes;
CONSIDERANDO a constituição de Comissão Permanente de Processo Administrativo, através da Portaria nº 094/2015, de 08 de maio de 2015, constituída de servidores de extremada experiência em serviços públicos, em obediência às disposições do art. 192 da Lei Complementar nº 01/2008,

RESOLVE:

1º) Determinar abertura de PROCESSO ADMINISTRATIVO, obedecendo-se as normas processuais disciplinadas nos arts. 191 a 205 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, em desfavor de GENIVAL DOS SANTOS MOREIRA, servidor (a) do Município de Picuí - PB, matrícula nº 598, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com vistas:
À verificação da legalidade da acumulação dos cargos ocupados no Município de Picuí e no Estado da Paraíba, devendo o (a) servidor (a) ser notificado (a) para apresentar documentos relativos aos vínculos ocupados, especialmente Portarias de Nomeação e Declaração das Unidades de Trabalho onde desempenham suas funções informando os dias e horários de trabalho, com vista à análise da compatibilidade de horários;
À escolha de um dos cargos pelo (a) servidor (a), em caso de ilegalidade na acumulação verificada, em prazo máximo de 10 (dez) dias contados do recebimento de notificação;
À sua demissão do cargo ocupado no Município por acumulação ilegal de cargos públicos, em caso de ilegalidade da acumulação, nos termos do artigo 169 da Lei Complementar Municipal nº 01/2008 e do art. 37, incisos XVI, e XVII da CF.

2º) Delegar competência à Comissão Permanente de Inquérito Administrativo da Prefeitura Municipal de Picuí para presidir o presente Processo Administrativo.

3º) Determinar, nos termos do art. 199 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, que o Processo seja concluído no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
Publique-se.
Registre-se.
Notifique-se o (a) servidor (a) para os fins especificados acima.

ACÁCIO ARAÚJO DANTAS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:44B68746

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 101/2015, DE 18 DE MAIO DE 2015

O Prefeito Constitucional de Picuí (PB), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 180, inciso I do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Picuí (Lei Complementar nº 01, de 23 de maio de 2008),

CONSIDERANDO as disposições do art. 37, inciso XVI da Constituição Federal que estabelece a proibição de acumulação de cargos públicos como regra;

CONSIDERANDO que as alíneas do referido inciso preveem a possibilidade de acumulação de dois cargos de professor, de um cargo técnico ou científico com um de professor e de dois cargos de profissões regulamentadas da área de saúde;

CONSIDERANDO que para a licitude de tais acumulações são exigidos a compatibilidade de horários;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do Estado através do Sistema de Acompanhamento e Gestão dos Recursos da Sociedade – SAGRES verificou a acumulação de cargos por servidores deste Município e através da Resolução RC1 – TC - nº 245/2014, de 06 de novembro de 2014, determinou prazo de 120 (cento e vinte) dias para que proceda ao restabelecimento da legalidade, adotando as providências no sentido de enviar àquela Corte de Contas os esclarecimentos e justificativas acerca das acumulações constantes da Listagem enviada pelo TCE, sob pena de aplicação de multa, por omissão, com base no que dispõe o art. 56 da Lei Complementar nº 18/93;

CONSIDERANDO o fato de que o (a) servidor (a) **IVONETE GOMES DE MEDEIROS BARRETO** é servidor (a) efetivo (a) do Município de Picuí, matrícula nº 64771, ocupando o cargo de Professor de Educação Básica, nomeado (a) neste Município através da Portaria nº 039/2009, tendo tomado posse em 12/02/2009;

CONSIDERANDO que o (a) servidor (a) exerce o cargo de Prestador de Serviços no Estado da Paraíba, sob matrícula nº 682.114-6;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 01, de 23 de maio de 2008 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Picuí), no seu art. 169, veda a acumulação de remuneração, atendendo as disposições do art. 37, incisos XVI e XVII da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os princípios do contraditório e da ampla defesa, expressamente previstos no art. 5º, inciso LV da Constituição Federal, que concede aos litigantes em processo administrativo, o direito à defesa, com todos os recursos a ela inerentes;

CONSIDERANDO a constituição de Comissão Permanente de Processo Administrativo, através da Portaria nº 094/2015, de 08 de maio de 2015, constituída de servidores de extremada experiência em serviços públicos, em obediência às disposições do art. 192 da Lei Complementar nº 01/2008,

RESOLVE:

1º) Determinar abertura de PROCESSO ADMINISTRATIVO, obedecendo-se as normas processuais disciplinadas nos arts. 191 a 205 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, em desfavor de IVONETE GOMES DE MEDEIROS BARRETO, servidor (a) do Município de Picuí - PB, matrícula nº 64771, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com vistas:
À verificação da legalidade da acumulação dos cargos ocupados no Município de Picuí e no Estado da Paraíba, devendo o (a) servidor (a) ser notificado (a) para apresentar documentos relativos aos vínculos ocupados, especialmente Portarias de Nomeação e Declaração das

Unidades de Trabalho onde desempenham suas funções informando os dias e horários de trabalho, com vista à análise da compatibilidade de horários;
À escolha de um dos cargos pelo (a) servidor (a), em caso de ilegalidade na acumulação verificada, em prazo máximo de 10 (dez) dias contados do recebimento de notificação;
À sua demissão do cargo ocupado no Município por acumulação ilegal de cargos públicos, em caso de ilegalidade da acumulação, nos termos do artigo 169 da Lei Complementar Municipal nº 01/2008 e do art. 37, incisos XVI, e XVII da CF.

2º) Delegar competência à Comissão Permanente de Inquérito Administrativo da Prefeitura Municipal de Picuí para presidir o presente Processo Administrativo.

3º) Determinar, nos termos do art. 199 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, que o Processo seja concluído no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Publique-se.
Registre-se.
Notifique-se o (a) servidor (a) para os fins especificados acima.

ACÁCIO ARAÚJO DANTAS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:2A06C63C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 102/2015, DE 18 DE MAIO DE 2015

O Prefeito Constitucional de Picuí (PB), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 180, inciso I do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Picuí (Lei Complementar nº 01, de 23 de maio de 2008),

CONSIDERANDO as disposições do art. 37, inciso XVI da Constituição Federal que estabelece a proibição de acumulação de cargos públicos como regra;

CONSIDERANDO que as alíneas do referido inciso preveem a possibilidade de acumulação de dois cargos de professor, de um cargo técnico ou científico com um de professor e de dois cargos de profissões regulamentadas da área de saúde;

CONSIDERANDO que para a licitude de tais acumulações são exigidos a compatibilidade de horários;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do Estado através do Sistema de Acompanhamento e Gestão dos Recursos da Sociedade – SAGRES verificou a acumulação de cargos por servidores deste Município e através da Resolução RC1 – TC - nº 245/2014, de 06 de novembro de 2014, determinou prazo de 120 (cento e vinte) dias para que proceda ao restabelecimento da legalidade, adotando as providências no sentido de enviar àquela Corte de Contas os esclarecimentos e justificativas acerca das acumulações constantes da Listagem enviada pelo TCE, sob pena de aplicação de multa, por omissão, com base no que dispõe o art. 56 da Lei Complementar nº 18/93;

CONSIDERANDO o fato de que o (a) servidor (a) **JEANNE MEDEIROS DANTAS FERNANDES** é servidor (a) efetivo (a) do Município de Picuí, matrícula nº 64927, ocupando o cargo de Professor de Educação Básica, nomeado (a) neste Município através da Portaria nº 073/2008, tendo tomado posse em 19/02/2008;

CONSIDERANDO que o (a) servidor (a) exerce o cargo de Professora de Educação Básica 2, Classe A, da disciplina de Língua Portuguesa, no Estado da Paraíba, tendo sido nomeada pelo Ato Governamental nº 1355, de 23 de maio de 2006, publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de maio de 2006, sob matrícula nº 157.058-7;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 01, de 23 de maio de 2008 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Picuí), no seu art. 169, veda a acumulação de remuneração, atendendo as disposições do art. 37, incisos XVI e XVII da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os princípios do contraditório e da ampla defesa, expressamente previstos no art. 5º, inciso LV da Constituição Federal, que concede aos litigantes em processo administrativo, o direito à defesa, com todos os recursos a ela inerentes;

CONSIDERANDO a constituição de Comissão Permanente de Processo Administrativo, através da Portaria nº 094/2015, de 08 de maio de 2015, constituída de servidores de extremada experiência em serviços públicos, em obediência às disposições do art. 192 da Lei Complementar nº 01/2008,

RESOLVE:

1º) Determinar abertura de PROCESSO ADMINISTRATIVO, obedecendo-se as normas processuais disciplinadas nos arts. 191 a 205 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, em desfavor de JEANNE MEDEIROS DANTAS FERNANDES, servidor (a) do Município de Picuí - PB, matrícula nº 64927, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com vistas:
À verificação da legalidade da acumulação dos cargos ocupados no Município de Picuí e no Estado da Paraíba, devendo o (a) servidor (a) ser notificado (a) para apresentar documentos relativos aos vínculos ocupados, especialmente Portarias de Nomeação e Declaração das Unidades de Trabalho onde desempenham suas funções informando os dias e horários de trabalho, com vista à análise da compatibilidade de horários;
À escolha de um dos cargos pelo (a) servidor (a), em caso de ilegalidade na acumulação verificada, em prazo máximo de 10 (dez) dias contados do recebimento de notificação;
À sua demissão do cargo ocupado no Município por acumulação ilegal de cargos públicos, em caso de ilegalidade da acumulação, nos termos do artigo 169 da Lei Complementar Municipal nº 01/2008 e do art. 37, incisos XVI, e XVII da CF.

2º) Delegar competência à Comissão Permanente de Inquérito Administrativo da Prefeitura Municipal de Picuí para presidir o presente Processo Administrativo.

3º) Determinar, nos termos do art. 199 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, que o Processo seja concluído no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Publique-se.
Registre-se.
Notifique-se o (a) servidor (a) para os fins especificados acima.

ACÁCIO ARAÚJO DANTAS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:8D9D9A33

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 103/2015, DE 18 DE MAIO DE 2015

O Prefeito Constitucional de Picuí (PB), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 180, inciso I do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Picuí (Lei Complementar nº 01, de 23 de maio de 2008),

CONSIDERANDO as disposições do art. 37, inciso XVI da Constituição Federal que estabelece a proibição de acumulação de cargos públicos como regra;

CONSIDERANDO que as alíneas do referido inciso preveem a possibilidade de acumulação de dois cargos de professor, de um cargo técnico ou científico com um de professor e de dois cargos de profissões regulamentadas da área de saúde;

CONSIDERANDO que para a licitude de tais acumulações são exigidos a compatibilidade de horários;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do Estado através do Sistema de Acompanhamento e Gestão dos Recursos da Sociedade – SAGRES verificou a acumulação de cargos por servidores deste Município e através da Resolução RC1 – TC - nº 245/2014, de 06 de novembro de 2014, determinou prazo de 120 (cento e vinte) dias para que proceda ao restabelecimento da legalidade, adotando as providências no sentido de enviar àquela Corte de Contas os esclarecimentos e justificativas acerca das acumulações constantes da Listagem enviada pelo TCE, sob pena de aplicação de multa, por omissão, com base no que dispõe o art. 56 da Lei Complementar nº 18/93;

CONSIDERANDO o fato de que o (a) servidor (a) **JAILSON LUCENA DANTAS** é servidor (a) efetivo (a) do Município de Picuí, matrícula nº 647, ocupando o cargo de Professor de Educação Básica, nomeado (a) neste Município através da através da Portaria nº 073/2001, tendo tomado posse em 08/08/2001;

CONSIDERANDO que o (a) servidor (a) exerce o cargo de Professor de Educação Básica 2, Classe A, da disciplina de Língua Portuguesa, no Estado da Paraíba, tendo sido nomeado pelo Ato Governamental nº 2143, de 05 de setembro de 2006, publicado no Diário Oficial do Estado em 06 de setembro de 2006, sob matrícula nº 157.422-1;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 01, de 23 de maio de 2008 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Picuí), no seu art. 169, veda a acumulação de remuneração, atendendo as disposições do art. 37, incisos XVI e XVII da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os princípios do contraditório e da ampla defesa, expressamente previstos no art. 5º, inciso LV da Constituição Federal, que concede aos litigantes em processo administrativo, o direito à defesa, com todos os recursos a ela inerentes;

CONSIDERANDO a constituição de Comissão Permanente de Processo Administrativo, através da Portaria nº 094/2015, de 08 de maio de 2015, constituída de servidores de extremada experiência em serviços públicos, em obediência às disposições do art. 192 da Lei Complementar nº 01/2008,

RESOLVE:

1º) Determinar abertura de PROCESSO ADMINISTRATIVO, obedecendo-se as normas processuais disciplinadas nos arts. 191 a 205 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, em desfavor de JAILSON LUCENA DANTAS, servidor (a) do Município de Picuí - PB, matrícula nº 647, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com vistas:
À verificação da legalidade da acumulação dos cargos ocupados no Município de Picuí e no Estado da Paraíba, devendo o (a) servidor (a) ser notificado (a) para apresentar documentos relativos aos vínculos ocupados, especialmente Portarias de Nomeação e Declaração das Unidades de Trabalho onde desempenham suas funções informando os dias e horários de trabalho, com vista à análise da compatibilidade de horários;
À escolha de um dos cargos pelo (a) servidor (a), em caso de ilegalidade na acumulação verificada, em prazo máximo de 10 (dez) dias contados do recebimento de notificação;
À sua demissão do cargo ocupado no Município por acumulação ilegal de cargos públicos, em caso de ilegalidade da acumulação, nos termos do artigo 169 da Lei Complementar Municipal nº 01/2008 e do art. 37, incisos XVI, e XVII da CF.
2º) Delegar competência à Comissão Permanente de Inquérito Administrativo da Prefeitura Municipal de Picuí para presidir o presente Processo Administrativo.

3º) Determinar, nos termos do art. 199 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, que o Processo seja concluído no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Publique-se.

Registre-se.

Notifique-se o (a) servidor (a) para os fins especificados acima.

ACÁCIO ARAÚJO DANTAS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:F93D7AF9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 104/2015, DE 18 DE MAIO DE 2015

O Prefeito Constitucional de Picuí (PB), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 180, inciso I do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Picuí (Lei Complementar nº 01, de 23 de maio de 2008),

CONSIDERANDO as disposições do art. 37, inciso XVI da Constituição Federal que estabelece a proibição de acumulação de cargos públicos como regra;

CONSIDERANDO que as alíneas do referido inciso preveem a possibilidade de acumulação de dois cargos de professor, de um cargo técnico ou científico com um de professor e de dois cargos de profissões regulamentadas da área de saúde;

CONSIDERANDO que para a licitude de tais acumulações são exigidos a compatibilidade de horários;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do Estado através do Sistema de Acompanhamento e Gestão dos Recursos da Sociedade – SAGRES verificou a acumulação de cargos por servidores deste Município e através da Resolução RC1 – TC - nº 245/2014, de 06 de novembro de 2014, determinou prazo de 120 (cento e vinte) dias para que proceda ao restabelecimento da legalidade, adotando as providências no sentido de enviar àquela Corte de Contas os esclarecimentos e justificativas acerca das acumulações constantes da Listagem enviada pelo TCE, sob pena de aplicação de multa, por omissão, com base no que dispõe o art. 56 da Lei Complementar nº 18/93;

CONSIDERANDO o fato de que o (a) servidor (a) **JÂNIO SARAIVA** é servidor (a) efetivo (a) do Município de Picuí, matrícula nº 64961, ocupando o cargo de Professor de Educação Básica, nomeado (a) neste Município através da Portaria nº 422/2008, tendo tomado posse em 02/01/2009;

CONSIDERANDO que o (a) servidor (a) exerce o cargo de Prestador de Serviços no Estado da Paraíba, sob matrícula nº 660.126-0;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 01, de 23 de maio de 2008 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Picuí), no seu art. 169, veda a acumulação de remuneração, atendendo as disposições do art. 37, incisos XVI e XVII da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os princípios do contraditório e da ampla defesa, expressamente previstos no art. 5º, inciso LV da Constituição Federal, que concede aos litigantes em processo administrativo, o direito à defesa, com todos os recursos a ela inerentes;

CONSIDERANDO a constituição de Comissão Permanente de Processo Administrativo, através da Portaria nº 094/2015, de 08 de maio de 2015, constituída de servidores de extremada experiência em serviços públicos, em obediência às disposições do art. 192 da Lei Complementar nº 01/2008,
RESOLVE:

1º) Determinar abertura de PROCESSO ADMINISTRATIVO, obedecendo-se as normas processuais disciplinadas nos arts. 191 a 205 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, em desfavor de JÂNIO SARAIVA, servidor (a) do Município de Picuí - PB, matrícula nº 64961, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com vistas:

À verificação da legalidade da acumulação dos cargos ocupados no Município de Picuí e no Estado da Paraíba, devendo o (a) servidor (a) ser notificado (a) para apresentar documentos relativos aos vínculos ocupados, especialmente Portarias de Nomeação e Declaração das Unidades de Trabalho onde desempenham suas funções informando os dias e horários de trabalho, com vista à análise da compatibilidade de horários;
À escolha de um dos cargos pelo (a) servidor (a), em caso de ilegalidade na acumulação verificada, em prazo máximo de 10 (dez) dias contados do recebimento de notificação;
À sua demissão do cargo ocupado no Município por acumulação ilegal de cargos públicos, em caso de ilegalidade da acumulação, nos termos do artigo 169 da Lei Complementar Municipal nº 01/2008 e do art. 37, incisos XVI, e XVII da CF.

2º) Delegar competência à Comissão Permanente de Inquérito Administrativo da Prefeitura Municipal de Picuí para presidir o presente Processo Administrativo.

3º) Determinar, nos termos do art. 199 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, que o Processo seja concluído no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Publique-se.
Registre-se.
Notifique-se o (a) servidor (a) para os fins especificados acima.

ACÁCIO ARAÚJO DANTAS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:29C3A5C9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 105/2015, DE 18 DE MAIO DE 2015

O Prefeito Constitucional de Picuí (PB), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 180, inciso I do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Picuí (Lei Complementar nº 01, de 23 de maio de 2008),

CONSIDERANDO as disposições do art. 37, inciso XVI da Constituição Federal que estabelece a proibição de acumulação de cargos públicos como regra;

CONSIDERANDO que as alíneas do referido inciso preveem a possibilidade de acumulação de dois cargos de professor, de um cargo técnico ou científico com um de professor e de dois cargos de profissões regulamentadas da área de saúde;

CONSIDERANDO que para a licitude de tais acumulações são exigidos a compatibilidade de horários;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do Estado através do Sistema de Acompanhamento e Gestão dos Recursos da Sociedade – SAGRES verificou a acumulação de cargos por servidores deste Município e através da Resolução RC1 – TC - nº 245/2014, de 06 de novembro de 2014, determinou prazo de 120 (cento e vinte) dias para que proceda ao restabelecimento da legalidade, adotando as providências no sentido de enviar àquela Corte de Contas os esclarecimentos e justificativas acerca das acumulações constantes da Listagem enviada pelo TCE, sob pena de aplicação de multa, por omissão, com base no que dispõe o art. 56 da Lei Complementar nº 18/93;

CONSIDERANDO o fato de que o (a) servidor (a) **JOSEFA FABIANA ARAGÃO DE LIMA SANTOS** é servidor (a) efetivo (a) do Município de Picuí, matrícula nº 65424, ocupando o cargo de Professor de Educação Básica, nomeado (a) neste Município através da Portaria nº 103/2011, tendo tomado posse em 03/08/2011;

CONSIDERANDO que o (a) servidor (a) exerce o cargo de Prestador de Serviços no Estado da Paraíba, sob matrícula nº 692.024-1;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 01, de 23 de maio de 2008 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Picuí), no seu art. 169, veda a acumulação de remuneração, atendendo as disposições do art. 37, incisos XVI e XVII da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os princípios do contraditório e da ampla defesa, expressamente previstos no art. 5º, inciso LV da Constituição Federal, que concede aos litigantes em processo administrativo, o direito à defesa, com todos os recursos a ela inerentes;

CONSIDERANDO a constituição de Comissão Permanente de Processo Administrativo, através da Portaria nº 094/2015, de 08 de maio de 2015, constituída de servidores de extremada experiência em serviços públicos, em obediência às disposições do art. 192 da Lei Complementar nº 01/2008,

RESOLVE:

1º) Determinar abertura de PROCESSO ADMINISTRATIVO, obedecendo-se as normas processuais disciplinadas nos arts. 191 a 205 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, em desfavor de JOSEFA FABIANA ARAGÃO DE LIMA SANTOS, servidor (a) do Município de Picuí - PB, matrícula nº 65424, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com vistas:
À verificação da legalidade da acumulação dos cargos ocupados no Município de Picuí e no Estado da Paraíba, devendo o (a) servidor (a) ser notificado (a) para apresentar documentos relativos aos vínculos ocupados, especialmente Portarias de Nomeação e Declaração das Unidades de Trabalho onde desempenham suas funções informando os dias e horários de trabalho, com vista à análise da compatibilidade de horários;
À escolha de um dos cargos pelo (a) servidor (a), em caso de ilegalidade na acumulação verificada, em prazo máximo de 10 (dez) dias contados do recebimento de notificação;
À sua demissão do cargo ocupado no Município por acumulação ilegal de cargos públicos, em caso de ilegalidade da acumulação, nos termos do artigo 169 da Lei Complementar Municipal nº 01/2008 e do art. 37, incisos XVI, e XVII da CF.

2º) Delegar competência à Comissão Permanente de Inquérito Administrativo da Prefeitura Municipal de Picuí para presidir o presente Processo Administrativo.

3º) Determinar, nos termos do art. 199 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, que o Processo seja concluído no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Publique-se.
Registre-se.
Notifique-se o (a) servidor (a) para os fins especificados acima.

ACÁCIO ARAÚJO DANTAS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:C895428A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 106/2015, DE 18 DE MAIO DE 2015

O Prefeito Constitucional de Picuí (PB), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 180, inciso I do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Picuí (Lei Complementar nº 01, de 23 de maio de 2008),
CONSIDERANDO as disposições do art. 37, inciso XVI da Constituição Federal que estabelece a proibição de acumulação de cargos públicos como regra;

CONSIDERANDO que as alíneas do referido inciso preveem a possibilidade de acumulação de dois cargos de professor, de um cargo técnico ou científico com um de professor e de dois cargos de profissões regulamentadas da área de saúde;

CONSIDERANDO que para a licitude de tais acumulações são exigidos a compatibilidade de horários;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do Estado através do Sistema de Acompanhamento e Gestão dos Recursos da Sociedade – SAGRES verificou a acumulação de cargos por servidores deste Município e através da Resolução RC1 – TC - nº 245/2014, de 06 de novembro de 2014, determinou prazo de 120 (cento e vinte) dias para que proceda ao restabelecimento da legalidade, adotando as providências no sentido de enviar àquela Corte de Contas os esclarecimentos e justificativas acerca das acumulações constantes da Listagem enviada pelo TCE, sob pena de aplicação de multa, por omissão, com base no que dispõe o art. 56 da Lei Complementar nº 18/93;

CONSIDERANDO o fato de que o (a) servidor (a) **LUIZA REGINA DANTAS ALFREDO** é servidor (a) efetivo (a) do Município de Picuí, matrícula nº 65225, ocupando o cargo de Professor de Educação Básica, nomeado (a) neste Município através da Portaria nº 322/2008, tendo tomado posse em 24/04/2008;

CONSIDERANDO que o (a) servidor (a) exerce o cargo de Prestador de Serviços no Estado da Paraíba, sob matrícula nº 678.398-8;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 01, de 23 de maio de 2008 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Picuí), no seu art. 169, veda a acumulação de remuneração, atendendo as disposições do art. 37, incisos XVI e XVII da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os princípios do contraditório e da ampla defesa, expressamente previstos no art. 5º, inciso LV da Constituição Federal, que concede aos litigantes em processo administrativo, o direito à defesa, com todos os recursos a ela inerentes;

CONSIDERANDO a constituição de Comissão Permanente de Processo Administrativo, através da Portaria nº 094/2015, de 08 de maio de 2015, constituída de servidores de extremada experiência em serviços públicos, em obediência às disposições do art. 192 da Lei Complementar nº 01/2008,

RESOLVE:

1º) Determinar abertura de PROCESSO ADMINISTRATIVO, obedecendo-se as normas processuais disciplinadas nos arts. 191 a 205 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, em desfavor de LUIZA REGINA DANTAS ALFREDO, servidor (a) do Município de Picuí - PB, matrícula nº 65225, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com vistas:
À verificação da legalidade da acumulação dos cargos ocupados no Município de Picuí e no Estado da Paraíba, devendo o (a) servidor (a) ser notificado (a) para apresentar documentos relativos aos vínculos ocupados, especialmente Portarias de Nomeação e Declaração das Unidades de Trabalho onde desempenham suas funções informando os dias e horários de trabalho, com vista à análise da compatibilidade de horários;
À escolha de um dos cargos pelo (a) servidor (a), em caso de ilegalidade na acumulação verificada, em prazo máximo de 10 (dez) dias contados do recebimento de notificação;
À sua demissão do cargo ocupado no Município por acumulação ilegal de cargos públicos, em caso de ilegalidade da acumulação, nos termos do artigo 169 da Lei Complementar Municipal nº 01/2008 e do art. 37, incisos XVI, e XVII da CF.

2º) Delegar competência à Comissão Permanente de Inquérito Administrativo da Prefeitura Municipal de Picuí para presidir o presente Processo Administrativo.

3º) Determinar, nos termos do art. 199 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, que o Processo seja concluído no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Publique-se.
Registre-se.
Notifique-se o (a) servidor (a) para os fins especificados acima.

ACÁCIO ARAÚJO DANTAS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:5FFDDB06

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 107/2015, DE 18 DE MAIO DE 2015

O Prefeito Constitucional de Picuí (PB), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 180, inciso I do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Picuí (Lei Complementar nº 01, de 23 de maio de 2008),

CONSIDERANDO as disposições do art. 37, inciso XVI da Constituição Federal que estabelece a proibição de acumulação de cargos públicos como regra;

CONSIDERANDO que as alíneas do referido inciso preveem a possibilidade de acumulação de dois cargos de professor, de um cargo técnico ou científico com um de professor e de dois cargos de profissões regulamentadas da área de saúde;

CONSIDERANDO que para a licitude de tais acumulações são exigidos a compatibilidade de horários;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do Estado através do Sistema de Acompanhamento e Gestão dos Recursos da Sociedade – SAGRES verificou a acumulação de cargos por servidores deste Município e através da Resolução RC1 – TC - nº 245/2014, de 06 de novembro de 2014, determinou prazo de 120 (cento e vinte) dias para que proceda ao restabelecimento da legalidade, adotando as providências no sentido de enviar àquela Corte de Contas os esclarecimentos e justificativas acerca das acumulações constantes da Listagem enviada pelo TCE, sob pena de aplicação de multa, por omissão, com base no que dispõe o art. 56 da Lei Complementar nº 18/93;

CONSIDERANDO o fato de que o (a) servidor (a) **MARIA DAS VIRGENS FERNANDES** é servidor (a) efetivo (a) do Município de Picuí, matrícula nº 64935, ocupando o cargo de Professor de Educação Básica, nomeado (a) neste Município através da através da Portaria nº 255/2008, tendo tomado posse em 10/03/2008;

CONSIDERANDO que o (a) servidor (a) exerce o cargo de Professora Polivalente no Estado da Paraíba, tendo sido nomeada em 19 de maio de 1995, sob matrícula nº 146.397-7;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 01, de 23 de maio de 2008 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Picuí), no seu art. 169, veda a acumulação de remuneração, atendendo as disposições do art. 37, incisos XVI e XVII da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os princípios do contraditório e da ampla defesa, expressamente previstos no art. 5º, inciso LV da Constituição Federal, que concede aos litigantes em processo administrativo, o direito à defesa, com todos os recursos a ela inerentes;

CONSIDERANDO a constituição de Comissão Permanente de Processo Administrativo, através da Portaria nº 094/2015, de 08 de maio de 2015, constituída de servidores de extremada experiência em serviços públicos, em obediência às disposições do art. 192 da Lei Complementar nº 01/2008,

RESOLVE:

1º) Determinar abertura de PROCESSO ADMINISTRATIVO, obedecendo-se as normas processuais disciplinadas nos arts. 191 a 205 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, em desfavor de MARIA DAS VIRGENS FERNANDES, servidor (a) do Município de Picuí - PB, matrícula nº 64935, ocupante do cargo de Professor de

Educação Básica, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com vistas:
À verificação da legalidade da acumulação dos cargos ocupados no Município de Picuí e no Estado da Paraíba, devendo o (a) servidor (a) ser notificado (a) para apresentar documentos relativos aos vínculos ocupados, especialmente Portarias de Nomeação e Declaração das Unidades de Trabalho onde desempenham suas funções informando os dias e horários de trabalho, com vista à análise da compatibilidade de horários;
À escolha de um dos cargos pelo (a) servidor (a), em caso de ilegalidade na acumulação verificada, em prazo máximo de 10 (dez) dias contados do recebimento de notificação;
À sua demissão do cargo ocupado no Município por acumulação ilegal de cargos públicos, em caso de ilegalidade da acumulação, nos termos do artigo 169 da Lei Complementar Municipal nº 01/2008 e do art. 37, incisos XVI, e XVII da CF.

2º) Delegar competência à Comissão Permanente de Inquérito Administrativo da Prefeitura Municipal de Picuí para presidir o presente Processo Administrativo.

3º) Determinar, nos termos do art. 199 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, que o Processo seja concluído no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Publique-se.
Registre-se.
Notifique-se o (a) servidor (a) para os fins especificados acima.

ACÁCIO ARAÚJO DANTAS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:BE74A16A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 108/2015, DE 18 DE MAIO DE 2015

O Prefeito Constitucional de Picuí (PB), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 180, inciso I do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Picuí (Lei Complementar nº 01, de 23 de maio de 2008),

CONSIDERANDO as disposições do art. 37, inciso XVI da Constituição Federal que estabelece a proibição de acumulação de cargos públicos como regra;

CONSIDERANDO que as alíneas do referido inciso preveem a possibilidade de acumulação de dois cargos de professor, de um cargo técnico ou científico com um de professor e de dois cargos de profissões regulamentadas da área de saúde;

CONSIDERANDO que para a licitude de tais acumulações são exigidos a compatibilidade de horários;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do Estado através do Sistema de Acompanhamento e Gestão dos Recursos da Sociedade – SAGRES verificou a acumulação de cargos por servidores deste Município e através da Resolução RC1 – TC - nº 245/2014, de 06 de novembro de 2014, determinou prazo de 120 (cento e vinte) dias para que proceda ao restabelecimento da legalidade, adotando as providências no sentido de enviar àquela Corte de Contas os esclarecimentos e justificativas acerca das acumulações constantes da Listagem enviada pelo TCE, sob pena de aplicação de multa, por omissão, com base no que dispõe o art. 56 da Lei Complementar nº 18/93;

CONSIDERANDO o fato de que o (a) servidor (a) **MARIA ERIMAR SOUZA DOS SANTOS** é servidor (a) efetivo (a) do Município de Picuí, matrícula nº 634, ocupando o cargo de Professor de Educação Básica, nomeado (a) neste Município através da Portaria nº 075/2001, tenso tomado posse em 07/02/2001;

CONSIDERANDO que o (a) servidor (a) exerce o cargo de Prestador de Serviços no Estado da Paraíba, sob matrícula nº 683.381-1;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 01, de 23 de maio de 2008 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Picuí), no seu art. 169, veda a acumulação de remuneração, atendendo as disposições do art. 37, incisos XVI e XVII da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os princípios do contraditório e da ampla defesa, expressamente previstos no art. 5º, inciso LV da Constituição Federal, que concede aos litigantes em processo administrativo, o direito à defesa, com todos os recursos a ela inerentes;

CONSIDERANDO a constituição de Comissão Permanente de Processo Administrativo, através da Portaria nº 094/2015, de 08 de maio de 2015, constituída de servidores de extremada experiência em serviços públicos, em obediência às disposições do art. 192 da Lei Complementar nº 01/2008,

RESOLVE:

1º) Determinar abertura de PROCESSO ADMINISTRATIVO, obedecendo-se as normas processuais disciplinadas nos arts. 191 a 205 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, em desfavor de MARIA ERIMAR SOUZA DOS SANTOS, servidor (a) do Município de Picuí - PB, matrícula nº 634, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com vistas:
À verificação da legalidade da acumulação dos cargos ocupados no Município de Picuí e no Estado da Paraíba, devendo o (a) servidor (a) ser notificado (a) para apresentar documentos relativos aos vínculos ocupados, especialmente Portarias de Nomeação e Declaração das Unidades de Trabalho onde desempenham suas funções informando os dias e horários de trabalho, com vista à análise da compatibilidade de horários;
À escolha de um dos cargos pelo (a) servidor (a), em caso de ilegalidade na acumulação verificada, em prazo máximo de 10 (dez) dias contados do recebimento de notificação;
À sua demissão do cargo ocupado no Município por acumulação ilegal de cargos públicos, em caso de ilegalidade da acumulação, nos termos do artigo 169 da Lei Complementar Municipal nº 01/2008 e do art. 37, incisos XVI, e XVII da CF.

2º) Delegar competência à Comissão Permanente de Inquérito Administrativo da Prefeitura Municipal de Picuí para presidir o presente Processo Administrativo.

3º) Determinar, nos termos do art. 199 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, que o Processo seja concluído no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Publique-se.
Registre-se.
Notifique-se o (a) servidor (a) para os fins especificados acima.

ACÁCIO ARAÚJO DANTAS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:925317D7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 109/2015, DE 18 DE MAIO DE 2015

O Prefeito Constitucional de Picuí (PB), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 180, inciso I do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Picuí (Lei Complementar nº 01, de 23 de maio de 2008),

CONSIDERANDO as disposições do art. 37, inciso XVI da Constituição Federal que estabelece a proibição de acumulação de cargos públicos como regra;

CONSIDERANDO que as alíneas do referido inciso preveem a possibilidade de acumulação de dois cargos de professor, de um cargo técnico ou científico com um de professor e de dois cargos de profissões regulamentadas da área de saúde;

CONSIDERANDO que para a licitude de tais acumulações são exigidos a compatibilidade de horários;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do Estado através do Sistema de Acompanhamento e Gestão dos Recursos da Sociedade – SAGRES verificou a acumulação de cargos por servidores deste Município e através da Resolução RC1 – TC - nº 245/2014, de 06 de novembro de 2014, determinou prazo de 120 (cento e vinte) dias para que proceda ao restabelecimento da legalidade, adotando as providências no sentido de enviar àquela Corte de Contas os esclarecimentos e justificativas acerca das acumulações constantes da Listagem enviada pelo TCE, sob pena de aplicação de multa, por omissão, com base no que dispõe o art. 56 da Lei Complementar nº 18/93;

CONSIDERANDO o fato de que o (a) servidor (a) **MARIA KILDECI DANTAS DE OLIVEIRA** é servidor (a) efetivo (a) do Município de Picuí, matrícula nº 65268, ocupando o cargo de Professor de Educação Básica, nomeado (a) neste Município através da Portaria nº 0415/2008, tendo tomado posse em 30/09/2008;

CONSIDERANDO que o (a) servidor (a) exerce o cargo de Prestador de Serviços no Estado da Paraíba, sob matrícula nº 092.252-8;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 01, de 23 de maio de 2008 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Picuí), no seu art. 169, veda a acumulação de remuneração, atendendo as disposições do art. 37, incisos XVI e XVII da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os princípios do contraditório e da ampla defesa, expressamente previstos no art. 5º, inciso LV da Constituição Federal, que concede aos litigantes em processo administrativo, o direito à defesa, com todos os recursos a ela inerentes;

CONSIDERANDO a constituição de Comissão Permanente de Processo Administrativo, através da Portaria nº 094/2015, de 08 de maio de 2015, constituída de servidores de extremada experiência em serviços públicos, em obediência às disposições do art. 192 da Lei Complementar nº 01/2008,

RESOLVE:

1º) Determinar abertura de PROCESSO ADMINISTRATIVO, obedecendo-se as normas processuais disciplinadas nos arts. 191 a 205 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, em desfavor de MARIA KILDECI DANTAS DE OLIVEIRA, servidor (a) do Município de Picuí - PB, matrícula nº 65268, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com vistas:
À verificação da legalidade da acumulação dos cargos ocupados no Município de Picuí e no Estado da Paraíba, devendo o (a) servidor (a) ser notificado (a) para apresentar documentos relativos aos vínculos ocupados, especialmente Portarias de Nomeação e Declaração das Unidades de Trabalho onde desempenham suas funções informando os dias e horários de trabalho, com vista à análise da compatibilidade de horários;
À escolha de um dos cargos pelo (a) servidor (a), em caso de ilegalidade na acumulação verificada, em prazo máximo de 10 (dez) dias contados do recebimento de notificação;
À sua demissão do cargo ocupado no Município por acumulação ilegal de cargos públicos, em caso de ilegalidade da acumulação, nos termos do artigo 169 da Lei Complementar Municipal nº 01/2008 e do art. 37, incisos XVI, e XVII da CF.

2º) Delegar competência à Comissão Permanente de Inquérito Administrativo da Prefeitura Municipal de Picuí para presidir o presente Processo Administrativo.

3º) Determinar, nos termos do art. 199 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, que o Processo seja concluído no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Publique-se.
Registre-se.
Notifique-se o (a) servidor (a) para os fins especificados acima.

ACÁCIO ARAÚJO DANTAS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:D587F347

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 110/2015, DE 18 DE MAIO DE 2015

O Prefeito Constitucional de Picuí (PB), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 180, inciso I do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Picuí (Lei Complementar nº 01, de 23 de maio de 2008),

CONSIDERANDO as disposições do art. 37, inciso XVI da Constituição Federal que estabelece a proibição de acumulação de cargos públicos como regra;

CONSIDERANDO que as alíneas do referido inciso preveem a possibilidade de acumulação de dois cargos de professor, de um cargo técnico ou científico com um de professor e de dois cargos de profissões regulamentadas da área de saúde;

CONSIDERANDO que para a licitude de tais acumulações são exigidos a compatibilidade de horários;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do Estado através do Sistema de Acompanhamento e Gestão dos Recursos da Sociedade – SAGRES verificou a acumulação de cargos por servidores deste Município e através da Resolução RC1 – TC - nº 245/2014, de 06 de novembro de 2014, determinou prazo de 120 (cento e vinte) dias para que proceda ao restabelecimento da legalidade, adotando as providências no sentido de enviar àquela Corte de Contas os esclarecimentos e justificativas acerca das acumulações constantes da Listagem enviada pelo TCE, sob pena de aplicação de multa, por omissão, com base no que dispõe o art. 56 da Lei Complementar nº 18/93;

CONSIDERANDO o fato de que o (a) servidor (a) **ORLINDA DANTAS DE MACEDO** é servidor (a) efetivo (a) do Município de Picuí, matrícula nº 426, ocupando o cargo de Professor de Educação Básica, nomeado (a) neste Município através da Portaria nº 083/2008, tendo tomado posse em 19/02/2008;

CONSIDERANDO que o (a) servidor (a) exerce o cargo de Professora de Geografia, no Estado da Paraíba, tendo sido nomeada através da Portaria nº 3703, de 03 de outubro de 1988, publicada no Diário Oficial em 05 de outubro de 1988, sob matrícula nº 134.715-2;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 01, de 23 de maio de 2008 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Picuí), no seu art. 169, veda a acumulação de remuneração, atendendo as disposições do art. 37, incisos XVI e XVII da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os princípios do contraditório e da ampla defesa, expressamente previstos no art. 5º, inciso LV da Constituição Federal, que concede aos litigantes em processo administrativo, o direito à defesa, com todos os recursos a ela inerentes;

CONSIDERANDO a constituição de Comissão Permanente de Processo Administrativo, através da Portaria nº 094/2015, de 08 de maio de 2015, constituída de servidores de extremada experiência em serviços públicos, em obediência às disposições do art. 192 da Lei Complementar nº 01/2008,

RESOLVE:

1º) Determinar abertura de PROCESSO ADMINISTRATIVO, obedecendo-se as normas processuais disciplinadas nos arts. 191 a 205 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, em desfavor de ORLINDA DANTAS DE MACEDO, servidor (a) do Município de Picuí - PB, matrícula nº 426, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com vistas:
À verificação da legalidade da acumulação dos cargos ocupados no Município de Picuí e no Estado da Paraíba, devendo o (a) servidor (a) ser notificado (a) para apresentar documentos relativos aos vínculos ocupados, especialmente Portarias de Nomeação e Declaração das Unidades de Trabalho onde desempenham suas funções informando os dias e horários de trabalho, com vista à análise da compatibilidade de horários;
À escolha de um dos cargos pelo (a) servidor (a), em caso de ilegalidade na acumulação verificada, em prazo máximo de 10 (dez) dias contados do recebimento de notificação;
À sua demissão do cargo ocupado no Município por acumulação ilegal de cargos públicos, em caso de ilegalidade da acumulação, nos termos do artigo 169 da Lei Complementar Municipal nº 01/2008 e do art. 37, incisos XVI, e XVII da CF.

2º) Delegar competência à Comissão Permanente de Inquérito Administrativo da Prefeitura Municipal de Picuí para presidir o presente Processo Administrativo.

3º) Determinar, nos termos do art. 199 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, que o Processo seja concluído no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Publique-se.
Registre-se.
Notifique-se o (a) servidor (a) para os fins especificados acima.

ACÁCIO ARAÚJO DANTAS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:98E6A5B7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 111/2015, DE 18 DE MAIO DE 2015

O Prefeito Constitucional de Picuí (PB), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 180, inciso I do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Picuí (Lei Complementar nº 01, de 23 de maio de 2008),

CONSIDERANDO as disposições do art. 37, inciso XVI da Constituição Federal que estabelece a proibição de acumulação de cargos públicos como regra;

CONSIDERANDO que as alíneas do referido inciso preveem a possibilidade de acumulação de dois cargos de professor, de um cargo técnico ou científico com um de professor e de dois cargos de profissões regulamentadas da área de saúde;

CONSIDERANDO que para a licitude de tais acumulações são exigidos a compatibilidade de horários;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do Estado através do Sistema de Acompanhamento e Gestão dos Recursos da Sociedade – SAGRES verificou a acumulação de cargos por servidores deste Município e através da Resolução RC1 – TC - nº 245/2014, de 06 de novembro de 2014, determinou prazo de 120 (cento e vinte) dias para que proceda ao restabelecimento da legalidade, adotando as providências no sentido de enviar àquela Corte de Contas os esclarecimentos e justificativas acerca das acumulações constantes da Listagem enviada pelo TCE, sob pena de aplicação de multa, por omissão, com base no que dispõe o art. 56 da Lei Complementar nº 18/93;

CONSIDERANDO o fato de que o (a) servidor (a) **ROSSANA RORY SILVA DE CARVALHO** é servidor (a) efetivo (a) do Município de Picuí, matrícula nº 64872, ocupando o cargo de Professor de Educação Básica, nomeado (a) neste Município através da Portaria nº 036/2008, tendo tomado posse em 19/02/2008;

CONSIDERANDO que o (a) servidor (a) exerce o cargo de Prestador de Serviços no Estado da Paraíba, sob matrícula nº 636.967-7;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 01, de 23 de maio de 2008 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Picuí), no seu art. 169, veda a acumulação de remuneração, atendendo as disposições do art. 37, incisos XVI e XVII da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os princípios do contraditório e da ampla defesa, expressamente previstos no art. 5º, inciso LV da Constituição Federal, que concede aos litigantes em processo administrativo, o direito à defesa, com todos os recursos a ela inerentes;

CONSIDERANDO a constituição de Comissão Permanente de Processo Administrativo, através da Portaria nº 094/2015, de 08 de maio de 2015, constituída de servidores de extremada experiência em serviços públicos, em obediência às disposições do art. 192 da Lei Complementar nº 01/2008,

RESOLVE:

1º) Determinar abertura de PROCESSO ADMINISTRATIVO, obedecendo-se as normas processuais disciplinadas nos arts. 191 a 205 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, em desfavor de ROSSANA RORY SILVA DE CARVALHO, servidor (a) do Município de Picuí - PB, matrícula nº 64872, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com vistas:
À verificação da legalidade da acumulação dos cargos ocupados no Município de Picuí e no Estado da Paraíba, devendo o (a) servidor (a) ser notificado (a) para apresentar documentos relativos aos vínculos ocupados, especialmente Portarias de Nomeação e Declaração das Unidades de Trabalho onde desempenham suas funções informando os dias e horários de trabalho, com vista à análise da compatibilidade de horários;
À escolha de um dos cargos pelo (a) servidor (a), em caso de ilegalidade na acumulação verificada, em prazo máximo de 10 (dez) dias contados do recebimento de notificação;
À sua demissão do cargo ocupado no Município por acumulação ilegal de cargos públicos, em caso de ilegalidade da acumulação, nos termos do artigo 169 da Lei Complementar Municipal nº 01/2008 e do art. 37, incisos XVI, e XVII da CF.

2º) Delegar competência à Comissão Permanente de Inquérito Administrativo da Prefeitura Municipal de Picuí para presidir o presente Processo Administrativo.

3º) Determinar, nos termos do art. 199 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, que o Processo seja concluído no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Publique-se.
Registre-se.
Notifique-se o (a) servidor (a) para os fins especificados acima.

ACÁCIO ARAÚJO DANTAS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:E76920B3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 112/2015, DE 18 DE MAIO DE 2015

O Prefeito Constitucional de Picuí (PB), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 180, inciso I do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Picuí (Lei Complementar nº 01, de 23 de maio de 2008),

CONSIDERANDO as disposições do art. 37, inciso XVI da Constituição Federal que estabelece a proibição de acumulação de cargos públicos como regra;

CONSIDERANDO que as alíneas do referido inciso preveem a possibilidade de acumulação de dois cargos de professor, de um cargo técnico ou científico com um de professor e de dois cargos de profissões regulamentadas da área de saúde;

CONSIDERANDO que para a licitude de tais acumulações são exigidos a compatibilidade de horários;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do Estado através do Sistema de Acompanhamento e Gestão dos Recursos da Sociedade – SAGRES verificou a acumulação de cargos por servidores deste Município e através da Resolução RC1 – TC - nº 245/2014, de 06 de novembro de 2014, determinou prazo de 120 (cento e vinte) dias para que proceda ao restabelecimento da legalidade, adotando as providências no sentido de enviar àquela Corte de Contas os esclarecimentos e justificativas acerca das acumulações constantes da Listagem enviada pelo TCE, sob pena de aplicação de multa, por omissão, com base no que dispõe o art. 56 da Lei Complementar nº 18/93;

CONSIDERANDO o fato de que o (a) servidor (a) **AIRY YSMÊNIA DE L. MEDEIROS** é servidor (a) efetivo (a) do Município de Picuí, matrícula nº 64924, ocupando o cargo de Enfermeiro, nomeado (a) neste Município através da Portaria nº 050/2007, tendo tomado posse em 03/01/2008;

CONSIDERANDO que o (a) servidor (a) exerce o cargo de Enfermeiro, Classe A, no Estado da Paraíba, tendo sido nomeada pelo Ato Governamental nº 6076, de 22 de novembro de 2008, publicado no Diário Oficial do Estado em 23 de novembro de 2011, sob matrícula nº 162.611-6;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 01, de 23 de maio de 2008 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Picuí), no seu art. 169, veda a acumulação de remuneração, atendendo as disposições do art. 37, incisos XVI e XVII da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os princípios do contraditório e da ampla defesa, expressamente previstos no art. 5º, inciso LV da Constituição Federal, que concede aos litigantes em processo administrativo, o direito à defesa, com todos os recursos a ela inerentes;

CONSIDERANDO a constituição de Comissão Permanente de Processo Administrativo, através da Portaria nº 094/2015, de 08 de maio de 2015, constituída de servidores de extremada experiência em serviços públicos, em obediência às disposições do art. 192 da Lei Complementar nº 01/2008,

RESOLVE:

1º) Determinar abertura de PROCESSO ADMINISTRATIVO, obedecendo-se as normas processuais disciplinadas nos arts. 191 a 205 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, em desfavor de AIRY YSMÊNIA DE L. MEDEIROS, servidor (a) do Município de Picuí - PB, matrícula nº 64924, ocupante do cargo de Enfermeiro, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com vistas:
À verificação da legalidade da acumulação dos cargos ocupados no Município de Picuí e no Estado da Paraíba, devendo o (a) servidor (a) ser notificado (a) para apresentar documentos relativos aos vínculos ocupados, especialmente Portarias de Nomeação e Declaração das Unidades de Trabalho onde desempenham suas funções informando os dias e horários de trabalho, com vista à análise da compatibilidade de horários;
À escolha de um dos cargos pelo (a) servidor (a), em caso de ilegalidade na acumulação verificada, em prazo máximo de 10 (dez) dias contados do recebimento de notificação;
À sua demissão do cargo ocupado no Município por acumulação ilegal de cargos públicos, em caso de ilegalidade da acumulação, nos termos do artigo 169 da Lei Complementar Municipal nº 01/2008 e do art. 37, incisos XVI, e XVII da CF.

2º) Delegar competência à Comissão Permanente de Inquérito Administrativo da Prefeitura Municipal de Picuí para presidir o presente Processo Administrativo.

3º) Determinar, nos termos do art. 199 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, que o Processo seja concluído no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Publique-se.
Registre-se.
Notifique-se o (a) servidor (a) para os fins especificados acima.

ACÁCIO ARAÚJO DANTAS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:4FBBACE9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 113/2015, DE 18 DE MAIO DE 2015

O Prefeito Constitucional de Picuí (PB), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 180, inciso I do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Picuí (Lei Complementar nº 01, de 23 de maio de 2008),

CONSIDERANDO as disposições do art. 37, inciso XVI da Constituição Federal que estabelece a proibição de acumulação de cargos públicos como regra;

CONSIDERANDO que as alíneas do referido inciso preveem a possibilidade de acumulação de dois cargos de professor, de um cargo técnico ou científico com um de professor e de dois cargos de profissões regulamentadas da área de saúde;

CONSIDERANDO que para a licitude de tais acumulações são exigidos a compatibilidade de horários;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do Estado através do Sistema de Acompanhamento e Gestão dos Recursos da Sociedade – SAGRES verificou a acumulação de cargos por servidores deste Município e através da Resolução RC1 – TC - nº 245/2014, de 06 de novembro de 2014, determinou prazo de 120 (cento e vinte) dias para que proceda ao restabelecimento da legalidade, adotando as providências no sentido de enviar àquela Corte de Contas os esclarecimentos e justificativas acerca das acumulações constantes da Listagem enviada pelo TCE, sob pena de aplicação de multa, por omissão, com base no que dispõe o art. 56 da Lei Complementar nº 18/93;

CONSIDERANDO o fato de que o (a) servidor (a) **ANA CLÁUDIA DA SILVA SOUSA** é servidor (a) efetivo (a) do Município de Picuí, matrícula nº 66235, ocupando o cargo de Assistente Social, nomeado (a) neste Município através da Portaria nº 092/2014, tendo tomado posse em 04/08/2014;

CONSIDERANDO que o (a) servidor (a) exerce o cargo de Assistente Social, Classe A, no Estado da Paraíba, tendo sido nomeada pelo Ato Governamental nº 5224, de 08 de outubro de 2008, publicado no Diário Oficial do Estado em 09 de outubro de 2008, sob matrícula nº 162.148-3;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 01, de 23 de maio de 2008 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Picuí), no seu art. 169, veda a acumulação de remuneração, atendendo as disposições do art. 37, incisos XVI e XVII da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os princípios do contraditório e da ampla defesa, expressamente previstos no art. 5º, inciso LV da Constituição Federal, que concede aos litigantes em processo administrativo, o direito à defesa, com todos os recursos a ela inerentes;

CONSIDERANDO a constituição de Comissão Permanente de Processo Administrativo, através da Portaria nº 094/2015, de 08 de

maio de 2015, constituída de servidores de extremada experiência em serviços públicos, em obediência às disposições do art. 192 da Lei Complementar nº 01/2008,

RESOLVE:

1º) Determinar abertura de PROCESSO ADMINISTRATIVO, obedecendo-se as normas processuais disciplinadas nos arts. 191 a 205 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, em desfavor de ANA CLÁUDIA DA SILVA SOUSA, servidor (a) do Município de Picuí - PB, matrícula nº 66235, ocupante do cargo de Assistente Social, lotado (a) na Secretaria Municipal de Assistência Social, com vistas:
À verificação da legalidade da acumulação dos cargos ocupados no Município de Picuí e no Estado da Paraíba, devendo o (a) servidor (a) ser notificado (a) para apresentar documentos relativos aos vínculos ocupados, especialmente Portarias de Nomeação e Declaração das Unidades de Trabalho onde desempenham suas funções informando os dias e horários de trabalho, com vista à análise da compatibilidade de horários;
À escolha de um dos cargos pelo (a) servidor (a), em caso de ilegalidade na acumulação verificada, em prazo máximo de 10 (dez) dias contados do recebimento de notificação;
À sua demissão do cargo ocupado no Município por acumulação ilegal de cargos públicos, em caso de ilegalidade da acumulação, nos termos do artigo 169 da Lei Complementar Municipal nº 01/2008 e do art. 37, incisos XVI, e XVII da CF.

2º) Delegar competência à Comissão Permanente de Inquérito Administrativo da Prefeitura Municipal de Picuí para presidir o presente Processo Administrativo.

3º) Determinar, nos termos do art. 199 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, que o Processo seja concluído no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Publique-se.
Registre-se.
Notifique-se o (a) servidor (a) para os fins especificados acima.

ACÁCIO ARAÚJO DANTAS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:C19220AD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 114/2015, DE 18 DE MAIO DE 2015

O Prefeito Constitucional de Picuí (PB), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 180, inciso I do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Picuí (Lei Complementar nº 01, de 23 de maio de 2008),

CONSIDERANDO as disposições do art. 37, inciso XVI da Constituição Federal que estabelece a proibição de acumulação de cargos públicos como regra;

CONSIDERANDO que as alíneas do referido inciso preveem a possibilidade de acumulação de dois cargos de professor, de um cargo técnico ou científico com um de professor e de dois cargos de profissões regulamentadas da área de saúde;

CONSIDERANDO que para a licitude de tais acumulações são exigidos a compatibilidade de horários;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do Estado através do Sistema de Acompanhamento e Gestão dos Recursos da Sociedade – SAGRES verificou a acumulação de cargos por servidores deste Município e através da Resolução RC1 – TC - nº 245/2014, de 06 de novembro de 2014, determinou prazo de 120 (cento e vinte) dias para que proceda ao restabelecimento da legalidade, adotando as providências no sentido de enviar àquela Corte de Contas os esclarecimentos e justificativas acerca das acumulações constantes da Listagem enviada pelo TCE, sob pena de aplicação de multa, por omissão, com base no que dispõe o art. 56 da Lei Complementar nº 18/93;

CONSIDERANDO o fato de que o (a) servidor (a) **CÍCERA GOMES DE MEDEIROS OLIVEIRA** é servidor (a) efetivo (a) do Município de Picuí, matrícula nº 482, ocupando o cargo de Assistente Social, nomeado (a) neste Município através da Portaria nº 025/2002, tendo tomado posse em 01/02/2002;

CONSIDERANDO que o (a) servidor (a) exerce o cargo de Assistente Social, no Estado da Paraíba, sob matrícula nº 133.378-0;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 01, de 23 de maio de 2008 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Picuí), no seu art. 169, veda a acumulação de remuneração, atendendo as disposições do art. 37, incisos XVI e XVII da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os princípios do contraditório e da ampla defesa, expressamente previstos no art. 5º, inciso LV da Constituição Federal, que concede aos litigantes em processo administrativo, o direito à defesa, com todos os recursos a ela inerentes;

CONSIDERANDO a constituição de Comissão Permanente de Processo Administrativo, através da Portaria nº 094/2015, de 08 de maio de 2015, constituída de servidores de extremada experiência em serviços públicos, em obediência às disposições do art. 192 da Lei Complementar nº 01/2008,

RESOLVE:

1º) Determinar abertura de PROCESSO ADMINISTRATIVO, obedecendo-se as normas processuais disciplinadas nos arts. 191 a 205 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, em desfavor de CÍCERA GOMES DE MEDEIROS OLIVEIRA, servidor (a) do Município de Picuí - PB, matrícula nº 482, ocupante do cargo de Assistente Social, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, com vistas:
À verificação da legalidade da acumulação dos cargos ocupados no Município de Picuí e no Estado da Paraíba, devendo o (a) servidor (a) ser notificado (a) para apresentar documentos relativos aos vínculos ocupados, especialmente Portarias de Nomeação e Declaração das Unidades de Trabalho onde desempenham suas funções informando os dias e horários de trabalho, com vista à análise da compatibilidade de horários;
À escolha de um dos cargos pelo (a) servidor (a), em caso de ilegalidade na acumulação verificada, em prazo máximo de 10 (dez) dias contados do recebimento de notificação;
À sua demissão do cargo ocupado no Município por acumulação ilegal de cargos públicos, em caso de ilegalidade da acumulação, nos termos do artigo 169 da Lei Complementar Municipal nº 01/2008 e do art. 37, incisos XVI, e XVII da CF.

2º) Delegar competência à Comissão Permanente de Inquérito Administrativo da Prefeitura Municipal de Picuí para presidir o presente Processo Administrativo.

3º) Determinar, nos termos do art. 199 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, que o Processo seja concluído no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Publique-se.
Registre-se.
Notifique-se o (a) servidor (a) para os fins especificados acima.

ACÁCIO ARAÚJO DANTAS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:09A9B9F3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 115/2015, DE 18 DE MAIO DE 2015

O Prefeito Constitucional de Picuí (PB), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 180, inciso I do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Picuí (Lei Complementar nº 01, de 23 de maio de 2008),

CONSIDERANDO as disposições do art. 37, inciso XVI da Constituição Federal que estabelece a proibição de acumulação de cargos públicos como regra;

CONSIDERANDO que as alíneas do referido inciso preveem a possibilidade de acumulação de dois cargos de professor, de um cargo técnico ou científico com um de professor e de dois cargos de profissões regulamentadas da área de saúde;

CONSIDERANDO que para a licitude de tais acumulações são exigidos a compatibilidade de horários;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do Estado através do Sistema de Acompanhamento e Gestão dos Recursos da Sociedade – SAGRES verificou a acumulação de cargos por servidores deste Município e através da Resolução RC1 – TC - nº 245/2014, de 06 de novembro de 2014, determinou prazo de 120 (cento e vinte) dias para que proceda ao restabelecimento da legalidade, adotando as providências no sentido de enviar àquela Corte de Contas os esclarecimentos e justificativas acerca das acumulações constantes da Listagem enviada pelo TCE, sob pena de aplicação de multa, por omissão, com base no que dispõe o art. 56 da Lei Complementar nº 18/93;

CONSIDERANDO o fato de que o (a) servidor (a) **FRANCISCA FRANCINEIDE DE FRANÇA FERREIRA** é servidor (a) efetivo (a) do Município de Picuí, matrícula nº 64862, ocupando o cargo de Odontólogo, nomeado (a) neste Município através da Portaria nº 069/2008, tendo tomado posse em 11/02/2008;

CONSIDERANDO que o (a) servidor (a) exerce o cargo de Cirurgião Dentista, no Estado da Paraíba, sob matrícula nº 148.692-6;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 01, de 23 de maio de 2008 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Picuí), no seu art. 169, veda a acumulação de remuneração, atendendo as disposições do art. 37, incisos XVI e XVII da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os princípios do contraditório e da ampla defesa, expressamente previstos no art. 5º, inciso LV da Constituição Federal, que concede aos litigantes em processo administrativo, o direito à defesa, com todos os recursos a ela inerentes;

CONSIDERANDO a constituição de Comissão Permanente de Processo Administrativo, através da Portaria nº 094/2015, de 08 de maio de 2015, constituída de servidores de extremada experiência em serviços públicos, em obediência às disposições do art. 192 da Lei Complementar nº 01/2008,

RESOLVE:

1º) Determinar abertura de PROCESSO ADMINISTRATIVO, obedecendo-se as normas processuais disciplinadas nos arts. 191 a 205 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, em desfavor de FRANCISCA FRANCINEIDE DE FRANÇA FERREIRA, servidor (a) do Município de Picuí - PB, matrícula nº 64862, ocupante do cargo de Odontólogo, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, com vistas:
À verificação da legalidade da acumulação dos cargos ocupados no Município de Picuí e no Estado da Paraíba, devendo o (a) servidor (a) ser notificado (a) para apresentar documentos relativos aos vínculos ocupados, especialmente Portarias de Nomeação e Declaração das Unidades de Trabalho onde desempenham suas funções informando os dias e horários de trabalho, com vista à análise da compatibilidade de horários;
À escolha de um dos cargos pelo (a) servidor (a), em caso de ilegalidade na acumulação verificada, em prazo máximo de 10 (dez) dias contados do recebimento de notificação;
À sua demissão do cargo ocupado no Município por acumulação ilegal de cargos públicos, em caso de ilegalidade da acumulação, nos termos do artigo 169 da Lei Complementar Municipal nº 01/2008 e do art. 37, incisos XVI, e XVII da CF.

2º) Delegar competência à Comissão Permanente de Inquérito Administrativo da Prefeitura Municipal de Picuí para presidir o presente Processo Administrativo.

3º) Determinar, nos termos do art. 199 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, que o Processo seja concluído no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Publique-se.
Registre-se.
Notifique-se o (a) servidor (a) para os fins especificados acima.

ACÁCIO ARAÚJO DANTAS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:6E508AA8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 116/2015, DE 18 DE MAIO DE 2015

O Prefeito Constitucional de Picuí (PB), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 180, inciso I do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Picuí (Lei Complementar nº 01, de 23 de maio de 2008),

CONSIDERANDO as disposições do art. 37, inciso XVI da Constituição Federal que estabelece a proibição de acumulação de cargos públicos como regra;

CONSIDERANDO que as alíneas do referido inciso preveem a possibilidade de acumulação de dois cargos de professor, de um cargo técnico ou científico com um de professor e de dois cargos de profissões regulamentadas da área de saúde;

CONSIDERANDO que para a licitude de tais acumulações são exigidos a compatibilidade de horários;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do Estado através do Sistema de Acompanhamento e Gestão dos Recursos da Sociedade – SAGRES verificou a acumulação de cargos por servidores deste Município e através da Resolução RC1 – TC - nº 245/2014, de 06 de novembro de 2014, determinou prazo de 120 (cento e vinte) dias para que proceda ao restabelecimento da legalidade, adotando as providências no sentido de enviar àquela Corte de Contas os esclarecimentos e justificativas acerca das acumulações constantes da Listagem enviada pelo TCE, sob pena de aplicação de multa, por omissão, com base no que dispõe o art. 56 da Lei Complementar nº 18/93;

CONSIDERANDO o fato de que o (a) servidor (a) **HILDA MOREIRA MARQUES OLIVEIRA** é servidor (a) efetivo (a) do Município de Picuí, matrícula nº 103, ocupando o cargo de Médico, nomeado (a) neste Município através da Portaria nº 094/1999, tendo tomado posse em 26/02/1999;

CONSIDERANDO que o (a) servidor (a) exerce o cargo de Médico, no Estado da Paraíba, sob matrícula nº 159.074-0;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 01, de 23 de maio de 2008 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Picuí), no seu art. 169, veda a acumulação de remuneração, atendendo as disposições do art. 37, incisos XVI e XVII da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os princípios do contraditório e da ampla defesa, expressamente previstos no art. 5º, inciso LV da Constituição Federal, que concede aos litigantes em processo administrativo, o direito à defesa, com todos os recursos a ela inerentes;

CONSIDERANDO a constituição de Comissão Permanente de Processo Administrativo, através da Portaria nº 094/2015, de 08 de maio de 2015, constituída de servidores de extremada experiência em serviços públicos, em obediência às disposições do art. 192 da Lei Complementar nº 01/2008,

RESOLVE:

1º) Determinar abertura de PROCESSO ADMINISTRATIVO, obedecendo-se as normas processuais disciplinadas nos arts. 191 a 205 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, em desfavor de HILDA MOREIRA MARQUES OLIVEIRA, servidor (a) do Município de Picuí - PB, matrícula nº 103, ocupante do cargo de Médico, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, com vistas:
À verificação da legalidade da acumulação dos cargos ocupados no Município de Picuí e no Estado da Paraíba, devendo o (a) servidor (a) ser notificado (a) para apresentar documentos relativos aos vínculos ocupados, especialmente Portarias de Nomeação e Declaração das Unidades de Trabalho onde desempenham suas funções informando os dias e horários de trabalho, com vista à análise da compatibilidade de horários;
À escolha de um dos cargos pelo (a) servidor (a), em caso de ilegalidade na acumulação verificada, em prazo máximo de 10 (dez) dias contados do recebimento de notificação;
À sua demissão do cargo ocupado no Município por acumulação ilegal de cargos públicos, em caso de ilegalidade da acumulação, nos termos do artigo 169 da Lei Complementar Municipal nº 01/2008 e do art. 37, incisos XVI, e XVII da CF.

2º) Delegar competência à Comissão Permanente de Inquérito Administrativo da Prefeitura Municipal de Picuí para presidir o presente Processo Administrativo.

3º) Determinar, nos termos do art. 199 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, que o Processo seja concluído no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Publique-se.
Registre-se.
Notifique-se o (a) servidor (a) para os fins especificados acima.

ACÁCIO ARAÚJO DANTAS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:1C5E3491

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 117/2015, DE 18 DE MAIO DE 2015

O Prefeito Constitucional de Picuí (PB), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 180, inciso I do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Picuí (Lei Complementar nº 01, de 23 de maio de 2008),

CONSIDERANDO as disposições do art. 37, inciso XVI da Constituição Federal que estabelece a proibição de acumulação de cargos públicos como regra;

CONSIDERANDO que as alíneas do referido inciso preveem a possibilidade de acumulação de dois cargos de professor, de um cargo técnico ou científico com um de professor e de dois cargos de profissões regulamentadas da área de saúde;

CONSIDERANDO que para a licitude de tais acumulações são exigidos a compatibilidade de horários;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do Estado através do Sistema de Acompanhamento e Gestão dos Recursos da Sociedade – SAGRES verificou a acumulação de cargos por servidores deste Município e através da Resolução RC1 – TC - nº 245/2014, de 06 de novembro de 2014, determinou prazo de 120 (cento e vinte) dias para que proceda ao restabelecimento da legalidade, adotando as providências no sentido de enviar àquela Corte de Contas os esclarecimentos e justificativas acerca das acumulações constantes da Listagem enviada pelo TCE, sob pena de aplicação de multa, por omissão, com base no que dispõe o art. 56 da Lei Complementar nº 18/93;

CONSIDERANDO o fato de que o (a) servidor (a) **MARIA DE FÁTIMA GOMES** é servidor (a) efetivo (a) do Município de Picuí, matrícula nº 104, ocupando o cargo de Médico, nomeado (a) neste Município através da Portaria nº 051/1985, de 19/03/1985;

CONSIDERANDO que o (a) servidor (a) exerce o cargo de Médico, no Estado da Paraíba, sob matrícula nº 099.491-0;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 01, de 23 de maio de 2008 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Picuí), no seu art. 169, veda a acumulação de remuneração, atendendo as disposições do art. 37, incisos XVI e XVII da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os princípios do contraditório e da ampla defesa, expressamente previstos no art. 5º, inciso LV da Constituição Federal, que concede aos litigantes em processo administrativo, o direito à defesa, com todos os recursos a ela inerentes;

CONSIDERANDO a constituição de Comissão Permanente de Processo Administrativo, através da Portaria nº 094/2015, de 08 de maio de 2015, constituída de servidores de extremada experiência em serviços públicos, em obediência às disposições do art. 192 da Lei Complementar nº 01/2008,

RESOLVE:

1º) Determinar abertura de PROCESSO ADMINISTRATIVO, obedecendo-se as normas processuais disciplinadas nos arts. 191 a 205 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, em desfavor de MARIA DE FÁTIMA GOMES, servidor (a) do Município de Picuí - PB, matrícula nº 104, ocupante do cargo de Médico, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, com vistas:
À verificação da legalidade da acumulação dos cargos ocupados no Município de Picuí e no Estado da Paraíba, devendo o (a) servidor (a) ser notificado (a) para apresentar documentos relativos aos vínculos ocupados, especialmente Portarias de Nomeação e Declaração das Unidades de Trabalho onde desempenham suas funções informando os dias e horários de trabalho, com vista à análise da compatibilidade de horários;
À escolha de um dos cargos pelo (a) servidor (a), em caso de ilegalidade na acumulação verificada, em prazo máximo de 10 (dez) dias contados do recebimento de notificação;
À sua demissão do cargo ocupado no Município por acumulação ilegal de cargos públicos, em caso de ilegalidade da acumulação, nos termos do artigo 169 da Lei Complementar Municipal nº 01/2008 e do art. 37, incisos XVI, e XVII da CF.

2º) Delegar competência à Comissão Permanente de Inquérito Administrativo da Prefeitura Municipal de Picuí para presidir o presente Processo Administrativo.

3º) Determinar, nos termos do art. 199 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, que o Processo seja concluído no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Publique-se.
Registre-se.
Notifique-se o (a) servidor (a) para os fins especificados acima.

ACÁCIO ARAÚJO DANTAS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:E3E717C2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 118/2015, DE 18 DE MAIO DE 2015

O Prefeito Constitucional de Picuí (PB), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 180, inciso I do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Picuí (Lei Complementar nº 01, de 23 de maio de 2008),

CONSIDERANDO as disposições do art. 37, inciso XVI da Constituição Federal que estabelece a proibição de acumulação de cargos públicos como regra;

CONSIDERANDO que as alíneas do referido inciso preveem a possibilidade de acumulação de dois cargos de professor, de um cargo técnico ou científico com um de professor e de dois cargos de profissões regulamentadas da área de saúde;

CONSIDERANDO que para a licitude de tais acumulações são exigidos a compatibilidade de horários;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do Estado através do Sistema de Acompanhamento e Gestão dos Recursos da Sociedade – SAGRES verificou a acumulação de cargos por servidores deste Município e através da Resolução RC1 – TC - nº 245/2014, de 06 de novembro de 2014, determinou prazo de 120 (cento e vinte) dias para que proceda ao restabelecimento da legalidade, adotando as providências no sentido de enviar àquela Corte de Contas os esclarecimentos e justificativas acerca das acumulações constantes da Listagem enviada pelo TCE, sob pena de aplicação de multa, por omissão, com base no que dispõe o art. 56 da Lei Complementar nº 18/93;

CONSIDERANDO o fato de que o (a) servidor (a) **JOSÉ JANDUHY DE OLIVEIRA** é servidor (a) efetivo (a) do Município de Picuí, matrícula nº 102, ocupando o cargo de Odontólogo, nomeado (a) neste Município através da Portaria nº 069/2008, tendo tomado posse em 11/02/2008;

CONSIDERANDO que o (a) servidor (a) exerce o cargo de Cirurgião Dentista, no Estado da Paraíba, sob matrícula nº 149.162-8;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 01, de 23 de maio de 2008 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Picuí), no seu art. 169, veda a acumulação de remuneração, atendendo as disposições do art. 37, incisos XVI e XVII da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os princípios do contraditório e da ampla defesa, expressamente previstos no art. 5º, inciso LV da Constituição Federal, que concede aos litigantes em processo administrativo, o direito à defesa, com todos os recursos a ela inerentes;

CONSIDERANDO a constituição de Comissão Permanente de Processo Administrativo, através da Portaria nº 094/2015, de 08 de maio de 2015, constituída de servidores de extremada experiência em serviços públicos, em obediência às disposições do art. 192 da Lei Complementar nº 01/2008,

RESOLVE:

1º) Determinar abertura de PROCESSO ADMINISTRATIVO, obedecendo-se as normas processuais disciplinadas nos arts. 191 a 205 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, em desfavor de JOSÉ JANDUHY DE OLIVEIRA, servidor (a) do Município de Picuí - PB, matrícula nº 102, ocupante do cargo de Odontólogo, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, com vistas:
À verificação da legalidade da acumulação dos cargos ocupados no Município de Picuí e no Estado da Paraíba, devendo o (a) servidor (a) ser notificado (a) para apresentar documentos relativos aos vínculos ocupados, especialmente Portarias de Nomeação e Declaração das Unidades de Trabalho onde desempenham suas funções informando os dias e horários de trabalho, com vista à análise da compatibilidade de horários;
À escolha de um dos cargos pelo (a) servidor (a), em caso de ilegalidade na acumulação verificada, em prazo máximo de 10 (dez) dias contados do recebimento de notificação;
À sua demissão do cargo ocupado no Município por acumulação ilegal de cargos públicos, em caso de ilegalidade da acumulação, nos termos do artigo 169 da Lei Complementar Municipal nº 01/2008 e do art. 37, incisos XVI, e XVII da CF.

2º) Delegar competência à Comissão Permanente de Inquérito Administrativo da Prefeitura Municipal de Picuí para presidir o presente Processo Administrativo.

3º) Determinar, nos termos do art. 199 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, que o Processo seja concluído no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Publique-se.
Registre-se.
Notifique-se o (a) servidor (a) para os fins especificados acima.

ACÁCIO ARAÚJO DANTAS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:73526335

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 119/2015, DE 18 DE MAIO DE 2015

O Prefeito Constitucional de Picuí (PB), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 180, inciso I do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Picuí (Lei Complementar nº 01, de 23 de maio de 2008),

CONSIDERANDO as disposições do art. 37, inciso XVI da Constituição Federal que estabelece a proibição de acumulação de cargos públicos como regra;

CONSIDERANDO que as alíneas do referido inciso preveem a possibilidade de acumulação de dois cargos de professor, de um cargo técnico ou científico com um de professor e de dois cargos de profissões regulamentadas da área de saúde;

CONSIDERANDO que para a licitude de tais acumulações são exigidos a compatibilidade de horários;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do Estado através do Sistema de Acompanhamento e Gestão dos Recursos da Sociedade – SAGRES verificou a acumulação de cargos por servidores deste Município e através da Resolução RC1 – TC - nº 245/2014, de 06 de novembro de 2014, determinou prazo de 120 (cento e vinte) dias para que proceda ao restabelecimento da legalidade, adotando as providências no sentido de enviar àquela Corte de Contas os esclarecimentos e justificativas acerca das acumulações constantes da Listagem enviada pelo TCE, sob pena de aplicação de multa, por omissão, com base no que dispõe o art. 56 da Lei Complementar nº 18/93;

CONSIDERANDO o fato de que o (a) servidor (a) **KAROLINE MICHELY CABRAL LIMA MARQUES** é servidor (a) efetivo (a) do Município de Picuí, matrícula nº 39564, ocupando o cargo de Enfermeiro, nomeado (a) neste Município através da Portaria nº 111/2008, tendo tomado posse em 11/02/2008;

CONSIDERANDO que o (a) servidor (a) exerce o cargo de Enfermeiro, Classe A, no Estado da Paraíba, tendo sido nomeada pelo Ato Governamental nº 3389, de 23 de dezembro de 2010, publicado no Diário Oficial do Estado em 24 de dezembro de 2010, sob matrícula nº 168.760-3;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 01, de 23 de maio de 2008 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Picuí), no seu art. 169, veda a acumulação de remuneração, atendendo as disposições do art. 37, incisos XVI e XVII da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os princípios do contraditório e da ampla defesa, expressamente previstos no art. 5º, inciso LV da Constituição Federal, que concede aos litigantes em processo administrativo, o direito à defesa, com todos os recursos a ela inerentes;

CONSIDERANDO a constituição de Comissão Permanente de Processo Administrativo, através da Portaria nº 094/2015, de 08 de maio de 2015, constituída de servidores de extremada experiência em serviços públicos, em obediência às disposições do art. 192 da Lei Complementar nº 01/2008,

RESOLVE:

1º) Determinar abertura de PROCESSO ADMINISTRATIVO, obedecendo-se as normas processuais disciplinadas nos arts. 191 a 205 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, em desfavor de KAROLINE MICHELY CABRAL LIMA MARQUES, servidor (a) do Município de Picuí - PB, matrícula nº 39564, ocupante do cargo de Enfermeiro, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, com vistas:
À verificação da legalidade da acumulação dos cargos ocupados no Município de Picuí e no Estado da Paraíba, devendo o (a) servidor (a) ser notificado (a) para apresentar documentos relativos aos vínculos ocupados, especialmente Portarias de Nomeação e Declaração das Unidades de Trabalho onde desempenham suas funções informando os dias e horários de trabalho, com vista à análise da compatibilidade de horários;
À escolha de um dos cargos pelo (a) servidor (a), em caso de ilegalidade na acumulação verificada, em prazo máximo de 10 (dez) dias contados do recebimento de notificação;
À sua demissão do cargo ocupado no Município por acumulação ilegal de cargos públicos, em caso de ilegalidade da acumulação, nos termos do artigo 169 da Lei Complementar Municipal nº 01/2008 e do art. 37, incisos XVI, e XVII da CF.

2º) Delegar competência à Comissão Permanente de Inquérito Administrativo da Prefeitura Municipal de Picuí para presidir o presente Processo Administrativo.

3º) Determinar, nos termos do art. 199 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, que o Processo seja concluído no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Publique-se.
Registre-se.
Notifique-se o (a) servidor (a) para os fins especificados acima.

ACÁCIO ARAÚJO DANTAS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:1BD831E1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 120/2015, DE 18 DE MAIO DE 2015

O Prefeito Constitucional de Picuí (PB), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 180, inciso I do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Picuí (Lei Complementar nº 01, de 23 de maio de 2008),

CONSIDERANDO as disposições do art. 37, inciso XVI da Constituição Federal que estabelece a proibição de acumulação de cargos públicos como regra;

CONSIDERANDO que as alíneas do referido inciso preveem a possibilidade de acumulação de dois cargos de professor, de um cargo técnico ou científico com um de professor e de dois cargos de profissões regulamentadas da área de saúde;

CONSIDERANDO que para a licitude de tais acumulações são exigidos a compatibilidade de horários;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do Estado através do Sistema de Acompanhamento e Gestão dos Recursos da Sociedade – SAGRES verificou a acumulação de cargos por servidores deste Município e através da Resolução RC1 – TC - nº 245/2014, de 06 de novembro de 2014, determinou prazo de 120 (cento e vinte) dias para que proceda ao restabelecimento da legalidade, adotando as providências no sentido de enviar àquela Corte de Contas os esclarecimentos e justificativas acerca das acumulações constantes da Listagem enviada pelo TCE, sob pena de aplicação de multa, por omissão, com base no que dispõe o art. 56 da Lei Complementar nº 18/93;

CONSIDERANDO o fato de que o (a) servidor (a) **MARIA DAS VITÓRIAS DOS SANTOS** é servidor (a) efetivo (a) do Município de Picuí, matrícula nº 65475, ocupando o cargo de Auxiliar de Enfermagem, nomeado (a) neste Município através da Portaria nº 176/2011, tendo tomado posse em 07/12/2011;

CONSIDERANDO que o (a) servidor (a) exerce o cargo de Prestador de Serviços no Estado da Paraíba, sob matrícula nº 999.948-5;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 01, de 23 de maio de 2008 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Picuí), no seu art. 169, veda a acumulação de remuneração, atendendo as disposições do art. 37, incisos XVI e XVII da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os princípios do contraditório e da ampla defesa, expressamente previstos no art. 5º, inciso LV da Constituição Federal, que concede aos litigantes em processo administrativo, o direito à defesa, com todos os recursos a ela inerentes;

CONSIDERANDO a constituição de Comissão Permanente de Processo Administrativo, através da Portaria nº 094/2015, de 08 de maio de 2015, constituída de servidores de extremada experiência em serviços públicos, em obediência às disposições do art. 192 da Lei Complementar nº 01/2008,

RESOLVE:

1º) Determinar abertura de PROCESSO ADMINISTRATIVO, obedecendo-se as normas processuais disciplinadas nos arts. 191 a 205 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, em desfavor de MARIA DAS VITÓRIAS DOS SANTOS, servidor (a) do Município de Picuí - PB, matrícula nº 65475, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, com vistas:
À verificação da legalidade da acumulação dos cargos ocupados no Município de Picuí e no Estado da Paraíba, devendo o (a) servidor (a) ser notificado (a) para apresentar documentos relativos aos vínculos ocupados, especialmente Portarias de Nomeação e Declaração das Unidades de Trabalho onde desempenham suas funções informando os dias e horários de trabalho, com vista à análise da compatibilidade de horários;
À escolha de um dos cargos pelo (a) servidor (a), em caso de ilegalidade na acumulação verificada, em prazo máximo de 10 (dez) dias contados do recebimento de notificação;
À sua demissão do cargo ocupado no Município por acumulação ilegal de cargos públicos, em caso de ilegalidade da acumulação, nos termos do artigo 169 da Lei Complementar Municipal nº 01/2008 e do art. 37, incisos XVI, e XVII da CF.

2º) Delegar competência à Comissão Permanente de Inquérito Administrativo da Prefeitura Municipal de Picuí para presidir o presente Processo Administrativo.

3º) Determinar, nos termos do art. 199 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, que o Processo seja concluído no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Publique-se.
Registre-se.
Notifique-se o (a) servidor (a) para os fins especificados acima.

ACÁCIO ARAÚJO DANTAS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:31F00021

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 121/2015, DE 18 DE MAIO DE 2015

O Prefeito Constitucional de Picuí (PB), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 180, inciso I do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Picuí (Lei Complementar nº 01, de 23 de maio de 2008),

CONSIDERANDO as disposições do art. 37, inciso XVI da Constituição Federal que estabelece a proibição de acumulação de cargos públicos como regra;

CONSIDERANDO que as alíneas do referido inciso preveem a possibilidade de acumulação de dois cargos de professor, de um cargo técnico ou científico com um de professor e de dois cargos de profissões regulamentadas da área de saúde;

CONSIDERANDO que para a licitude de tais acumulações são exigidos a compatibilidade de horários;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do Estado através do Sistema de Acompanhamento e Gestão dos Recursos da Sociedade – SAGRES verificou a acumulação de cargos por servidores deste Município e através da Resolução RC1 – TC - nº 245/2014, de 06 de novembro de 2014, determinou prazo de 120 (cento e vinte) dias para que proceda ao restabelecimento da legalidade, adotando as providências no sentido de enviar àquela Corte de Contas os esclarecimentos e justificativas acerca das acumulações constantes da Listagem enviada pelo TCE, sob pena de aplicação de multa, por omissão, com base no que dispõe o art. 56 da Lei Complementar nº 18/93;

CONSIDERANDO o fato de que o (a) servidor (a) **MARTINHO SÉRGIO DE MEDEIROS CASADO** é servidor (a) efetivo (a) do Município de Picuí, matrícula nº 362, ocupando o cargo de Auxiliar de Enfermagem, nomeado (a) neste Município através da Portaria nº 0347/1995, tendo tomado posse em 14/02/1995;

CONSIDERANDO que o (a) servidor (a) exerce o cargo de Provimento em Comissão de Chefe do Núcleo de Enfermagem do Hospital Regional de Picuí, no Estado da Paraíba, tendo sido nomeado pelo Ato Governamental nº 0735, de 02 de fevereiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Estado em 03 de fevereiro de 2011, sob matrícula nº 169.507-0;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 01, de 23 de maio de 2008 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Picuí), no seu art. 169, veda a acumulação de remuneração, atendendo as disposições do art. 37, incisos XVI e XVII da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os princípios do contraditório e da ampla defesa, expressamente previstos no art. 5º, inciso LV da Constituição Federal, que concede aos litigantes em processo administrativo, o direito à defesa, com todos os recursos a ela inerentes;

CONSIDERANDO a constituição de Comissão Permanente de Processo Administrativo, através da Portaria nº 094/2015, de 08 de maio de 2015, constituída de servidores de extremada experiência em serviços públicos, em obediência às disposições do art. 192 da Lei Complementar nº 01/2008,

RESOLVE:

1º) Determinar abertura de PROCESSO ADMINISTRATIVO, obedecendo-se as normas processuais disciplinadas nos arts. 191 a 205 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, em desfavor de MARTINHO SÉRGIO DE MEDEIROS CASADO, servidor (a) do Município de Picuí - PB, matrícula nº 362, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, com vistas:
À verificação da legalidade da acumulação dos cargos ocupados no Município de Picuí e no Estado da Paraíba, devendo o (a) servidor (a) ser notificado (a) para apresentar documentos relativos aos vínculos ocupados, especialmente Portarias de Nomeação e Declaração das Unidades de Trabalho onde desempenham suas funções informando os dias e horários de trabalho, com vista à análise da compatibilidade de horários;
À escolha de um dos cargos pelo (a) servidor (a), em caso de ilegalidade na acumulação verificada, em prazo máximo de 10 (dez) dias contados do recebimento de notificação;
À sua demissão do cargo ocupado no Município por acumulação ilegal de cargos públicos, em caso de ilegalidade da acumulação, nos termos do artigo 169 da Lei Complementar Municipal nº 01/2008 e do art. 37, incisos XVI, e XVII da CF.

2º) Delegar competência à Comissão Permanente de Inquérito Administrativo da Prefeitura Municipal de Picuí para presidir o presente Processo Administrativo.

3º) Determinar, nos termos do art. 199 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, que o Processo seja concluído no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Publique-se.
Registre-se.
Notifique-se o (a) servidor (a) para os fins especificados acima.

ACÁCIO ARAÚJO DANTAS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:E7E486E6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 122/2015, DE 18 DE MAIO DE 2015

O Prefeito Constitucional de Picuí (PB), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 180, inciso I do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Picuí (Lei Complementar nº 01, de 23 de maio de 2008),

CONSIDERANDO as disposições do art. 37, inciso XVI da Constituição Federal que estabelece a proibição de acumulação de cargos públicos como regra;

CONSIDERANDO que as alíneas do referido inciso preveem a possibilidade de acumulação de dois cargos de professor, de um cargo técnico ou científico com um de professor e de dois cargos de profissões regulamentadas da área de saúde;

CONSIDERANDO que para a licitude de tais acumulações são exigidos a compatibilidade de horários;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do Estado através do Sistema de Acompanhamento e Gestão dos Recursos da Sociedade – SAGRES verificou a acumulação de cargos por servidores deste Município e através da Resolução RC1 – TC - nº 245/2014, de 06 de novembro de 2014, determinou prazo de 120 (cento e vinte) dias para que proceda ao restabelecimento da legalidade, adotando as providências no sentido de enviar àquela Corte de Contas os esclarecimentos e justificativas acerca das acumulações constantes da Listagem enviada pelo TCE, sob pena de aplicação de multa, por omissão, com base no que dispõe o art. 56 da Lei Complementar nº 18/93;

CONSIDERANDO o fato de que o (a) servidor (a) **VIRGÍNIO BATISTA DE ARAÚJO NETO** é servidor (a) efetivo (a) do Município de Picuí, matrícula nº 65374, ocupando o cargo de Fisioterapêuta, nomeado (a) neste Município através da Portaria nº 104/2010, tendo tomado posse em 27/09/2010;

CONSIDERANDO que o (a) servidor (a) exerce o cargo de Fisioterapeuta, Classe A, no Estado da Paraíba, tendo sido nomeado pelo Ato Governamental nº 3226, de 23 de dezembro de 2010, publicado no Diário Oficial do Estado em 24 de dezembro de 2010, sob matrícula nº 167.780-2;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 01, de 23 de maio de 2008 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Picuí), no seu art. 169, veda a acumulação de remuneração, atendendo as disposições do art. 37, incisos XVI e XVII da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os princípios do contraditório e da ampla defesa, expressamente previstos no art. 5º, inciso LV da Constituição Federal, que concede aos litigantes em processo administrativo, o direito à defesa, com todos os recursos a ela inerentes;

CONSIDERANDO a constituição de Comissão Permanente de Processo Administrativo, através da Portaria nº 094/2015, de 08 de maio de 2015, constituída de servidores de extremada experiência em serviços públicos, em obediência às disposições do art. 192 da Lei Complementar nº 01/2008,

RESOLVE:

1º) Determinar abertura de PROCESSO ADMINISTRATIVO, obedecendo-se as normas processuais disciplinadas nos arts. 191 a 205 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, em desfavor de VIRGÍNIO BATISTA DE ARAÚJO NETO, servidor (a) do Município de Picuí - PB, matrícula nº 65374, ocupante do cargo de Fisioterapêuta, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, com vistas:
À verificação da legalidade da acumulação dos cargos ocupados no Município de Picuí e no Estado da Paraíba, devendo o (a) servidor (a) ser notificado (a) para apresentar documentos relativos aos vínculos ocupados, especialmente Portarias de Nomeação e Declaração das Unidades de Trabalho onde desempenham suas funções informando os dias e horários de trabalho, com vista à análise da compatibilidade de horários;
À escolha de um dos cargos pelo (a) servidor (a), em caso de ilegalidade na acumulação verificada, em prazo máximo de 10 (dez) dias contados do recebimento de notificação;
À sua demissão do cargo ocupado no Município por acumulação ilegal de cargos públicos, em caso de ilegalidade da acumulação, nos termos do artigo 169 da Lei Complementar Municipal nº 01/2008 e do art. 37, incisos XVI, e XVII da CF.

2º) Delegar competência à Comissão Permanente de Inquérito Administrativo da Prefeitura Municipal de Picuí para presidir o presente Processo Administrativo.

3º) Determinar, nos termos do art. 199 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, que o Processo seja concluído no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Publique-se.
Registre-se.
Notifique-se o (a) servidor (a) para os fins especificados acima.

ACÁCIO ARAÚJO DANTAS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:B8EEB9D6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 123/2015, DE 18 DE MAIO DE 2015

O Prefeito Constitucional de Picuí (PB), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 180, inciso I do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Picuí (Lei Complementar nº 01, de 23 de maio de 2008),

CONSIDERANDO as disposições do art. 37, inciso XVI da Constituição Federal que estabelece a proibição de acumulação de cargos públicos como regra;

CONSIDERANDO que as alíneas do referido inciso preveem a possibilidade de acumulação de dois cargos de professor, de um cargo técnico ou científico com um de professor e de dois cargos de profissões regulamentadas da área de saúde;

CONSIDERANDO que para a licitude de tais acumulações são exigidos a compatibilidade de horários;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do Estado através do Sistema de Acompanhamento e Gestão dos Recursos da Sociedade – SAGRES verificou a acumulação de cargos por servidores deste Município e através da Resolução RC1 – TC - nº 245/2014, de 06 de novembro de 2014, determinou prazo de 120 (cento e vinte) dias para que proceda ao restabelecimento da legalidade, adotando as providências no sentido de enviar àquela Corte de Contas os esclarecimentos e justificativas acerca das acumulações constantes da Listagem enviada pelo TCE, sob pena de aplicação de multa, por omissão, com base no que dispõe o art. 56 da Lei Complementar nº 18/93;

CONSIDERANDO o fato de que o (a) servidor (a) **MARCOS ANTONIO DE FARIAS DANTAS** é servidor (a) efetivo (a) do Município de Picuí, matrícula nº 537, ocupando o cargo de Professor de Educação Básica, nomeado (a) neste Município através da Portaria nº 076/2008, tendo tomado posse em 03/03/2008;

CONSIDERANDO que o (a) servidor (a) exerce o cargo de Professor de Educação Básica 3, Classe A, da disciplina de Língua Portuguesa, no Estado da Paraíba, tendo sido nomeado pelo Ato Governamental nº 0889, de 23 de janeiro de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado em 24 de janeiro de 2009, sob matrícula nº 163.773-8;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 01, de 23 de maio de 2008 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Picuí), no seu art. 169, veda a acumulação de remuneração, atendendo as disposições do art. 37, incisos XVI e XVII da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os princípios do contraditório e da ampla defesa, expressamente previstos no art. 5º, inciso LV da Constituição Federal, que concede aos litigantes em processo administrativo, o direito à defesa, com todos os recursos a ela inerentes;

CONSIDERANDO a constituição de Comissão Permanente de Processo Administrativo, através da Portaria nº 094/2015, de 08 de maio de 2015, constituída de servidores de extremada experiência em serviços públicos, em obediência às disposições do art. 192 da Lei Complementar nº 01/2008,

RESOLVE:

1º) Determinar abertura de PROCESSO ADMINISTRATIVO, obedecendo-se as normas processuais disciplinadas nos arts. 191 a 205 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, em desfavor de MARCOS ANTONIO DE FARIAS DANTAS, servidor (a) do Município de Picuí - PB, matrícula nº 537, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com vistas:
À verificação da legalidade da acumulação dos cargos ocupados no Município de Picuí e no Estado da Paraíba, devendo o (a) servidor (a) ser notificado (a) para apresentar documentos relativos aos vínculos ocupados, especialmente Portarias de Nomeação e Declaração das Unidades de Trabalho onde desempenham suas funções informando os dias e horários de trabalho, com vista à análise da compatibilidade de horários;
À escolha de um dos cargos pelo (a) servidor (a), em caso de ilegalidade na acumulação verificada, em prazo máximo de 10 (dez) dias contados do recebimento de notificação;
À sua demissão do cargo ocupado no Município por acumulação ilegal de cargos públicos, em caso de ilegalidade da acumulação, nos termos do artigo 169 da Lei Complementar Municipal nº 01/2008 e do art. 37, incisos XVI, e XVII da CF.

2º) Delegar competência à Comissão Permanente de Inquérito Administrativo da Prefeitura Municipal de Picuí para presidir o presente Processo Administrativo.

3º) Determinar, nos termos do art. 199 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, que o Processo seja concluído no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Publique-se.
Registre-se.

Notifique-se o (a) servidor (a) para os fins especificados acima.

ACÁCIO ARAÚJO DANTAS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:F7BD1D20

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 124/2015, DE 18 DE MAIO DE 2015

O Prefeito Constitucional de Picuí (PB), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 180, inciso I do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Picuí (Lei Complementar nº 01, de 23 de maio de 2008),

CONSIDERANDO as disposições do art. 37, inciso XVI da Constituição Federal que estabelece a proibição de acumulação de cargos públicos como regra;

CONSIDERANDO que as alíneas do referido inciso preveem a possibilidade de acumulação de dois cargos de professor, de um cargo técnico ou científico com um de professor e de dois cargos de profissões regulamentadas da área de saúde;

CONSIDERANDO que para a licitude de tais acumulações são exigidos a compatibilidade de horários;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do Estado através do Sistema de Acompanhamento e Gestão dos Recursos da Sociedade – SAGRES verificou a acumulação de cargos por servidores deste Município e através da Resolução RC1 – TC - nº 245/2014, de 06 de novembro de 2014, determinou prazo de 120 (cento e vinte) dias para que proceda ao restabelecimento da legalidade, adotando as providências no sentido de enviar àquela Corte de Contas os esclarecimentos e justificativas acerca das acumulações constantes da Listagem enviada pelo TCE, sob pena de aplicação de multa, por omissão, com base no que dispõe o art. 56 da Lei Complementar nº 18/93;

CONSIDERANDO o fato de que o (a) servidor (a) **ADELMA DANTAS** é servidor (a) efetivo (a) do Município de Picuí, matrícula nº 812, ocupando o cargo de Professor de Educação Básica, nomeado (a) neste Município através da Portaria nº 050/2008, tendo tomado posse em 19/02/2008;

CONSIDERANDO que o (a) servidor (a) exerce o cargo de Provimento em Comissão de Vice-Diretora no Estado da Paraíba, tendo sido nomeada pelo Ato Governamental nº 0395, de 21 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Estado em 22 de janeiro de 2011, sob matrícula nº 156.676-8;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 01, de 23 de maio de 2008 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Picuí), no seu art. 169, veda a acumulação de remuneração, atendendo as disposições do art. 37, incisos XVI e XVII da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os princípios do contraditório e da ampla defesa, expressamente previstos no art. 5º, inciso LV da Constituição Federal, que concede aos litigantes em processo administrativo, o direito à defesa, com todos os recursos a ela inerentes;

CONSIDERANDO a constituição de Comissão Permanente de Processo Administrativo, através da Portaria nº 094/2015, de 08 de maio de 2015, constituída de servidores de extremada experiência em serviços públicos, em obediência às disposições do art. 192 da Lei Complementar nº 01/2008,

RESOLVE:

1º) Determinar abertura de PROCESSO ADMINISTRATIVO, obedecendo-se as normas processuais disciplinadas nos arts. 191 a 205 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, em desfavor de ADELMA DANTAS, servidor (a) do Município de Picuí - PB, matrícula nº 812, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com vistas:
À escolha de um dos cargos pelo (a) servidor (a), por ser inacumuláveis, em prazo máximo de 10 (dez) dias contados do recebimento de notificação;
À sua demissão do cargo ocupado no Município por acumulação ilegal de cargos públicos, em caso de ilegalidade da acumulação, nos termos do artigo 168 da Lei Complementar Municipal nº 01/2008 e do art. 37, incisos XVI, e XVII da CF.

2º) Delegar competência à Comissão Permanente de Inquérito Administrativo da Prefeitura Municipal de Picuí para presidir o presente Processo Administrativo.

3º) Determinar, nos termos do art. 199 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, que o Processo seja concluído no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Publique-se.
Registre-se.
Notifique-se o (a) servidor (a) para os fins especificados acima.

ACÁCIO ARAÚJO DANTAS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:B526D4F7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 125/2015, DE 18 DE MAIO DE 2015

O Prefeito Constitucional de Picuí (PB), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 180, inciso I do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Picuí (Lei Complementar nº 01, de 23 de maio de 2008),

CONSIDERANDO as disposições do art. 37, inciso XVI da Constituição Federal que estabelece a proibição de acumulação de cargos públicos como regra;

CONSIDERANDO que as alíneas do referido inciso preveem a possibilidade de acumulação de dois cargos de professor, de um cargo técnico ou científico com um de professor e de dois cargos de profissões regulamentadas da área de saúde;

CONSIDERANDO que para a licitude de tais acumulações são exigidos a compatibilidade de horários;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do Estado através do Sistema de Acompanhamento e Gestão dos Recursos da Sociedade – SAGRES verificou a acumulação de cargos por servidores deste Município e através da Resolução RC1 – TC - nº 245/2014, de 06 de novembro de 2014, determinou prazo de 120 (cento e vinte) dias para que proceda ao restabelecimento da legalidade, adotando as providências no sentido de enviar àquela Corte de Contas os esclarecimentos e justificativas acerca das acumulações constantes da Listagem enviada pelo TCE, sob pena de aplicação de multa, por omissão, com base no que dispõe o art. 56 da Lei Complementar nº 18/93;

CONSIDERANDO o fato de que o (a) servidor (a) **ANDREANI FARIAS E SILVA** é servidor (a) efetivo (a) do Município de Picuí, matrícula nº 789, ocupando o cargo de Professor de Educação Básica, nomeado (a) neste Município através da Portaria nº 038/2008, tendo tomado posse em 19/02/2008;

CONSIDERANDO que o (a) servidor (a) exerce o cargo de Professor Polivalente na Prefeitura Municipal de Baraúna, tendo sido nomeada através da Portaria nº 102/06, de 20/03/2006, sob matrícula nº 551;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 01, de 23 de maio de 2008 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Picuí), no seu art. 169, veda a acumulação de remuneração, atendendo as disposições do art. 37, incisos XVI e XVII da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os princípios do contraditório e da ampla defesa, expressamente previstos no art. 5º, inciso LV da Constituição Federal, que concede aos litigantes em processo administrativo, o direito à defesa, com todos os recursos a ela inerentes;

CONSIDERANDO a constituição de Comissão Permanente de Processo Administrativo, através da Portaria nº 094/2015, de 08 de maio de 2015, constituída de servidores de extremada experiência em serviços públicos, em obediência às disposições do art. 192 da Lei Complementar nº 01/2008,

RESOLVE:

1º) Determinar abertura de PROCESSO ADMINISTRATIVO, obedecendo-se as normas processuais disciplinadas nos arts. 191 a 205 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, em desfavor de ANDREANI FARIAS E SILVA, servidor (a) do Município de Picuí - PB, matrícula nº 789, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com vistas:
À verificação da legalidade da acumulação dos cargos ocupados no Município de Picuí e no Município de Baraúna, devendo o (a) servidor (a) ser notificado (a) para apresentar documentos relativos aos vínculos ocupados, especialmente Portarias de Nomeação e Declaração das Unidades de Trabalho onde desempenham suas funções informando os dias e horários de trabalho, com vista à análise da compatibilidade de horários;
À escolha de um dos cargos pelo (a) servidor (a), em caso de ilegalidade na acumulação verificada, em prazo máximo de 10 (dez) dias contados do recebimento de notificação;
À sua demissão do cargo ocupado no Município por acumulação ilegal de cargos públicos, em caso de ilegalidade da acumulação, nos termos do artigo 169 da Lei Complementar Municipal nº 01/2008 e do art. 37, incisos XVI, e XVII da CF.

2º) Delegar competência à Comissão Permanente de Inquérito Administrativo da Prefeitura Municipal de Picuí para presidir o presente Processo Administrativo.

3º) Determinar, nos termos do art. 199 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, que o Processo seja concluído no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Publique-se.
Registre-se.
Notifique-se o (a) servidor (a) para os fins especificados acima.

ACÁCIO ARAÚJO DANTAS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:ECEA4DD7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 126/2015, DE 18 DE MAIO DE 2015

O Prefeito Constitucional de Picuí (PB), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 180, inciso I do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Picuí (Lei Complementar nº 01, de 23 de maio de 2008),

CONSIDERANDO as disposições do art. 37, inciso XVI da Constituição Federal que estabelece a proibição de acumulação de cargos públicos como regra;

CONSIDERANDO que as alíneas do referido inciso preveem a possibilidade de acumulação de dois cargos de professor, de um cargo técnico ou científico com um de professor e de dois cargos de profissões regulamentadas da área de saúde;

CONSIDERANDO que para a licitude de tais acumulações são exigidos a compatibilidade de horários;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do Estado através do Sistema de Acompanhamento e Gestão dos Recursos da Sociedade – SAGRES verificou a acumulação de cargos por servidores deste Município e através da Resolução RC1 – TC - nº 245/2014, de 06 de novembro de 2014, determinou prazo de 120 (cento e vinte) dias para que proceda ao restabelecimento da legalidade, adotando as providências no sentido de enviar àquela Corte de Contas os esclarecimentos e justificativas acerca das acumulações constantes da Listagem enviada pelo TCE, sob pena de aplicação de multa, por omissão, com base no que dispõe o art. 56 da Lei Complementar nº 18/93;

CONSIDERANDO o fato de que o (a) servidor (a) **ANTONIO MARCOS BORGES CÂMARA** é servidor (a) efetivo (a) do Município de Picuí, matrícula nº 65038, ocupando o cargo de Professor de Educação Básica, nomeado (a) neste Município através da Portaria nº 071/2010, tendo tomado posse em 07/05/2010;

CONSIDERANDO que o (a) servidor (a) exerce o cargo de Professor Polivalente na Prefeitura Municipal de Baraúna, tendo sido nomeada através da Portaria nº 105/07, de 27/03/2007, sob matrícula nº 610;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 01, de 23 de maio de 2008 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Picuí), no seu art. 169, veda a acumulação de remuneração, atendendo as disposições do art. 37, incisos XVI e XVII da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os princípios do contraditório e da ampla defesa, expressamente previstos no art. 5º, inciso LV da Constituição Federal, que concede aos litigantes em processo administrativo, o direito à defesa, com todos os recursos a ela inerentes;

CONSIDERANDO a constituição de Comissão Permanente de Processo Administrativo, através da Portaria nº 094/2015, de 08 de maio de 2015, constituída de servidores de extremada experiência em serviços públicos, em obediência às disposições do art. 192 da Lei Complementar nº 01/2008,

RESOLVE:

1º) Determinar abertura de PROCESSO ADMINISTRATIVO, obedecendo-se as normas processuais disciplinadas nos arts. 191 a 205 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, em desfavor de ANTONIO MARCOS BORGES CÂMARA, servidor (a) do Município de Picuí - PB, matrícula nº 65038, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com vistas:
À verificação da legalidade da acumulação dos cargos ocupados no Município de Picuí e no Município de Baraúna, devendo o (a) servidor (a) ser notificado (a) para apresentar documentos relativos aos vínculos ocupados, especialmente Portarias de Nomeação e Declaração das Unidades de Trabalho onde desempenham suas funções informando os dias e horários de trabalho, com vista à análise da compatibilidade de horários;
À escolha de um dos cargos pelo (a) servidor (a), em caso de ilegalidade na acumulação verificada, em prazo máximo de 10 (dez) dias contados do recebimento de notificação;
À sua demissão do cargo ocupado no Município por acumulação ilegal de cargos públicos, em caso de ilegalidade da acumulação, nos termos do artigo 169 da Lei Complementar Municipal nº 01/2008 e do art. 37, incisos XVI, e XVII da CF.

2º) Delegar competência à Comissão Permanente de Inquérito Administrativo da Prefeitura Municipal de Picuí para presidir o presente Processo Administrativo.

3º) Determinar, nos termos do art. 199 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, que o Processo seja concluído no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Publique-se.
Registre-se.
Notifique-se o (a) servidor (a) para os fins especificados acima.

ACÁCIO ARAÚJO DANTAS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:9534CA41

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 127/2015, DE 18 DE MAIO DE 2015

O Prefeito Constitucional de Picuí (PB), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 180, inciso I do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Picuí (Lei Complementar nº 01, de 23 de maio de 2008),

CONSIDERANDO as disposições do art. 37, inciso XVI da Constituição Federal que estabelece a proibição de acumulação de cargos públicos como regra;

CONSIDERANDO que as alíneas do referido inciso preveem a possibilidade de acumulação de dois cargos de professor, de um cargo técnico ou científico com um de professor e de dois cargos de profissões regulamentadas da área de saúde;

CONSIDERANDO que para a licitude de tais acumulações são exigidos a compatibilidade de horários;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do Estado através do Sistema de Acompanhamento e Gestão dos Recursos da Sociedade – SAGRES verificou a acumulação de cargos por servidores deste Município e através da Resolução RC1 – TC - nº 245/2014, de 06 de novembro de 2014, determinou prazo de 120 (cento e vinte) dias para que proceda ao restabelecimento da legalidade, adotando as providências no sentido de enviar àquela Corte de Contas os esclarecimentos e justificativas acerca das acumulações constantes da Listagem enviada pelo TCE, sob pena de aplicação de multa, por omissão, com base no que dispõe o art. 56 da Lei Complementar nº 18/93;

CONSIDERANDO o fato de que o (a) servidor (a) **AURI ARAÚJO DANTAS** é servidor (a) efetivo (a) do Município de Picuí, matrícula nº 64876, ocupando o cargo de Professor de Educação Básica, nomeado (a) neste Município através da Portaria nº 157/2009, tomou posse em 07/08/2009;

CONSIDERANDO que o (a) servidor (a) exerce o cargo de Professor Polivalente na Prefeitura Municipal de Baraúna, tendo sido nomeada através da Portaria nº 096/06, de 20/03/2006;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 01, de 23 de maio de 2008 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Picuí), no seu art. 169, veda a acumulação de remuneração, atendendo as disposições do art. 37, incisos XVI e XVII da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os princípios do contraditório e da ampla defesa, expressamente previstos no art. 5º, inciso LV da Constituição Federal, que concede aos litigantes em processo administrativo, o direito à defesa, com todos os recursos a ela inerentes;

CONSIDERANDO a constituição de Comissão Permanente de Processo Administrativo, através da Portaria nº 094/2015, de 08 de maio de 2015, constituída de servidores de extremada experiência em serviços públicos, em obediência às disposições do art. 192 da Lei Complementar nº 01/2008,

RESOLVE:

1º) Determinar abertura de PROCESSO ADMINISTRATIVO, obedecendo-se as normas processuais disciplinadas nos arts. 191 a 205 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, em desfavor de AURI ARAÚJO DANTAS, servidor (a) do Município de Picuí - PB, matrícula nº 64876, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com vistas:
À verificação da legalidade da acumulação dos cargos ocupados no Município de Picuí e no Município de Baraúna, devendo o (a) servidor (a) ser notificado (a) para apresentar documentos relativos aos vínculos ocupados, especialmente Portarias de Nomeação e Declaração das Unidades de Trabalho onde desempenham suas funções informando os dias e horários de trabalho, com vista à análise da compatibilidade de horários;
À escolha de um dos cargos pelo (a) servidor (a), em caso de ilegalidade na acumulação verificada, em prazo máximo de 10 (dez) dias contados do recebimento de notificação;
À sua demissão do cargo ocupado no Município por acumulação ilegal de cargos públicos, em caso de ilegalidade da acumulação, nos termos do artigo 169 da Lei Complementar Municipal nº 01/2008 e do art. 37, incisos XVI, e XVII da CF.

2º) Delegar competência à Comissão Permanente de Inquérito Administrativo da Prefeitura Municipal de Picuí para presidir o presente Processo Administrativo.

3º) Determinar, nos termos do art. 199 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, que o Processo seja concluído no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Publique-se.
Registre-se.
Notifique-se o (a) servidor (a) para os fins especificados acima.

ACÁCIO ARAÚJO DANTAS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:C6FF93A8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 128/2015, DE 18 DE MAIO DE 2015

O Prefeito Constitucional de Picuí (PB), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 180, inciso I do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Picuí (Lei Complementar nº 01, de 23 de maio de 2008),

CONSIDERANDO as disposições do art. 37, inciso XVI da Constituição Federal que estabelece a proibição de acumulação de cargos públicos como regra;

CONSIDERANDO que as alíneas do referido inciso preveem a possibilidade de acumulação de dois cargos de professor, de um cargo técnico ou científico com um de professor e de dois cargos de profissões regulamentadas da área de saúde;

CONSIDERANDO que para a licitude de tais acumulações são exigidos a compatibilidade de horários;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do Estado através do Sistema de Acompanhamento e Gestão dos Recursos da Sociedade – SAGRES verificou a acumulação de cargos por servidores deste Município e através da Resolução RC1 – TC - nº 245/2014, de 06 de novembro de 2014, determinou prazo de 120 (cento e vinte) dias para que proceda ao restabelecimento da legalidade, adotando as providências no sentido de enviar àquela Corte de Contas os esclarecimentos e justificativas acerca das acumulações constantes da Listagem enviada pelo TCE, sob pena de aplicação de multa, por omissão, com base no que dispõe o art. 56 da Lei Complementar nº 18/93;

CONSIDERANDO o fato de que o (a) servidor (a) **ERIVALDO DOS SANTOS** é servidor (a) efetivo (a) do Município de Picuí, matrícula nº 65343, ocupando o cargo de Professor de Educação Básica, nomeado (a) neste Município através da Portaria nº 013/99, tendo tomado posse em 08/02/99;

CONSIDERANDO que o (a) servidor (a) exerce o cargo de Professor Polivalente na Prefeitura Municipal de Baraúna, tendo sido nomeada através da Portaria nº 096/09, de 09/02/2009;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 01, de 23 de maio de 2008 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Picuí), no

seu art. 169, veda a acumulação de remuneração, atendendo as disposições do art. 37, incisos XVI e XVII da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os princípios do contraditório e da ampla defesa, expressamente previstos no art. 5º, inciso LV da Constituição Federal, que concede aos litigantes em processo administrativo, o direito à defesa, com todos os recursos a ela inerentes;

CONSIDERANDO a constituição de Comissão Permanente de Processo Administrativo, através da Portaria nº 094/2015, de 08 de maio de 2015, constituída de servidores de extremada experiência em serviços públicos, em obediência às disposições do art. 192 da Lei Complementar nº 01/2008,

RESOLVE:

1º) Determinar abertura de PROCESSO ADMINISTRATIVO, obedecendo-se as normas processuais disciplinadas nos arts. 191 a 205 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, em desfavor de ERIVALDO DOS SANTOS, servidor (a) do Município de Picuí - PB, matrícula nº 65343, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com vistas:
À verificação da legalidade da acumulação dos cargos ocupados no Município de Picuí e no Município de Baraúna, devendo o (a) servidor (a) ser notificado (a) para apresentar documentos relativos aos vínculos ocupados, especialmente Portarias de Nomeação e Declaração das Unidades de Trabalho onde desempenham suas funções informando os dias e horários de trabalho, com vista à análise da compatibilidade de horários;
À escolha de um dos cargos pelo (a) servidor (a), em caso de ilegalidade na acumulação verificada, em prazo máximo de 10 (dez) dias contados do recebimento de notificação;
À sua demissão do cargo ocupado no Município por acumulação ilegal de cargos públicos, em caso de ilegalidade da acumulação, nos termos do artigo 169 da Lei Complementar Municipal nº 01/2008 e do art. 37, incisos XVI, e XVII da CF.

2º) Delegar competência à Comissão Permanente de Inquérito Administrativo da Prefeitura Municipal de Picuí para presidir o presente Processo Administrativo.

3º) Determinar, nos termos do art. 199 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, que o Processo seja concluído no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Publique-se.
Registre-se.
Notifique-se o (a) servidor (a) para os fins especificados acima.

ACÁCIO ARAÚJO DANTAS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:84B2120D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 129/2015, DE 18 DE MAIO DE 2015

O Prefeito Constitucional de Picuí (PB), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 180, inciso I do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Picuí (Lei Complementar nº 01, de 23 de maio de 2008),

CONSIDERANDO as disposições do art. 37, inciso XVI da Constituição Federal que estabelece a proibição de acumulação de cargos públicos como regra;

CONSIDERANDO que as alíneas do referido inciso preveem a possibilidade de acumulação de dois cargos de professor, de um cargo técnico ou científico com um de professor e de dois cargos de profissões regulamentadas da área de saúde;

CONSIDERANDO que para a licitude de tais acumulações são exigidos a compatibilidade de horários;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do Estado através do Sistema de Acompanhamento e Gestão dos Recursos da Sociedade – SAGRES verificou a acumulação de cargos por servidores deste Município e através da Resolução RC1 – TC - nº 245/2014, de 06 de novembro de 2014, determinou prazo de 120 (cento e vinte) dias para que proceda ao restabelecimento da legalidade, adotando as providências no sentido de enviar àquela Corte de Contas os esclarecimentos e justificativas acerca das acumulações constantes da Listagem enviada pelo TCE, sob pena de aplicação de multa, por omissão, com base no que dispõe o art. 56 da Lei Complementar nº 18/93;

CONSIDERANDO o fato de que o (a) servidor (a) **JOSEFA EULÁLIA DE MEDEIROS FARIAS** é servidor (a) efetivo (a) do Município de Picuí, matrícula nº 657, ocupando o cargo de Professor de Educação Básica, nomeado (a) neste Município através da Portaria nº 048/2008, tendo tomado posse em 19/02/2008;

CONSIDERANDO que o (a) servidor (a) exerce o cargo de Professor Polivalente na Prefeitura Municipal de Baraúna, tendo sido nomeada através da Portaria nº 107/09, de 12/02/2009;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 01, de 23 de maio de 2008 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Picuí), no seu art. 169, veda a acumulação de remuneração, atendendo as disposições do art. 37, incisos XVI e XVII da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os princípios do contraditório e da ampla defesa, expressamente previstos no art. 5º, inciso LV da Constituição Federal, que concede aos litigantes em processo administrativo, o direito à defesa, com todos os recursos a ela inerentes;

CONSIDERANDO a constituição de Comissão Permanente de Processo Administrativo, através da Portaria nº 094/2015, de 08 de maio de 2015, constituída de servidores de extremada experiência em serviços públicos, em obediência às disposições do art. 192 da Lei Complementar nº 01/2008,

RESOLVE:

1º) Determinar abertura de PROCESSO ADMINISTRATIVO, obedecendo-se as normas processuais disciplinadas nos arts. 191 a 205 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, em desfavor de JOSEFA EULÁLIA DE MEDEIROS FARIAS, servidor (a) do Município de Picuí - PB, matrícula nº 657, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com vistas:
À verificação da legalidade da acumulação dos cargos ocupados no Município de Picuí e no Município de Baraúna, devendo o (a) servidor (a) ser notificado (a) para apresentar documentos relativos aos vínculos ocupados, especialmente Portarias de Nomeação e Declaração das Unidades de Trabalho onde desempenham suas funções informando os dias e horários de trabalho, com vista à análise da compatibilidade de horários;
À escolha de um dos cargos pelo (a) servidor (a), em caso de ilegalidade na acumulação verificada, em prazo máximo de 10 (dez) dias contados do recebimento de notificação;
À sua demissão do cargo ocupado no Município por acumulação ilegal de cargos públicos, em caso de ilegalidade da acumulação, nos termos do artigo 169 da Lei Complementar Municipal nº 01/2008 e do art. 37, incisos XVI, e XVII da CF.

2º) Delegar competência à Comissão Permanente de Inquérito Administrativo da Prefeitura Municipal de Picuí para presidir o presente Processo Administrativo.

3º) Determinar, nos termos do art. 199 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, que o Processo seja concluído no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Publique-se.
Registre-se.
Notifique-se o (a) servidor (a) para os fins especificados acima.

ACÁCIO ARAÚJO DANTAS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:279FE530

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 130/2015, DE 18 DE MAIO DE 2015

O Prefeito Constitucional de Picuí (PB), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 180, inciso I do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Picuí (Lei Complementar nº 01, de 23 de maio de 2008),

CONSIDERANDO as disposições do art. 37, inciso XVI da Constituição Federal que estabelece a proibição de acumulação de cargos públicos como regra;

CONSIDERANDO que as alíneas do referido inciso preveem a possibilidade de acumulação de dois cargos de professor, de um cargo técnico ou científico com um de professor e de dois cargos de profissões regulamentadas da área de saúde;

CONSIDERANDO que para a licitude de tais acumulações são exigidos a compatibilidade de horários;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do Estado através do Sistema de Acompanhamento e Gestão dos Recursos da Sociedade – SAGRES verificou a acumulação de cargos por servidores deste Município e através da Resolução RC1 – TC - nº 245/2014, de 06 de novembro de 2014, determinou prazo de 120 (cento e vinte) dias para que proceda ao restabelecimento da legalidade, adotando as providências no sentido de enviar àquela Corte de Contas os esclarecimentos e justificativas acerca das acumulações constantes da Listagem enviada pelo TCE, sob pena de aplicação de multa, por omissão, com base no que dispõe o art. 56 da Lei Complementar nº 18/93;

CONSIDERANDO o fato de que o (a) servidor (a) **JOSIVALDO ALVES DA PAIXÃO** é servidor (a) efetivo (a) do Município de Picuí, matrícula nº 65035, ocupando o cargo de Professor de Educação Básica, nomeado (a) neste Município através da Portaria nº 087/2009, tendo tomado posse em 26/02/2009;

CONSIDERANDO que o (a) servidor (a) exerce o cargo de Professor na Prefeitura Municipal de Baraúna, tendo sido nomeada através da Portaria nº 134/97, de 01/08/1997;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 01, de 23 de maio de 2008 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Picuí), no seu art. 169, veda a acumulação de remuneração, atendendo as disposições do art. 37, incisos XVI e XVII da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os princípios do contraditório e da ampla defesa, expressamente previstos no art. 5º, inciso LV da Constituição Federal, que concede aos litigantes em processo administrativo, o direito à defesa, com todos os recursos a ela inerentes;

CONSIDERANDO a constituição de Comissão Permanente de Processo Administrativo, através da Portaria nº 094/2015, de 08 de maio de 2015, constituída de servidores de extremada experiência em serviços públicos, em obediência às disposições do art. 192 da Lei Complementar nº 01/2008,

RESOLVE:

1º) Determinar abertura de PROCESSO ADMINISTRATIVO, obedecendo-se as normas processuais disciplinadas nos arts. 191 a 205 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, em desfavor de JOSIVALDO ALVES DA PAIXÃO, servidor (a) do Município de Picuí - PB, matrícula nº 65035, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com vistas:

À verificação da legalidade da acumulação dos cargos ocupados no Município de Picuí e no Município de Baraúna, devendo o (a) servidor (a) ser notificado (a) para apresentar documentos relativos aos vínculos ocupados, especialmente Portarias de Nomeação e Declaração das Unidades de Trabalho onde desempenham suas funções informando os dias e horários de trabalho, com vista à análise da compatibilidade de horários;
À escolha de um dos cargos pelo (a) servidor (a), em caso de ilegalidade na acumulação verificada, em prazo máximo de 10 (dez) dias contados do recebimento de notificação;
À sua demissão do cargo ocupado no Município por acumulação ilegal de cargos públicos, em caso de ilegalidade da acumulação, nos termos do artigo 169 da Lei Complementar Municipal nº 01/2008 e do art. 37, incisos XVI, e XVII da CF.

2º) Delegar competência à Comissão Permanente de Inquérito Administrativo da Prefeitura Municipal de Picuí para presidir o presente Processo Administrativo.

3º) Determinar, nos termos do art. 199 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, que o Processo seja concluído no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Publique-se.
Registre-se.
Notifique-se o (a) servidor (a) para os fins especificados acima.

ACÁCIO ARAÚJO DANTAS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:6AF31997

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 131/2015, DE 18 DE MAIO DE 2015

O Prefeito Constitucional de Picuí (PB), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 180, inciso I do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Picuí (Lei Complementar nº 01, de 23 de maio de 2008),

CONSIDERANDO as disposições do art. 37, inciso XVI da Constituição Federal que estabelece a proibição de acumulação de cargos públicos como regra;

CONSIDERANDO que as alíneas do referido inciso preveem a possibilidade de acumulação de dois cargos de professor, de um cargo técnico ou científico com um de professor e de dois cargos de profissões regulamentadas da área de saúde;

CONSIDERANDO que para a licitude de tais acumulações são exigidos a compatibilidade de horários;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do Estado através do Sistema de Acompanhamento e Gestão dos Recursos da Sociedade – SAGRES verificou a acumulação de cargos por servidores deste Município e através da Resolução RC1 – TC - nº 245/2014, de 06 de novembro de 2014, determinou prazo de 120 (cento e vinte) dias para que proceda ao restabelecimento da legalidade, adotando as providências no sentido de enviar àquela Corte de Contas os esclarecimentos e justificativas acerca das acumulações constantes da Listagem enviada pelo TCE, sob pena de aplicação de multa, por omissão, com base no que dispõe o art. 56 da Lei Complementar nº 18/93;

CONSIDERANDO o fato de que o (a) servidor (a) **LÉCIA DANTAS DE LIMA BARROS** é servidor (a) efetivo (a) do Município de Picuí, matrícula nº 652, ocupando o cargo de Professor de Educação Básica, nomeado (a) neste Município através da Portaria nº 048/2008, tendo tomado posse em 19/02/2008;

CONSIDERANDO que o (a) servidor (a) exerce o cargo de Professor na Prefeitura Municipal de Baraúna, tendo sido nomeada através da Portaria nº 107/09, de 12/02/2009;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 01, de 23 de maio de 2008 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Picuí), no seu art. 169, veda a acumulação de remuneração, atendendo as disposições do art. 37, incisos XVI e XVII da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os princípios do contraditório e da ampla defesa, expressamente previstos no art. 5º, inciso LV da Constituição Federal, que concede aos litigantes em processo administrativo, o direito à defesa, com todos os recursos a ela inerentes;

CONSIDERANDO a constituição de Comissão Permanente de Processo Administrativo, através da Portaria nº 094/2015, de 08 de maio de 2015, constituída de servidores de extremada experiência em serviços públicos, em obediência às disposições do art. 192 da Lei Complementar nº 01/2008,

RESOLVE:

1º) Determinar abertura de PROCESSO ADMINISTRATIVO, obedecendo-se as normas processuais disciplinadas nos arts. 191 a 205 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, em desfavor de LÉCIA DANTAS DE LIMA BARROS, servidor (a) do Município de Picuí - PB, matrícula nº 652, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com vistas:
À verificação da legalidade da acumulação dos cargos ocupados no Município de Picuí e no Município de Baraúna, devendo o (a) servidor (a) ser notificado (a) para apresentar documentos relativos aos vínculos ocupados, especialmente Portarias de Nomeação e Declaração das Unidades de Trabalho onde desempenham suas funções informando os dias e horários de trabalho, com vista à análise da compatibilidade de horários;
À escolha de um dos cargos pelo (a) servidor (a), em caso de ilegalidade na acumulação verificada, em prazo máximo de 10 (dez) dias contados do recebimento de notificação;
À sua demissão do cargo ocupado no Município por acumulação ilegal de cargos públicos, em caso de ilegalidade da acumulação, nos termos do artigo 169 da Lei Complementar Municipal nº 01/2008 e do art. 37, incisos XVI, e XVII da CF.

2º) Delegar competência à Comissão Permanente de Inquérito Administrativo da Prefeitura Municipal de Picuí para presidir o presente Processo Administrativo.

3º) Determinar, nos termos do art. 199 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, que o Processo seja concluído no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Publique-se.
Registre-se.
Notifique-se o (a) servidor (a) para os fins especificados acima.

ACÁCIO ARAÚJO DANTAS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:EC2F8104

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 132/2015, DE 18 DE MAIO DE 2015

O Prefeito Constitucional de Picuí (PB), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 180, inciso I do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Picuí (Lei Complementar nº 01, de 23 de maio de 2008),

CONSIDERANDO as disposições do art. 37, inciso XVI da Constituição Federal que estabelece a proibição de acumulação de cargos públicos como regra;

CONSIDERANDO que as alíneas do referido inciso preveem a possibilidade de acumulação de dois cargos de professor, de um cargo técnico ou científico com um de professor e de dois cargos de profissões regulamentadas da área de saúde;

CONSIDERANDO que para a licitude de tais acumulações são exigidos a compatibilidade de horários;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do Estado através do Sistema de Acompanhamento e Gestão dos Recursos da Sociedade – SAGRES verificou a acumulação de cargos por servidores deste Município e através da Resolução RC1 – TC - nº 245/2014, de 06 de novembro de 2014, determinou prazo de 120 (cento e vinte) dias para que proceda ao restabelecimento da legalidade, adotando as providências no sentido de enviar àquela Corte de Contas os esclarecimentos e justificativas acerca das acumulações constantes da Listagem enviada pelo TCE, sob pena de aplicação de multa, por omissão, com base no que dispõe o art. 56 da Lei Complementar nº 18/93;

CONSIDERANDO o fato de que o (a) servidor (a) **VANILZA GOMES DA SILVA DANTAS** é servidor (a) efetivo (a) do Município de Picuí, matrícula nº 652, ocupando o cargo de Professor de Educação Básica, nomeado (a) neste Município através da Portaria nº 205/2008, tendo tomado posse em 03/03/2008;

CONSIDERANDO que o (a) servidor (a) exerce o cargo de Professor na Prefeitura Municipal de Baraúna, tendo sido nomeada através da Portaria nº 107/06, de 20/03/2006;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 01, de 23 de maio de 2008 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Picuí), no seu art. 169, veda a acumulação de remuneração, atendendo as disposições do art. 37, incisos XVI e XVII da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os princípios do contraditório e da ampla defesa, expressamente previstos no art. 5º, inciso LV da Constituição Federal, que concede aos litigantes em processo administrativo, o direito à defesa, com todos os recursos a ela inerentes;

CONSIDERANDO a constituição de Comissão Permanente de Processo Administrativo, através da Portaria nº 094/2015, de 08 de maio de 2015, constituída de servidores de extremada experiência em serviços públicos, em obediência às disposições do art. 192 da Lei Complementar nº 01/2008,

RESOLVE:

1º) Determinar abertura de PROCESSO ADMINISTRATIVO, obedecendo-se as normas processuais disciplinadas nos arts. 191 a 205 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, em desfavor de VANILZA GOMES DA SILVA DANTAS, servidor (a) do Município de Picuí - PB, matrícula nº 652, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com vistas:
À verificação da legalidade da acumulação dos cargos ocupados no Município de Picuí e no Município de Baraúna, devendo o (a) servidor (a) ser notificado (a) para apresentar documentos relativos aos vínculos ocupados, especialmente Portarias de Nomeação e Declaração das Unidades de Trabalho onde desempenham suas funções informando os dias e horários de trabalho, com vista à análise da compatibilidade de horários;
À escolha de um dos cargos pelo (a) servidor (a), em caso de ilegalidade na acumulação verificada, em prazo máximo de 10 (dez) dias contados do recebimento de notificação;
À sua demissão do cargo ocupado no Município por acumulação ilegal de cargos públicos, em caso de ilegalidade da acumulação, nos termos do artigo 169 da Lei Complementar Municipal nº 01/2008 e do art. 37, incisos XVI, e XVII da CF.

2º) Delegar competência à Comissão Permanente de Inquérito Administrativo da Prefeitura Municipal de Picuí para presidir o presente Processo Administrativo.

3º) Determinar, nos termos do art. 199 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, que o Processo seja concluído no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Publique-se.

Registre-se.
Notifique-se o (a) servidor (a) para os fins especificados acima.

ACÁCIO ARAÚJO DANTAS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:228ACA6B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 133/2015, DE 18 DE MAIO DE 2015

O Prefeito Constitucional de Picuí (PB), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 180, inciso I do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Picuí (Lei Complementar nº 01, de 23 de maio de 2008),

CONSIDERANDO as disposições do art. 37, inciso XVI da Constituição Federal que estabelece a proibição de acumulação de cargos públicos como regra;

CONSIDERANDO que as alíneas do referido inciso preveem a possibilidade de acumulação de dois cargos de professor, de um cargo técnico ou científico com um de professor e de dois cargos de profissões regulamentadas da área de saúde;

CONSIDERANDO que para a licitude de tais acumulações são exigidos a compatibilidade de horários;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do Estado através do Sistema de Acompanhamento e Gestão dos Recursos da Sociedade – SAGRES verificou a acumulação de cargos por servidores deste Município e através da Resolução RC1 – TC - nº 245/2014, de 06 de novembro de 2014, determinou prazo de 120 (cento e vinte) dias para que proceda ao restabelecimento da legalidade, adotando as providências no sentido de enviar àquela Corte de Contas os esclarecimentos e justificativas acerca das acumulações constantes da Listagem enviada pelo TCE, sob pena de aplicação de multa, por omissão, com base no que dispõe o art. 56 da Lei Complementar nº 18/93;

CONSIDERANDO o fato de que o (a) servidor (a) **LUZIA RAÍSSA BEZERRA DE MACEDO** é servidor (a) efetivo (a) do Município de Picuí, matrícula nº 65435, ocupando o cargo de Professor de Educação Básica, nomeado (a) neste Município através da Portaria nº 097/2011, tendo tomado posse em 18/07/2011;

CONSIDERANDO que o (a) servidor (a) exerce o cargo de Professor na Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada, tendo sido nomeada através da Portaria nº 046/2010, de 02/06/2010;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 01, de 23 de maio de 2008 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Picuí), no seu art. 169, veda a acumulação de remuneração, atendendo as disposições do art. 37, incisos XVI e XVII da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os princípios do contraditório e da ampla defesa, expressamente previstos no art. 5º, inciso LV da Constituição Federal, que concede aos litigantes em processo administrativo, o direito à defesa, com todos os recursos a ela inerentes;

CONSIDERANDO a constituição de Comissão Permanente de Processo Administrativo, através da Portaria nº 094/2015, de 08 de maio de 2015, constituída de servidores de extremada experiência em serviços públicos, em obediência às disposições do art. 192 da Lei Complementar nº 01/2008,

RESOLVE:

1º) Determinar abertura de PROCESSO ADMINISTRATIVO, obedecendo-se as normas processuais disciplinadas nos arts. 191 a 205 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, em desfavor de LUZIA RAÍSSA BEZERRA DE MACEDO, servidor (a) do Município de Picuí - PB, matrícula nº 65435, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com vistas:
À verificação da legalidade da acumulação dos cargos ocupados no Município de Picuí e no Município de Pedra Lavrada, devendo o (a) servidor (a) ser notificado (a) para apresentar documentos relativos aos vínculos ocupados, especialmente Portarias de Nomeação e Declaração das Unidades de Trabalho onde desempenham suas funções informando os dias e horários de trabalho, com vista à análise da compatibilidade de horários;
À escolha de um dos cargos pelo (a) servidor (a), em caso de ilegalidade na acumulação verificada, em prazo máximo de 10 (dez) dias contados do recebimento de notificação;
À sua demissão do cargo ocupado no Município por acumulação ilegal de cargos públicos, em caso de ilegalidade da acumulação, nos termos do artigo 169 da Lei Complementar Municipal nº 01/2008 e do art. 37, incisos XVI, e XVII da CF.

2º) Delegar competência à Comissão Permanente de Inquérito Administrativo da Prefeitura Municipal de Picuí para presidir o presente Processo Administrativo.

3º) Determinar, nos termos do art. 199 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, que o Processo seja concluído no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Publique-se.
Registre-se.
Notifique-se o (a) servidor (a) para os fins especificados acima.

ACÁCIO ARAÚJO DANTAS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:19CE8B22

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 134/2015, DE 18 DE MAIO DE 2015

O Prefeito Constitucional de Picuí (PB), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 180, inciso I do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Picuí (Lei Complementar nº 01, de 23 de maio de 2008),

CONSIDERANDO as disposições do art. 37, inciso XVI da Constituição Federal que estabelece a proibição de acumulação de cargos públicos como regra;

CONSIDERANDO que as alíneas do referido inciso preveem a possibilidade de acumulação de dois cargos de professor, de um cargo técnico ou científico com um de professor e de dois cargos de profissões regulamentadas da área de saúde;

CONSIDERANDO que para a licitude de tais acumulações são exigidos a compatibilidade de horários;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do Estado através do Sistema de Acompanhamento e Gestão dos Recursos da Sociedade – SAGRES verificou a acumulação de cargos por servidores deste Município e através da Resolução RC1 – TC - nº 245/2014, de 06 de novembro de 2014, determinou prazo de 120 (cento e vinte) dias para que proceda ao restabelecimento da legalidade, adotando as providências no sentido de enviar àquela Corte de Contas os esclarecimentos e justificativas acerca das acumulações constantes da Listagem enviada pelo TCE, sob pena de aplicação de multa, por omissão, com base no que dispõe o art. 56 da Lei Complementar nº 18/93;

CONSIDERANDO o fato de que o (a) servidor (a) **JARBAS DOS SANTOS SILVA** é servidor (a) efetivo (a) do Município de Picuí, matrícula nº 65338, ocupando o cargo de Professor de Educação Básica, nomeado (a) neste Município através da Portaria nº 013/2010, tento tomado posse em 01/03/2010;

CONSIDERANDO que o (a) servidor (a) exerce o cargo de Professor na Prefeitura Municipal de Damião, tendo sido nomeada através da Portaria nº 005/2010, de 04/01/2010;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 01, de 23 de maio de 2008 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Picuí), no seu art. 169, veda a acumulação de remuneração, atendendo as disposições do art. 37, incisos XVI e XVII da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os princípios do contraditório e da ampla defesa, expressamente previstos no art. 5º, inciso LV da Constituição Federal, que concede aos litigantes em processo administrativo, o direito à defesa, com todos os recursos a ela inerentes;

CONSIDERANDO a constituição de Comissão Permanente de Processo Administrativo, através da Portaria nº 094/2015, de 08 de maio de 2015, constituída de servidores de extremada experiência em serviços públicos, em obediência às disposições do art. 192 da Lei Complementar nº 01/2008,

RESOLVE:

1º) Determinar abertura de PROCESSO ADMINISTRATIVO, obedecendo-se as normas processuais disciplinadas nos arts. 191 a 205 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, em desfavor de JARBAS DOS SANTOS SILVA, servidor (a) do Município de Picuí - PB, matrícula nº 65338, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com vistas:
À verificação da legalidade da acumulação dos cargos ocupados no Município de Picuí e no Município de Damião, devendo o (a) servidor (a) ser notificado (a) para apresentar documentos relativos aos vínculos ocupados, especialmente Portarias de Nomeação e Declaração das Unidades de Trabalho onde desempenham suas funções informando os dias e horários de trabalho, com vista à análise da compatibilidade de horários;
À escolha de um dos cargos pelo (a) servidor (a), em caso de ilegalidade na acumulação verificada, em prazo máximo de 10 (dez) dias contados do recebimento de notificação;
À sua demissão do cargo ocupado no Município por acumulação ilegal de cargos públicos, em caso de ilegalidade da acumulação, nos termos do artigo 169 da Lei Complementar Municipal nº 01/2008 e do art. 37, incisos XVI, e XVII da CF.

2º) Delegar competência à Comissão Permanente de Inquérito Administrativo da Prefeitura Municipal de Picuí para presidir o presente Processo Administrativo.

3º) Determinar, nos termos do art. 199 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, que o Processo seja concluído no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Publique-se.
Registre-se.
Notifique-se o (a) servidor (a) para os fins especificados acima.

ACÁCIO ARAÚJO DANTAS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:C596DFA3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 135/2015, DE 18 DE MAIO DE 2015

O Prefeito Constitucional de Picuí (PB), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 180, inciso I do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Picuí (Lei Complementar nº 01, de 23 de maio de 2008),

CONSIDERANDO as disposições do art. 37, inciso XVI da Constituição Federal que estabelece a proibição de acumulação de cargos públicos como regra;

CONSIDERANDO que as alíneas do referido inciso preveem a possibilidade de acumulação de dois cargos de professor, de um cargo técnico ou científico com um de professor e de dois cargos de profissões regulamentadas da área de saúde;

CONSIDERANDO que para a licitude de tais acumulações são exigidos a compatibilidade de horários;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do Estado através do Sistema de Acompanhamento e Gestão dos Recursos da Sociedade – SAGRES verificou a acumulação de cargos por servidores deste Município e através da Resolução RC1 – TC - nº 245/2014, de 06 de novembro de 2014, determinou prazo de 120 (cento e vinte) dias para que proceda ao restabelecimento da legalidade, adotando as providências no sentido de enviar àquela Corte de Contas os esclarecimentos e justificativas acerca das acumulações constantes da Listagem enviada pelo TCE, sob pena de aplicação de multa, por omissão, com base no que dispõe o art. 56 da Lei Complementar nº 18/93;

CONSIDERANDO o fato de que o (a) servidor (a) **ROSINALVA APARECIDA MARTINS DE OLIVEIRA** é servidor (a) efetivo (a) do Município de Picuí, matrícula nº 444, ocupando o cargo de Professor de Educação Básica, nomeado (a) neste Município através da Portaria nº 024/99, tendo tomado posse em 08/02/1999;

CONSIDERANDO que o (a) servidor (a) exerce o cargo de Professor na Prefeitura Municipal de Cuité, tendo sido nomeada através da Portaria nº 380/2008, de 04/11/2008;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 01, de 23 de maio de 2008 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Picuí), no seu art. 169, veda a acumulação de remuneração, atendendo as disposições do art. 37, incisos XVI e XVII da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os princípios do contraditório e da ampla defesa, expressamente previstos no art. 5º, inciso LV da Constituição Federal, que concede aos litigantes em processo administrativo, o direito à defesa, com todos os recursos a ela inerentes;

CONSIDERANDO a constituição de Comissão Permanente de Processo Administrativo, através da Portaria nº 094/2015, de 08 de maio de 2015, constituída de servidores de extremada experiência em serviços públicos, em obediência às disposições do art. 192 da Lei Complementar nº 01/2008,

RESOLVE:

1º) Determinar abertura de PROCESSO ADMINISTRATIVO, obedecendo-se as normas processuais disciplinadas nos arts. 191 a 205 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, em desfavor de ROSINALVA APARECIDA MARTINS DE OLIVEIRA, servidor (a) do Município de Picuí - PB, matrícula nº 444, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com vistas:
À verificação da legalidade da acumulação dos cargos ocupados no Município de Picuí e no Município de Cuité, devendo o (a) servidor (a) ser notificado (a) para apresentar documentos relativos aos vínculos ocupados, especialmente Portarias de Nomeação e Declaração das Unidades de Trabalho onde desempenham suas funções informando os dias e horários de trabalho, com vista à análise da compatibilidade de horários;
À escolha de um dos cargos pelo (a) servidor (a), em caso de ilegalidade na acumulação verificada, em prazo máximo de 10 (dez) dias contados do recebimento de notificação;
À sua demissão do cargo ocupado no Município por acumulação ilegal de cargos públicos, em caso de ilegalidade da acumulação, nos termos do artigo 169 da Lei Complementar Municipal nº 01/2008 e do art. 37, incisos XVI, e XVII da CF.

2º) Delegar competência à Comissão Permanente de Inquérito Administrativo da Prefeitura Municipal de Picuí para presidir o presente Processo Administrativo.

3º) Determinar, nos termos do art. 199 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, que o Processo seja concluído no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Publique-se.
Registre-se.
Notifique-se o (a) servidor (a) para os fins especificados acima.

ACÁCIO ARAÚJO DANTAS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:F38B9215

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 136/2015, DE 18 DE MAIO DE 2015

O Prefeito Constitucional de Picuí (PB), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 180, inciso I do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Picuí (Lei Complementar nº 01, de 23 de maio de 2008),

CONSIDERANDO as disposições do art. 37, inciso XVI da Constituição Federal que estabelece a proibição de acumulação de cargos públicos como regra;

CONSIDERANDO que as alíneas do referido inciso preveem a possibilidade de acumulação de dois cargos de professor, de um cargo técnico ou científico com um de professor e de dois cargos de profissões regulamentadas da área de saúde;

CONSIDERANDO que para a licitude de tais acumulações são exigidos a compatibilidade de horários;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do Estado através do Sistema de Acompanhamento e Gestão dos Recursos da Sociedade – SAGRES verificou a acumulação de cargos por servidores deste Município e através da Resolução RC1 – TC - nº 245/2014, de 06 de novembro de 2014, determinou prazo de 120 (cento e vinte) dias para que proceda ao restabelecimento da legalidade, adotando as providências no sentido de enviar àquela Corte de Contas os esclarecimentos e justificativas acerca das acumulações constantes da Listagem enviada pelo TCE, sob pena de aplicação de multa, por omissão, com base no que dispõe o art. 56 da Lei Complementar nº 18/93;

CONSIDERANDO o fato de que o (a) servidor (a) **MARIA BETÂNIA PEREIRA DA SILVA** é servidor (a) efetivo (a) do Município de Picuí, matrícula nº 65290, ocupando o cargo de Professor de Educação Básica, nomeado (a) neste Município através da Portaria nº 085/2009, tomou posse em 26/02/2009;

CONSIDERANDO que o (a) servidor (a) exerce o cargo de Professor na Prefeitura Municipal de Cuité, tendo sido nomeada através da Portaria nº 362/2008, de 03/11/2008;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 01, de 23 de maio de 2008 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Picuí), no seu art. 169, veda a acumulação de remuneração, atendendo as disposições do art. 37, incisos XVI e XVII da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os princípios do contraditório e da ampla defesa, expressamente previstos no art. 5º, inciso LV da Constituição Federal, que concede aos litigantes em processo administrativo, o direito à defesa, com todos os recursos a ela inerentes;

CONSIDERANDO a constituição de Comissão Permanente de Processo Administrativo, através da Portaria nº 094/2015, de 08 de maio de 2015, constituída de servidores de extremada experiência em serviços públicos, em obediência às disposições do art. 192 da Lei Complementar nº 01/2008,

RESOLVE:

1º) Determinar abertura de PROCESSO ADMINISTRATIVO, obedecendo-se as normas processuais disciplinadas nos arts. 191 a 205 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, em desfavor de MARIA BETÂNIA PEREIRA DA SILVA, servidor (a) do Município de Picuí - PB, matrícula nº 65290, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com vistas:
À verificação da legalidade da acumulação dos cargos ocupados no Município de Picuí e no Município de Cuité, devendo o (a) servidor (a) ser notificado (a) para apresentar documentos relativos aos vínculos ocupados, especialmente Portarias de Nomeação e Declaração das Unidades de Trabalho onde desempenham suas funções informando os dias e horários de trabalho, com vista à análise da compatibilidade de horários;
À escolha de um dos cargos pelo (a) servidor (a), em caso de ilegalidade na acumulação verificada, em prazo máximo de 10 (dez) dias contados do recebimento de notificação;
À sua demissão do cargo ocupado no Município por acumulação ilegal de cargos públicos, em caso de ilegalidade da acumulação, nos termos do artigo 169 da Lei Complementar Municipal nº 01/2008 e do art. 37, incisos XVI, e XVII da CF.

2º) Delegar competência à Comissão Permanente de Inquérito Administrativo da Prefeitura Municipal de Picuí para presidir o presente Processo Administrativo.

3º) Determinar, nos termos do art. 199 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, que o Processo seja concluído no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Publique-se.
Registre-se.
Notifique-se o (a) servidor (a) para os fins especificados acima.

ACÁCIO ARAÚJO DANTAS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:B1C95835

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 137/2015, DE 18 DE MAIO DE 2015

O Prefeito Constitucional de Picuí (PB), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 180, inciso I do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Picuí (Lei Complementar nº 01, de 23 de maio de 2008),

CONSIDERANDO as disposições do art. 37, inciso XVI da Constituição Federal que estabelece a proibição de acumulação de cargos públicos como regra;

CONSIDERANDO que as alíneas do referido inciso preveem a possibilidade de acumulação de dois cargos de professor, de um cargo técnico ou científico com um de professor e de dois cargos de profissões regulamentadas da área de saúde;

CONSIDERANDO que para a licitude de tais acumulações são exigidos a compatibilidade de horários;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do Estado através do Sistema de Acompanhamento e Gestão dos Recursos da Sociedade – SAGRES verificou a acumulação de cargos por servidores deste Município e através da Resolução RC1 – TC - nº 245/2014, de 06 de novembro de 2014, determinou prazo de 120 (cento e vinte) dias para que proceda ao restabelecimento da legalidade, adotando as providências no sentido de enviar àquela Corte de Contas os esclarecimentos e justificativas acerca das acumulações constantes da Listagem enviada pelo TCE, sob pena de aplicação de multa, por omissão, com base no que dispõe o art. 56 da Lei Complementar nº 18/93;

CONSIDERANDO o fato de que o (a) servidor (a) **JOÃO PAULO DE ALMEIDA MEDEIROS** é servidor (a) efetivo (a) do Município

de Picuí, matrícula nº 65108, ocupando o cargo de Professor de Educação Básica, nomeado (a) neste Município através da Portaria nº 092/2008, tomou posse em 19/02/2008;

CONSIDERANDO que o (a) servidor (a) exerce o cargo de Professor na Prefeitura Municipal de Cuité, tendo sido nomeada através da Portaria nº 477/2011, de 16/03/2011;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 01, de 23 de maio de 2008 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Picuí), no seu art. 169, veda a acumulação de remuneração, atendendo as disposições do art. 37, incisos XVI e XVII da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os princípios do contraditório e da ampla defesa, expressamente previstos no art. 5º, inciso LV da Constituição Federal, que concede aos litigantes em processo administrativo, o direito à defesa, com todos os recursos a ela inerentes;

CONSIDERANDO a constituição de Comissão Permanente de Processo Administrativo, através da Portaria nº 094/2015, de 08 de maio de 2015, constituída de servidores de extremada experiência em serviços públicos, em obediência às disposições do art. 192 da Lei Complementar nº 01/2008,

RESOLVE:

1º) Determinar abertura de PROCESSO ADMINISTRATIVO, obedecendo-se as normas processuais disciplinadas nos arts. 191 a 205 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, em desfavor de JOÃO PAULO DE ALMEIDA MEDEIROS, servidor (a) do Município de Picuí - PB, matrícula nº 65108, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com vistas:
À verificação da legalidade da acumulação dos cargos ocupados no Município de Picuí e no Município de Cuité, devendo o (a) servidor (a) ser notificado (a) para apresentar documentos relativos aos vínculos ocupados, especialmente Portarias de Nomeação e Declaração das Unidades de Trabalho onde desempenham suas funções informando os dias e horários de trabalho, com vista à análise da compatibilidade de horários;
À escolha de um dos cargos pelo (a) servidor (a), em caso de ilegalidade na acumulação verificada, em prazo máximo de 10 (dez) dias contados do recebimento de notificação;
À sua demissão do cargo ocupado no Município por acumulação ilegal de cargos públicos, em caso de ilegalidade da acumulação, nos termos do artigo 169 da Lei Complementar Municipal nº 01/2008 e do art. 37, incisos XVI, e XVII da CF.

2º) Delegar competência à Comissão Permanente de Inquérito Administrativo da Prefeitura Municipal de Picuí para presidir o presente Processo Administrativo.

3º) Determinar, nos termos do art. 199 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, que o Processo seja concluído no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Publique-se.
Registre-se.
Notifique-se o (a) servidor (a) para os fins especificados acima.

ACÁCIO ARAÚJO DANTAS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:1D366CAE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 138/2015, DE 18 DE MAIO DE 2015

O Prefeito Constitucional de Picuí (PB), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 180, inciso I do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Picuí (Lei Complementar nº 01, de 23 de maio de 2008),

CONSIDERANDO as disposições do art. 37, inciso XVI da Constituição Federal que estabelece a proibição de acumulação de cargos públicos como regra;

CONSIDERANDO que as alíneas do referido inciso preveem a possibilidade de acumulação de dois cargos de professor, de um cargo técnico ou científico com um de professor e de dois cargos de profissões regulamentadas da área de saúde;

CONSIDERANDO que para a licitude de tais acumulações são exigidos a compatibilidade de horários;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do Estado através do Sistema de Acompanhamento e Gestão dos Recursos da Sociedade – SAGRES verificou a acumulação de cargos por servidores deste Município e através da Resolução RC1 – TC - nº 245/2014, de 06 de novembro de 2014, determinou prazo de 120 (cento e vinte) dias para que proceda ao restabelecimento da legalidade, adotando as providências no sentido de enviar àquela Corte de Contas os esclarecimentos e justificativas acerca das acumulações constantes da Listagem enviada pelo TCE, sob pena de aplicação de multa, por omissão, com base no que dispõe o art. 56 da Lei Complementar nº 18/93;

CONSIDERANDO o fato de que o (a) servidor (a) **MARIA JOSÉ SILVA** é servidor (a) efetivo (a) do Município de Picuí, matrícula nº 64886, ocupando o cargo de Professor de Educação Básica, nomeado (a) neste Município através da Portaria nº 358/2008, tomou posse em 21/05/2008;

CONSIDERANDO que o (a) servidor (a) exerce o cargo de Professor na Prefeitura Municipal de Nova Palmeira, tendo sido nomeada através da Portaria nº 015/2000, de 23/06/2000;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 01, de 23 de maio de 2008 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Picuí), no seu art. 169, veda a acumulação de remuneração, atendendo as disposições do art. 37, incisos XVI e XVII da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os princípios do contraditório e da ampla defesa, expressamente previstos no art. 5º, inciso LV da Constituição Federal, que concede aos litigantes em processo administrativo, o direito à defesa, com todos os recursos a ela inerentes;

CONSIDERANDO a constituição de Comissão Permanente de Processo Administrativo, através da Portaria nº 094/2015, de 08 de maio de 2015, constituída de servidores de extremada experiência em serviços públicos, em obediência às disposições do art. 192 da Lei Complementar nº 01/2008,

RESOLVE:

1º) Determinar abertura de PROCESSO ADMINISTRATIVO, obedecendo-se as normas processuais disciplinadas nos arts. 191 a 205 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, em desfavor de MARIA JOSÉ SILVA, servidor (a) do Município de Picuí - PB, matrícula nº 64886, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com vistas:
À verificação da legalidade da acumulação dos cargos ocupados no Município de Picuí e no Município de Nova Palmeira, devendo o (a) servidor (a) ser notificado (a) para apresentar documentos relativos aos vínculos ocupados, especialmente Portarias de Nomeação e Declaração das Unidades de Trabalho onde desempenham suas funções informando os dias e horários de trabalho, com vista à análise da compatibilidade de horários;
À escolha de um dos cargos pelo (a) servidor (a), em caso de ilegalidade na acumulação verificada, em prazo máximo de 10 (dez) dias contados do recebimento de notificação;
À sua demissão do cargo ocupado no Município por acumulação ilegal de cargos públicos, em caso de ilegalidade da acumulação, nos termos do artigo 169 da Lei Complementar Municipal nº 01/2008 e do art. 37, incisos XVI, e XVII da CF.

2º) Delegar competência à Comissão Permanente de Inquérito Administrativo da Prefeitura Municipal de Picuí para presidir o presente Processo Administrativo.

3º) Determinar, nos termos do art. 199 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, que o Processo seja concluído no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Publique-se.
Registre-se.
Notifique-se o (a) servidor (a) para os fins especificados acima.

ACÁCIO ARAÚJO DANTAS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:C6A633D1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 139/2015, DE 18 DE MAIO DE 2015

O Prefeito Constitucional de Picuí (PB), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 180, inciso I do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Picuí (Lei Complementar nº 01, de 23 de maio de 2008),

CONSIDERANDO as disposições do art. 37, inciso XVI da Constituição Federal que estabelece a proibição de acumulação de cargos públicos como regra;

CONSIDERANDO que as alíneas do referido inciso preveem a possibilidade de acumulação de dois cargos de professor, de um cargo técnico ou científico com um de professor e de dois cargos de profissões regulamentadas da área de saúde;

CONSIDERANDO que para a licitude de tais acumulações são exigidos a compatibilidade de horários;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do Estado através do Sistema de Acompanhamento e Gestão dos Recursos da Sociedade – SAGRES verificou a acumulação de cargos por servidores deste Município e através da Resolução RC1 – TC - nº 245/2014, de 06 de novembro de 2014, determinou prazo de 120 (cento e vinte) dias para que proceda ao restabelecimento da legalidade, adotando as providências no sentido de enviar àquela Corte de Contas os esclarecimentos e justificativas acerca das acumulações constantes da Listagem enviada pelo TCE, sob pena de aplicação de multa, por omissão, com base no que dispõe o art. 56 da Lei Complementar nº 18/93;

CONSIDERANDO o fato de que o (a) servidor (a) **LUCIANA LIMA DE ALMEIDA** é servidor (a) efetivo (a) do Município de Picuí, matrícula nº 65099, ocupando o cargo de Professor de Educação Básica, nomeado (a) neste Município através da Portaria nº 123/2008, tomou posse em 19/02/2008;

CONSIDERANDO que o (a) servidor (a) exerce o cargo de Professor na Prefeitura Municipal de Barra de Santa Rosa, tendo sido nomeada através da Portaria nº 190/02, de 03/06/2002;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 01, de 23 de maio de 2008 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Picuí), no seu art. 169, veda a acumulação de remuneração, atendendo as disposições do art. 37, incisos XVI e XVII da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os princípios do contraditório e da ampla defesa, expressamente previstos no art. 5º, inciso LV da Constituição Federal, que concede aos litigantes em processo administrativo, o direito à defesa, com todos os recursos a ela inerentes;

CONSIDERANDO a constituição de Comissão Permanente de Processo Administrativo, através da Portaria nº 094/2015, de 08 de maio de 2015, constituída de servidores de extremada experiência em serviços públicos, em obediência às disposições do art. 192 da Lei Complementar nº 01/2008,

RESOLVE:

1º) Determinar abertura de PROCESSO ADMINISTRATIVO, obedecendo-se as normas processuais disciplinadas nos arts. 191 a 205 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, em desfavor de LUCIANA LIMA DE ALMEIDA, servidor (a) do Município de Picuí - PB, matrícula nº 65099, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com vistas:
À verificação da legalidade da acumulação dos cargos ocupados no Município de Picuí e no Município de Barra de Santa Rosa, devendo o (a) servidor (a) ser notificado (a) para apresentar documentos relativos aos vínculos ocupados, especialmente Portarias de Nomeação e Declaração das Unidades de Trabalho onde desempenham suas funções informando os dias e horários de trabalho, com vista à análise da compatibilidade de horários;
À escolha de um dos cargos pelo (a) servidor (a), em caso de ilegalidade na acumulação verificada, em prazo máximo de 10 (dez) dias contados do recebimento de notificação;
À sua demissão do cargo ocupado no Município por acumulação ilegal de cargos públicos, em caso de ilegalidade da acumulação, nos termos do artigo 169 da Lei Complementar Municipal nº 01/2008 e do art. 37, incisos XVI, e XVII da CF.

2º) Delegar competência à Comissão Permanente de Inquérito Administrativo da Prefeitura Municipal de Picuí para presidir o presente Processo Administrativo.

3º) Determinar, nos termos do art. 199 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, que o Processo seja concluído no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Publique-se.
Registre-se.
Notifique-se o (a) servidor (a) para os fins especificados acima.

ACÁCIO ARAÚJO DANTAS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:C9298EB9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 140/2015, DE 18 DE MAIO DE 2015

O Prefeito Constitucional de Picuí (PB), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 180, inciso I do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Picuí (Lei Complementar nº 01, de 23 de maio de 2008),

CONSIDERANDO as disposições do art. 37, inciso XVI da Constituição Federal que estabelece a proibição de acumulação de cargos públicos como regra;

CONSIDERANDO que as alíneas do referido inciso preveem a possibilidade de acumulação de dois cargos de professor, de um cargo técnico ou científico com um de professor e de dois cargos de profissões regulamentadas da área de saúde;

CONSIDERANDO que para a licitude de tais acumulações são exigidos a compatibilidade de horários;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do Estado através do Sistema de Acompanhamento e Gestão dos Recursos da Sociedade – SAGRES verificou a acumulação de cargos por servidores deste Município e através da Resolução RC1 – TC - nº 245/2014, de 06 de novembro de 2014, determinou prazo de 120 (cento e vinte) dias para que proceda ao restabelecimento da legalidade, adotando as providências no sentido de enviar àquela Corte de Contas os esclarecimentos e justificativas acerca das acumulações constantes da Listagem enviada pelo TCE, sob pena de aplicação de multa, por

omissão, com base no que dispõe o art. 56 da Lei Complementar nº 18/93;

CONSIDERANDO o fato de que o (a) servidor (a) **ELISVALDO DANTAS DA SILVA** é servidor (a) efetivo (a) do Município de Picuí, matrícula nº 591, ocupando o cargo de Professor de Educação Básica, nomeado (a) neste Município através da Portaria nº 071/2008, tomou posse em 19/02/2008;

CONSIDERANDO que o (a) servidor (a) exerce o cargo de Professor na Prefeitura Municipal de Nova Floresta, tendo sido contratado pelo Regime Celetista em 16/02/1998;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 01, de 23 de maio de 2008 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Picuí), no seu art. 169, veda a acumulação de remuneração, atendendo as disposições do art. 37, incisos XVI e XVII da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os princípios do contraditório e da ampla defesa, expressamente previstos no art. 5º, inciso LV da Constituição Federal, que concede aos litigantes em processo administrativo, o direito à defesa, com todos os recursos a ela inerentes;

CONSIDERANDO a constituição de Comissão Permanente de Processo Administrativo, através da Portaria nº 094/2015, de 08 de maio de 2015, constituída de servidores de extremada experiência em serviços públicos, em obediência às disposições do art. 192 da Lei Complementar nº 01/2008,

RESOLVE:

1º) Determinar abertura de PROCESSO ADMINISTRATIVO, obedecendo-se as normas processuais disciplinadas nos arts. 191 a 205 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, em desfavor de ELISVALDO DANTAS DA SILVA, servidor (a) do Município de Picuí - PB, matrícula nº 591, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com vistas:
À verificação da legalidade da acumulação dos cargos ocupados no Município de Picuí e no Município de Nova Floresta, devendo o (a) servidor (a) ser notificado (a) para apresentar documentos relativos aos vínculos ocupados, especialmente Portarias de Nomeação e Declaração das Unidades de Trabalho onde desempenham suas funções informando os dias e horários de trabalho, com vista à análise da compatibilidade de horários;
À escolha de um dos cargos pelo (a) servidor (a), em caso de ilegalidade na acumulação verificada, em prazo máximo de 10 (dez) dias contados do recebimento de notificação;
À sua demissão do cargo ocupado no Município por acumulação ilegal de cargos públicos, em caso de ilegalidade da acumulação, nos termos do artigo 169 da Lei Complementar Municipal nº 01/2008 e do art. 37, incisos XVI, e XVII da CF.

2º) Delegar competência à Comissão Permanente de Inquérito Administrativo da Prefeitura Municipal de Picuí para presidir o presente Processo Administrativo.

3º) Determinar, nos termos do art. 199 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, que o Processo seja concluído no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Publique-se.
Registre-se.
Notifique-se o (a) servidor (a) para os fins especificados acima.

ACÁCIO ARAÚJO DANTAS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:46F448AC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 141/2015, DE 18 DE MAIO DE 2015

O Prefeito Constitucional de Picuí (PB), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 180, inciso I do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Picuí (Lei Complementar nº 01, de 23 de maio de 2008),

CONSIDERANDO as disposições do art. 37, inciso XVI da Constituição Federal que estabelece a proibição de acumulação de cargos públicos como regra;

CONSIDERANDO que as alíneas do referido inciso preveem a possibilidade de acumulação de dois cargos de professor, de um cargo técnico ou científico com um de professor e de dois cargos de profissões regulamentadas da área de saúde;

CONSIDERANDO que para a licitude de tais acumulações são exigidos a compatibilidade de horários;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do Estado através do Sistema de Acompanhamento e Gestão dos Recursos da Sociedade – SAGRES verificou a acumulação de cargos por servidores deste Município e através da Resolução RC1 – TC - nº 245/2014, de 06 de novembro de 2014, determinou prazo de 120 (cento e vinte) dias para que proceda ao restabelecimento da legalidade, adotando as providências no sentido de enviar àquela Corte de Contas os esclarecimentos e justificativas acerca das acumulações constantes da Listagem enviada pelo TCE, sob pena de aplicação de multa, por omissão, com base no que dispõe o art. 56 da Lei Complementar nº 18/93;

CONSIDERANDO o fato de que o (a) servidor (a) **IVALDO DE OLIVEIRA PINTO** é servidor (a) efetivo (a) do Município de Picuí, matrícula nº 532, ocupando o cargo de Professor de Educação Básica, nomeado (a) neste Município através da Portaria nº 048/99, tomou posse em 08/02/99;

CONSIDERANDO que o (a) servidor (a) exerce o cargo de Professor na Prefeitura Municipal de Nova Floresta, tendo sido nomeado através da Portaria nº 330/99, em 01/07/1999;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 01, de 23 de maio de 2008 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Picuí), no seu art. 169, veda a acumulação de remuneração, atendendo as disposições do art. 37, incisos XVI e XVII da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os princípios do contraditório e da ampla defesa, expressamente previstos no art. 5º, inciso LV da Constituição Federal, que concede aos litigantes em processo administrativo, o direito à defesa, com todos os recursos a ela inerentes;

CONSIDERANDO a constituição de Comissão Permanente de Processo Administrativo, através da Portaria nº 094/2015, de 08 de maio de 2015, constituída de servidores de extremada experiência em serviços públicos, em obediência às disposições do art. 192 da Lei Complementar nº 01/2008,

RESOLVE:

1º) Determinar abertura de PROCESSO ADMINISTRATIVO, obedecendo-se as normas processuais disciplinadas nos arts. 191 a 205 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, em desfavor de IVALDO DE OLIVEIRA PINTO, servidor (a) do Município de Picuí - PB, matrícula nº 532, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com vistas:
À verificação da legalidade da acumulação dos cargos ocupados no Município de Picuí e no Município de Nova Floresta, devendo o (a) servidor (a) ser notificado (a) para apresentar documentos relativos aos vínculos ocupados, especialmente Portarias de Nomeação e Declaração das Unidades de Trabalho onde desempenham suas funções informando os dias e horários de trabalho, com vista à análise da compatibilidade de horários;
À escolha de um dos cargos pelo (a) servidor (a), em caso de ilegalidade na acumulação verificada, em prazo máximo de 10 (dez) dias contados do recebimento de notificação;

À sua demissão do cargo ocupado no Município por acumulação ilegal de cargos públicos, em caso de ilegalidade da acumulação, nos termos do artigo 169 da Lei Complementar Municipal nº 01/2008 e do art. 37, incisos XVI, e XVII da CF.

2º) Delegar competência à Comissão Permanente de Inquérito Administrativo da Prefeitura Municipal de Picuí para presidir o presente Processo Administrativo.

3º) Determinar, nos termos do art. 199 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, que o Processo seja concluído no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Publique-se.
Registre-se.
Notifique-se o (a) servidor (a) para os fins especificados acima.

ACÁCIO ARAÚJO DANTAS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:F2397388

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 142/2015, DE 18 DE MAIO DE 2015

O Prefeito Constitucional de Picuí (PB), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 180, inciso I do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Picuí (Lei Complementar nº 01, de 23 de maio de 2008),

CONSIDERANDO as disposições do art. 37, inciso XVI da Constituição Federal que estabelece a proibição de acumulação de cargos públicos como regra;

CONSIDERANDO que as alíneas do referido inciso preveem a possibilidade de acumulação de dois cargos de professor, de um cargo técnico ou científico com um de professor e de dois cargos de profissões regulamentadas da área de saúde;

CONSIDERANDO que para a licitude de tais acumulações são exigidos a compatibilidade de horários;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do Estado através do Sistema de Acompanhamento e Gestão dos Recursos da Sociedade – SAGRES verificou a acumulação de cargos por servidores deste Município e através da Resolução RC1 – TC - nº 245/2014, de 06 de novembro de 2014, determinou prazo de 120 (cento e vinte) dias para que proceda ao restabelecimento da legalidade, adotando as providências no sentido de enviar àquela Corte de Contas os esclarecimentos e justificativas acerca das acumulações constantes da Listagem enviada pelo TCE, sob pena de aplicação de multa, por omissão, com base no que dispõe o art. 56 da Lei Complementar nº 18/93;

CONSIDERANDO o fato de que o (a) servidor (a) **MARIA DAS GRAÇAS DANTAS CAVALCANTE** é servidor (a) efetivo (a) do Município de Picuí, matrícula nº 105, ocupando o cargo de Bioquímico, nomeado (a) neste Município através da Portaria nº 106/99, tomou posse em 01/03/1999;

CONSIDERANDO que o (a) servidor (a) exerce o cargo de Bioquímico na Prefeitura Municipal de Nova Palmeira, tendo sido nomeada através da Portaria nº 058/97, em 02 de julho de 1997;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 01, de 23 de maio de 2008 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Picuí), no seu art. 169, veda a acumulação de remuneração, atendendo as disposições do art. 37, incisos XVI e XVII da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os princípios do contraditório e da ampla defesa, expressamente previstos no art. 5º, inciso LV da Constituição Federal, que concede aos litigantes em processo administrativo, o direito à defesa, com todos os recursos a ela inerentes;

CONSIDERANDO a constituição de Comissão Permanente de Processo Administrativo, através da Portaria nº 094/2015, de 08 de maio de 2015, constituída de servidores de extremada experiência em serviços públicos, em obediência às disposições do art. 192 da Lei Complementar nº 01/2008,

RESOLVE:

1º) Determinar abertura de PROCESSO ADMINISTRATIVO, obedecendo-se as normas processuais disciplinadas nos arts. 191 a 205 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, em desfavor de MARIA DAS GRAÇAS DANTAS CAVALCANTE, servidor (a) do Município de Picuí - PB, matrícula nº 105, ocupante do cargo de Bioquímico, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com vistas:
À verificação da legalidade da acumulação dos cargos ocupados no Município de Picuí e no Município de Nova Palmeira, devendo o (a) servidor (a) ser notificado (a) para apresentar documentos relativos aos vínculos ocupados, especialmente Portarias de Nomeação e Declaração das Unidades de Trabalho onde desempenham suas funções informando os dias e horários de trabalho, com vista à análise da compatibilidade de horários;
À escolha de um dos cargos pelo (a) servidor (a), em caso de ilegalidade na acumulação verificada, em prazo máximo de 10 (dez) dias contados do recebimento de notificação;
À sua demissão do cargo ocupado no Município por acumulação ilegal de cargos públicos, em caso de ilegalidade da acumulação, nos termos do artigo 169 da Lei Complementar Municipal nº 01/2008 e do art. 37, incisos XVI, e XVII da CF.

2º) Delegar competência à Comissão Permanente de Inquérito Administrativo da Prefeitura Municipal de Picuí para presidir o presente Processo Administrativo.

3º) Determinar, nos termos do art. 199 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, que o Processo seja concluído no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Publique-se.
Registre-se.
Notifique-se o (a) servidor (a) para os fins especificados acima.

ACÁCIO ARAÚJO DANTAS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:C8D9164E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 143/2015, DE 18 DE MAIO DE 2015

O Prefeito Constitucional de Picuí (PB), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 180, inciso I do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Picuí (Lei Complementar nº 01, de 23 de maio de 2008),

CONSIDERANDO as disposições do art. 37, inciso XVI da Constituição Federal que estabelece a proibição de acumulação de cargos públicos como regra;

CONSIDERANDO que as alíneas do referido inciso preveem a possibilidade de acumulação de dois cargos de professor, de um cargo técnico ou científico com um de professor e de dois cargos de profissões regulamentadas da área de saúde;

CONSIDERANDO que para a licitude de tais acumulações são exigidos a compatibilidade de horários;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do Estado através do Sistema de Acompanhamento e Gestão dos Recursos da Sociedade – SAGRES verificou a acumulação de cargos por servidores deste Município e através da Resolução RC1 – TC - nº 245/2014, de 06 de novembro de 2014, determinou prazo de 120 (cento e vinte) dias para que proceda ao restabelecimento da legalidade, adotando as

providências no sentido de enviar àquela Corte de Contas os esclarecimentos e justificativas acerca das acumulações constantes da Listagem enviada pelo TCE, sob pena de aplicação de multa, por omissão, com base no que dispõe o art. 56 da Lei Complementar nº 18/93;

CONSIDERANDO o fato de que o (a) servidor (a) **ZENÓBIA ALMEIDA DE SOUSA** é servidor (a) efetivo (a) do Município de Picuí, matrícula nº 515, ocupando o cargo de Professor de Educação Básica, nomeado (a) neste Município através da Portaria nº 026/99, tomou posse em 08/02/99;

CONSIDERANDO que o (a) servidor (a) exerce o cargo de Professor na Prefeitura Municipal de Picuí, matrícula nº 65122, tendo sido nomeado através da Portaria nº 082/2008, tomou posse em 19/02/2008;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 01, de 23 de maio de 2008 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Picuí), no seu art. 169, veda a acumulação de remuneração, atendendo as disposições do art. 37, incisos XVI e XVII da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os princípios do contraditório e da ampla defesa, expressamente previstos no art. 5º, inciso LV da Constituição Federal, que concede aos litigantes em processo administrativo, o direito à defesa, com todos os recursos a ela inerentes;

CONSIDERANDO a constituição de Comissão Permanente de Processo Administrativo, através da Portaria nº 094/2015, de 08 de maio de 2015, constituída de servidores de extremada experiência em serviços públicos, em obediência às disposições do art. 192 da Lei Complementar nº 01/2008,

RESOLVE:

1º) Determinar abertura de PROCESSO ADMINISTRATIVO, obedecendo-se as normas processuais disciplinadas nos arts. 191 a 205 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, em desfavor de ZENÓBIA ALMEIDA DE SOUSA, servidor (a) do Município de Picuí - PB, matrícula nº 515, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com vistas:
À verificação da legalidade da acumulação dos cargos ocupados no Município de Picuí, devendo o (a) servidor (a) ser notificado (a) para apresentar documentos relativos aos vínculos ocupados, especialmente Portarias de Nomeação e Declaração das Unidades de Trabalho onde desempenham suas funções informando os dias e horários de trabalho, com vista à análise da compatibilidade de horários;
À escolha de um dos cargos pelo (a) servidor (a), em caso de ilegalidade na acumulação verificada, em prazo máximo de 10 (dez) dias contados do recebimento de notificação;
À sua demissão do cargo ocupado no Município por acumulação ilegal de cargos públicos, em caso de ilegalidade da acumulação, nos termos do artigo 169 da Lei Complementar Municipal nº 01/2008 e do art. 37, incisos XVI, e XVII da CF.

2º) Delegar competência à Comissão Permanente de Inquérito Administrativo da Prefeitura Municipal de Picuí para presidir o presente Processo Administrativo.

3º) Determinar, nos termos do art. 199 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, que o Processo seja concluído no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Publique-se.
Registre-se.
Notifique-se o (a) servidor (a) para os fins especificados acima.

ACÁCIO ARAÚJO DANTAS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:878A53F7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 144/2015, DE 18 DE MAIO DE 2015

O Prefeito Constitucional de Picuí (PB), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 180, inciso I do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Picuí (Lei Complementar nº 01, de 23 de maio de 2008),

CONSIDERANDO as disposições do art. 37, inciso XVI da Constituição Federal que estabelece a proibição de acumulação de cargos públicos como regra;

CONSIDERANDO que as alíneas do referido inciso preveem a possibilidade de acumulação de dois cargos de professor, de um cargo técnico ou científico com um de professor e de dois cargos de profissões regulamentadas da área de saúde;

CONSIDERANDO que para a licitude de tais acumulações são exigidos a compatibilidade de horários;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do Estado através do Sistema de Acompanhamento e Gestão dos Recursos da Sociedade – SAGRES verificou a acumulação de cargos por servidores deste Município e através da Resolução RC1 – TC - nº 245/2014, de 06 de novembro de 2014, determinou prazo de 120 (cento e vinte) dias para que proceda ao restabelecimento da legalidade, adotando as providências no sentido de enviar àquela Corte de Contas os esclarecimentos e justificativas acerca das acumulações constantes da Listagem enviada pelo TCE, sob pena de aplicação de multa, por omissão, com base no que dispõe o art. 56 da Lei Complementar nº 18/93;

CONSIDERANDO o fato de que o (a) servidor (a) **NIEDJA MARIA AZEVEDO DE FARIAS BARRETO** é servidor (a) efetivo (a) do Município de Picuí, matrícula nº 433, ocupando o cargo de Professor de Educação Básica, nomeado (a) neste Município através da Portaria nº 034/99, tomou posse em 08/02/99;

CONSIDERANDO que o (a) servidor (a) exerce o cargo de Professor na Prefeitura Municipal de Picuí, matrícula nº 65107, tendo sido nomeado através da Portaria nº 086/2008, tomou posse em 19/02/2008;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 01, de 23 de maio de 2008 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Picuí), no seu art. 169, veda a acumulação de remuneração, atendendo as disposições do art. 37, incisos XVI e XVII da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os princípios do contraditório e da ampla defesa, expressamente previstos no art. 5º, inciso LV da Constituição Federal, que concede aos litigantes em processo administrativo, o direito à defesa, com todos os recursos a ela inerentes;

CONSIDERANDO a constituição de Comissão Permanente de Processo Administrativo, através da Portaria nº 094/2015, de 08 de maio de 2015, constituída de servidores de extremada experiência em serviços públicos, em obediência às disposições do art. 192 da Lei Complementar nº 01/2008,

RESOLVE:

1º) Determinar abertura de PROCESSO ADMINISTRATIVO, obedecendo-se as normas processuais disciplinadas nos arts. 191 a 205 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, em desfavor de NIEDJA MARIA AZEVEDO DE FARIAS BARRETO, servidor (a) do Município de Picuí - PB, matrícula nº 433, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com vistas:
À verificação da legalidade da acumulação dos cargos ocupados no Município de Picuí, devendo o (a) servidor (a) ser notificado (a) para apresentar documentos relativos aos vínculos ocupados, especialmente Portarias de Nomeação e Declaração das Unidades de Trabalho onde desempenham suas funções informando os dias e horários de trabalho, com vista à análise da compatibilidade de horários;

À escolha de um dos cargos pelo (a) servidor (a), em caso de ilegalidade na acumulação verificada, em prazo máximo de 10 (dez) dias contados do recebimento de notificação;
À sua demissão do cargo ocupado no Município por acumulação ilegal de cargos públicos, em caso de ilegalidade da acumulação, nos termos do artigo 169 da Lei Complementar Municipal nº 01/2008 e do art. 37, incisos XVI, e XVII da CF.

2º) Delegar competência à Comissão Permanente de Inquérito Administrativo da Prefeitura Municipal de Picuí para presidir o presente Processo Administrativo.

3º) Determinar, nos termos do art. 199 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, que o Processo seja concluído no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Publique-se.
Registre-se.
Notifique-se o (a) servidor (a) para os fins especificados acima.

ACÁCIO ARAÚJO DANTAS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:E63CE2F8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 145/2015, DE 18 DE MAIO DE 2015

O Prefeito Constitucional de Picuí (PB), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 180, inciso I do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Picuí (Lei Complementar nº 01, de 23 de maio de 2008),

CONSIDERANDO as disposições do art. 37, inciso XVI da Constituição Federal que estabelece a proibição de acumulação de cargos públicos como regra;

CONSIDERANDO que as alíneas do referido inciso preveem a possibilidade de acumulação de dois cargos de professor, de um cargo técnico ou científico com um de professor e de dois cargos de profissões regulamentadas da área de saúde;

CONSIDERANDO que para a licitude de tais acumulações são exigidos a compatibilidade de horários;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do Estado através do Sistema de Acompanhamento e Gestão dos Recursos da Sociedade – SAGRES verificou a acumulação de cargos por servidores deste Município e através da Resolução RC1 – TC - nº 245/2014, de 06 de novembro de 2014, determinou prazo de 120 (cento e vinte) dias para que proceda ao restabelecimento da legalidade, adotando as providências no sentido de enviar àquela Corte de Contas os esclarecimentos e justificativas acerca das acumulações constantes da Listagem enviada pelo TCE, sob pena de aplicação de multa, por omissão, com base no que dispõe o art. 56 da Lei Complementar nº 18/93;

CONSIDERANDO o fato de que o (a) servidor (a) **ALESSANDRA VITÓRIA DE LUCENA DANTAS** é servidor (a) efetivo (a) do Município de Picuí, matrícula nº 387, ocupando o cargo de Professor de Educação Básica, nomeado (a) neste Município através da Portaria nº 327/95, tomou posse em 28/03/95;

CONSIDERANDO que o (a) servidor (a) exerce o cargo de Professor na Prefeitura Municipal de Picuí, matrícula nº 65262, tendo sido nomeado através da Portaria nº 376/2008, tomou posse em 01/07/2008;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 01, de 23 de maio de 2008 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Picuí), no seu art. 169, veda a acumulação de remuneração, atendendo as disposições do art. 37, incisos XVI e XVII da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os princípios do contraditório e da ampla defesa, expressamente previstos no art. 5º, inciso LV da Constituição Federal, que concede aos litigantes em processo administrativo, o direito à defesa, com todos os recursos a ela inerentes;

CONSIDERANDO a constituição de Comissão Permanente de Processo Administrativo, através da Portaria nº 094/2015, de 08 de maio de 2015, constituída de servidores de extremada experiência em serviços públicos, em obediência às disposições do art. 192 da Lei Complementar nº 01/2008,

RESOLVE:

1º) Determinar abertura de PROCESSO ADMINISTRATIVO, obedecendo-se as normas processuais disciplinadas nos arts. 191 a 205 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, em desfavor de ALESSANDRA VITÓRIA DE LUCENA DANTAS, servidor (a) do Município de Picuí - PB, matrícula nº 387, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com vistas:
À verificação da legalidade da acumulação dos cargos ocupados no Município de Picuí, devendo o (a) servidor (a) ser notificado (a) para apresentar documentos relativos aos vínculos ocupados, especialmente Portarias de Nomeação e Declaração das Unidades de Trabalho onde desempenham suas funções informando os dias e horários de trabalho, com vista à análise da compatibilidade de horários;
À escolha de um dos cargos pelo (a) servidor (a), em caso de ilegalidade na acumulação verificada, em prazo máximo de 10 (dez) dias contados do recebimento de notificação;
À sua demissão do cargo ocupado no Município por acumulação ilegal de cargos públicos, em caso de ilegalidade da acumulação, nos termos do artigo 169 da Lei Complementar Municipal nº 01/2008 e do art. 37, incisos XVI, e XVII da CF.

2º) Delegar competência à Comissão Permanente de Inquérito Administrativo da Prefeitura Municipal de Picuí para presidir o presente Processo Administrativo.

3º) Determinar, nos termos do art. 199 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, que o Processo seja concluído no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Publique-se.
Registre-se.
Notifique-se o (a) servidor (a) para os fins especificados acima.

ACÁCIO ARAÚJO DANTAS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:5C85CD1B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 146/2015, DE 18 DE MAIO DE 2015

O Prefeito Constitucional de Picuí (PB), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 180, inciso I do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Picuí (Lei Complementar nº 01, de 23 de maio de 2008),

CONSIDERANDO as disposições do art. 37, inciso XVI da Constituição Federal que estabelece a proibição de acumulação de cargos públicos como regra;

CONSIDERANDO que as alíneas do referido inciso preveem a possibilidade de acumulação de dois cargos de professor, de um cargo técnico ou científico com um de professor e de dois cargos de profissões regulamentadas da área de saúde;

CONSIDERANDO que para a licitude de tais acumulações são exigidos a compatibilidade de horários;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do Estado através do Sistema de Acompanhamento e Gestão dos Recursos da Sociedade –

SAGRES verificou a acumulação de cargos por servidores deste Município e através da Resolução RC1 – TC - nº 245/2014, de 06 de novembro de 2014, determinou prazo de 120 (cento e vinte) dias para que proceda ao restabelecimento da legalidade, adotando as providências no sentido de enviar àquela Corte de Contas os esclarecimentos e justificativas acerca das acumulações constantes da Listagem enviada pelo TCE, sob pena de aplicação de multa, por omissão, com base no que dispõe o art. 56 da Lei Complementar nº 18/93;

CONSIDERANDO o fato de que o (a) servidor (a) **RENATA SANTOS SILVA** é servidor (a) efetivo (a) do Município de Picuí, matrícula nº 65337, ocupando o cargo de Professor de Educação Básica, nomeado (a) neste Município através da Portaria nº 070/2010, tendo tomado posse em 15/06/2010;

CONSIDERANDO que o (a) servidor (a) exerce o cargo de Prestador de Serviços do Estado da Paraíba, sob matrícula nº 600.937-9;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 01, de 23 de maio de 2008 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Picuí), no seu art. 169, veda a acumulação de remuneração, atendendo as disposições do art. 37, incisos XVI e XVII da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os princípios do contraditório e da ampla defesa, expressamente previstos no art. 5º, inciso LV da Constituição Federal, que concede aos litigantes em processo administrativo, o direito à defesa, com todos os recursos a ela inerentes;

CONSIDERANDO a constituição de Comissão Permanente de Processo Administrativo, através da Portaria nº 094/2015, de 08 de maio de 2015, constituída de servidores de extremada experiência em serviços públicos, em obediência às disposições do art. 192 da Lei Complementar nº 01/2008,

RESOLVE:

1º) Determinar abertura de PROCESSO ADMINISTRATIVO, obedecendo-se as normas processuais disciplinadas nos arts. 191 a 205 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, em desfavor de RENATA SANTOS SILVA, servidor (a) do Município de Picuí - PB, matrícula nº 65337, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com vistas:
À verificação da legalidade da acumulação dos cargos ocupados no Município de Picuí e no Estado da Paraíba, devendo o (a) servidor (a) ser notificado (a) para apresentar documentos relativos aos vínculos ocupados, especialmente Portarias de Nomeação e Declaração das Unidades de Trabalho onde desempenham suas funções informando os dias e horários de trabalho, com vista à análise da compatibilidade de horários;
À escolha de um dos cargos pelo (a) servidor (a), em caso de ilegalidade na acumulação verificada, em prazo máximo de 10 (dez) dias contados do recebimento de notificação;
À sua demissão do cargo ocupado no Município por acumulação ilegal de cargos públicos, em caso de ilegalidade da acumulação, nos termos do artigo 169 da Lei Complementar Municipal nº 01/2008 e do art. 37, incisos XVI, e XVII da CF.

2º) Delegar competência à Comissão Permanente de Inquérito Administrativo da Prefeitura Municipal de Picuí para presidir o presente Processo Administrativo.

3º) Determinar, nos termos do art. 199 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, que o Processo seja concluído no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Publique-se.
Registre-se.
Notifique-se o (a) servidor (a) para os fins especificados acima.

ACÁCIO ARAÚJO DANTAS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:BBC733F6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 147/2015, DE 18 DE MAIO DE 2015

O Prefeito Constitucional de Picuí (PB), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 180, inciso I do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Picuí (Lei Complementar nº 01, de 23 de maio de 2008),

CONSIDERANDO as disposições do art. 37, inciso XVI da Constituição Federal que estabelece a proibição de acumulação de cargos públicos como regra;

CONSIDERANDO que as alíneas do referido inciso preveem a possibilidade de acumulação de dois cargos de professor, de um cargo técnico ou científico com um de professor e de dois cargos de profissões regulamentadas da área de saúde;

CONSIDERANDO que para a licitude de tais acumulações são exigidos a compatibilidade de horários;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do Estado através do Sistema de Acompanhamento e Gestão dos Recursos da Sociedade – SAGRES verificou a acumulação de cargos por servidores deste Município e através da Resolução RC1 – TC - nº 245/2014, de 06 de novembro de 2014, determinou prazo de 120 (cento e vinte) dias para que proceda ao restabelecimento da legalidade, adotando as providências no sentido de enviar àquela Corte de Contas os esclarecimentos e justificativas acerca das acumulações constantes da Listagem enviada pelo TCE, sob pena de aplicação de multa, por omissão, com base no que dispõe o art. 56 da Lei Complementar nº 18/93;

CONSIDERANDO o fato de que o (a) servidor (a) **JOANA DARC MELO DA SILVA** é servidor (a) efetivo (a) do Município de Picuí, matrícula nº 66225, ocupando o cargo de Professor de Educação Básica, nomeado (a) neste Município através da Portaria nº 202/2014, tendo tomado posse em 04/08/2014;

CONSIDERANDO que o (a) servidor (a) exerce o cargo de Professor de Educação Básica 3, Classe A, da disciplina de Língua Inglesa, no Estado da Paraíba, tendo sido nomeado pelo Ato Governamental nº 4924, de 23 de janeiro de 2013, publicado no Diário Oficial do Estado em 24 de janeiro de 2013, sob matrícula nº 178.917-1;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 01, de 23 de maio de 2008 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Picuí), no seu art. 169, veda a acumulação de remuneração, atendendo as disposições do art. 37, incisos XVI e XVII da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os princípios do contraditório e da ampla defesa, expressamente previstos no art. 5º, inciso LV da Constituição Federal, que concede aos litigantes em processo administrativo, o direito à defesa, com todos os recursos a ela inerentes;

CONSIDERANDO a constituição de Comissão Permanente de Processo Administrativo, através da Portaria nº 094/2015, de 08 de maio de 2015, constituída de servidores de extremada experiência em serviços públicos, em obediência às disposições do art. 192 da Lei Complementar nº 01/2008,

RESOLVE:

1º) Determinar abertura de PROCESSO ADMINISTRATIVO, obedecendo-se as normas processuais disciplinadas nos arts. 191 a 205 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, em desfavor de JOANA DARC MELO DA SILVA, servidor (a) do Município de Picuí - PB, matrícula nº 66225, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com vistas:

À verificação da legalidade da acumulação dos cargos ocupados no Município de Picuí e no Estado da Paraíba, devendo o (a) servidor (a) ser notificado (a) para apresentar documentos relativos aos vínculos ocupados, especialmente Portarias de Nomeação e Declaração das Unidades de Trabalho onde desempenham suas funções informando os dias e horários de trabalho, com vista à análise da compatibilidade de horários;
À escolha de um dos cargos pelo (a) servidor (a), em caso de ilegalidade na acumulação verificada, em prazo máximo de 10 (dez) dias contados do recebimento de notificação;
À sua demissão do cargo ocupado no Município por acumulação ilegal de cargos públicos, em caso de ilegalidade da acumulação, nos termos do artigo 169 da Lei Complementar Municipal nº 01/2008 e do art. 37, incisos XVI, e XVII da CF.

2º) Delegar competência à Comissão Permanente de Inquérito Administrativo da Prefeitura Municipal de Picuí para presidir o presente Processo Administrativo.

3º) Determinar, nos termos do art. 199 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, que o Processo seja concluído no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Publique-se.
Registre-se.
Notifique-se o (a) servidor (a) para os fins especificados acima.

ACÁCIO ARAÚJO DANTAS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:F01E7DB5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 148/2015, DE 18 DE MAIO DE 2015

O Prefeito Constitucional de Picuí (PB), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 180, inciso I do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Picuí (Lei Complementar nº 01, de 23 de maio de 2008),

CONSIDERANDO as disposições do art. 37, inciso XVI da Constituição Federal que estabelece a proibição de acumulação de cargos públicos como regra;

CONSIDERANDO que as alíneas do referido inciso preveem a possibilidade de acumulação de dois cargos de professor, de um cargo técnico ou científico com um de professor e de dois cargos de profissões regulamentadas da área de saúde;

CONSIDERANDO que para a licitude de tais acumulações são exigidos a compatibilidade de horários;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do Estado através do Sistema de Acompanhamento e Gestão dos Recursos da Sociedade – SAGRES verificou a acumulação de cargos por servidores deste Município e através da Resolução RC1 – TC - nº 245/2014, de 06 de novembro de 2014, determinou prazo de 120 (cento e vinte) dias para que proceda ao restabelecimento da legalidade, adotando as providências no sentido de enviar àquela Corte de Contas os esclarecimentos e justificativas acerca das acumulações constantes da Listagem enviada pelo TCE, sob pena de aplicação de multa, por omissão, com base no que dispõe o art. 56 da Lei Complementar nº 18/93;

CONSIDERANDO o fato de que o (a) servidor (a) **VERA CRISTINA BRAZ DA SILVA** é servidor (a) efetivo (a) do Município de Picuí, matrícula nº 65018, ocupando o cargo de Professor de Educação Básica, nomeado (a) neste Município através da Portaria nº 090/2009, tomou posse em 26/02/2009;

CONSIDERANDO que o (a) servidor (a) exerce o cargo de Professor de Educação Básica 3, Classe B, da disciplina de Língua Portuguesa, no Estado da Paraíba, tendo sido nomeado pelo Ato Governamental nº 1477, de 15 de março de 2012, publicado no Diário Oficial do Estado em 16 de março de 2012;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 01, de 23 de maio de 2008 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Picuí), no seu art. 169, veda a acumulação de remuneração, atendendo as disposições do art. 37, incisos XVI e XVII da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os princípios do contraditório e da ampla defesa, expressamente previstos no art. 5º, inciso LV da Constituição Federal, que concede aos litigantes em processo administrativo, o direito à defesa, com todos os recursos a ela inerentes;

CONSIDERANDO a constituição de Comissão Permanente de Processo Administrativo, através da Portaria nº 094/2015, de 08 de maio de 2015, constituída de servidores de extremada experiência em serviços públicos, em obediência às disposições do art. 192 da Lei Complementar nº 01/2008,

RESOLVE:

1º) Determinar abertura de PROCESSO ADMINISTRATIVO, obedecendo-se as normas processuais disciplinadas nos arts. 191 a 205 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, em desfavor de VERA CRISTINA BRAZ DA SILVA, servidor (a) do Município de Picuí - PB, matrícula nº 65018, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com vistas:
À verificação da legalidade da acumulação dos cargos ocupados no Município de Picuí e no Estado da Paraíba, devendo o (a) servidor (a) ser notificado (a) para apresentar documentos relativos aos vínculos ocupados, especialmente Portarias de Nomeação e Declaração das Unidades de Trabalho onde desempenham suas funções informando os dias e horários de trabalho, com vista à análise da compatibilidade de horários;
À escolha de um dos cargos pelo (a) servidor (a), em caso de ilegalidade na acumulação verificada, em prazo máximo de 10 (dez) dias contados do recebimento de notificação;
À sua demissão do cargo ocupado no Município por acumulação ilegal de cargos públicos, em caso de ilegalidade da acumulação, nos termos do artigo 169 da Lei Complementar Municipal nº 01/2008 e do art. 37, incisos XVI, e XVII da CF.

2º) Delegar competência à Comissão Permanente de Inquérito Administrativo da Prefeitura Municipal de Picuí para presidir o presente Processo Administrativo.

3º) Determinar, nos termos do art. 199 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, que o Processo seja concluído no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Publique-se.
Registre-se.
Notifique-se o (a) servidor (a) para os fins especificados acima.

ACÁCIO ARAÚJO DANTAS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:913D7361

IPSEP
PORTARIA Nº 008/2015-IPSEP.

O **DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-IPSEP/PB**, usando de suas atribuições legais, conferidas pelas disposições contidas na Lei Municipal no 1.264/2006, especificamente o disposto no art. 48, inciso X, e na Constituição Federal, com as alterações introduzidas pelas Emendas Constitucionais no 20/98, 41/03 e 47/05 e as recomendações do Tribunal de Contas do Estado/TCE;

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar ato de APOSENTADORIA, concedida nos termos da ***PORTARIA Nº 008/2010-IPSEP***, de 28 de maio de 2010, publicada no Diário Oficial dos Municípios de 01 de junho de 2010, a qual passará a viger com o seguinte teor.

Art. 2º - **CONCEDER**, **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ,** com *proventos integrais*, a servidora ***ROSINETE DOS SANTOS SILVA***, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços, matrícula 0210, lotada na Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, de acordo com o **art. 46º-A**, da *Emenda Constitucional nº 41/2003*, acrescentado pelo **art. 1º** da *Emenda Constitucional nº 70/2012*.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se.
Publiques-se.

Picuí/PB, em 25 de maio de 2015.

RICARDO WAGNER MACEDO CAVALCANTI
Diretor Presidente

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:3622E0A0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DISTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Distrato de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços por Excepcional Interesse Público nº. 017/15
Contratante: Prefeitura Municipal de Picui.
Contratado: José Josivaldo de Lima Araújo
Objeto: prestar os serviços de Motorista, deste município..
Assinatura: 12 de maio de 2015
Signatários: Acácio Araujo Dantas e José Josivaldo de Lima Araújo..

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:ECF2EC37

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DISTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Distrato de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços por Excepcional Interesse Público nº. 035/15
Contratante: Prefeitura Municipal de Picui.
Contratado: Manuel Messias dos Santos Oliveira
Objeto: prestar os serviços de Agente de Segurança, deste município..
Assinatura: 21 de maio de 2015
Signatários: Acácio Araujo Dantas e Manuel Messias dos Santos Oliveira..

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:E3B4F06B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato Administrativo de Prestação de Serviços por Excepcional Interesse Público nº. 043/15
Contratante: Prefeitura Municipal de Picui.
Contratado: Francienio Joab Costa da Silva
Objeto: prestar os serviços de Auxiliar de Serviços Gerais na EMEF. "Severino Ramos da Nóbrega", zona urbana, com lotação na Secretaria de Educação Cultura e Desporto, deste município. Em substituição a titular Maria Unildes Bernardino da Silva, que se encontra de licença prêmio..
Valor: R$ 790,00 (Setecentos e noventa reais), por quarenta horas de trabalho semanais.
Vigência: 19/05/2015 a 30/11/2015
Recursos: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria.
Assinatura: 19 de maio de 2015
Signatários: Acácio Araujo Dantas e Francienio Joab Costa da Silva.

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:4775837A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato Administrativo de Prestação de Serviços por Excepcional Interesse Público nº. 044/15
Contratante: Prefeitura Municipal de Picui.
Contratado: Ekissia Kelli Araújo dos Santos
Objeto: Professor, lecionando na EMEF "Ana Maria Gomes" com lotação na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, deste município.
Valor: R$ R$ 1.643,75 (Hum mil, seiscentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos), por trinta horas de trabalho semanais.
Vigência: 19/05/2015 a 17/06/2015.
Recursos: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria.
Assinatura: 19 de maio de 2015
Signatários: Acácio Araujo Dantas e Ekissia Kelli Araujo dos Santos.

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:B9E048B2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato Administrativo de Prestação de Serviços por Excepcional Interesse Público nº. 045/15
Contratante: Prefeitura Municipal de Picui.
Contratado: Josenilda dos Santos Lima
Objeto: Professor na disciplina de Português, lecionando na EMEF "Tertuliano Pereira de Araújo", localizada no Sítio Pedreiras, zona rural, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, deste município.
Valor: R$ R$ 1.799,91 (Hum mil, setecentos e noventa e nove e noventa e um centavos), por trinta horas de trabalho semanais.
Vigência: 25/05/2015 a 23/06/2015.
Recursos: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria.
Assinatura: 25 de maio de 2015
Signatários: Acácio Araujo Dantas e Josenilda dos Santos Lima.

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:03362D2A

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
AVISO DE ABERTURA DE PROPOSTAS DE PREÇOS
CONCORRÊNCIA Nº 001/2015

A Comissão Permanente de Licitação, designada através da Portaria nº 003/2015, convoca os licitantes habilitados: 1) MONTBRAVO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – EPP CNPJ 20.010.332/0001-64; 2) M J B CONSTRUÇÕES PAIXÃO EIRELI CNPJ 07.156.006/0001-00 e 3) K1 LOCADORA E CONSTUTORA LTDA ME CNPJ 09.139.225/0001-06 no processo de licitação (Concorrência nº 001/2015), tendo como objeto EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA COMPLETO, NA COMUNIDADE DE UMARI, ZONA RURAL DO MUNICIPIO DE POMBAL, CONSTANDO DE RESERVATORIO ELEVADO EM CONCRETO ARMADO COM CAPACIDADE PARA DE 30M2, conforme Convenio nº EP-0359/2013, para comparecerem à sessão pública de Abertura das Propostas de Preços a ser realizada no dia 03/06/2015 , às 09:00hs, na Sede da Comissão Permanente de Licitação situado a Rua Cel. João Carneiro, 367 – Centro – Pombal/PB.

Pombal, 27 de Maio de 2015.

JACKSON RODRIGUES NÓBREGA
Presidente

Publicado por:
Luana Valeria da Costa Oliveira
Código Identificador:38F686D4

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 08.948.697.116/2015
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° **009/2015**.

RATIFICO os Pareceres da Procuradoria Jurídica e Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Pombal, no **Processo Administrativo nº. 08.948.697.116/2015**, concordando com a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO com fulcro no art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e determinando **A CONTRATAÇÃO DE PESSOAFÍSICAPARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADVOCACIA EM AJUIZAMENTO, DEFESA, E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS JUDICIAIS DE NATUREZA E FISCAL, REGULARIZAÇÃO DAS PENDÊNCIASREGISTRADASNO CAUC; PROPOSITURA DE AÇÕES JUDICIAIS EM FACE DAUNIÃOCOM O ESCOPO DE AFASTAR ASRESTRIÇÕESCONSTANTES NA PORTARIA CONJUNTA PGFN/RFB Nº. 015/2009, COM ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELA PORTARIA CONJUNTA PGFN/RFB Nº. 12/2013,** em favor da pessoa **MANOLYS MARCELINO PASSERAT DE SILANS, CPF n° 008.100.644-64**, no valor de **R$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) mensais, por (07) sete meses, totalizado R$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais)** reais que serão pagos em conformidade com as cláusulas contidas no Contrato parte integrante deste processo.

Pombal-PB, 27 de Maio de 2015.

YASNAIA POLYANNA WERTON DUTRA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Luana Valeria da Costa Oliveira
Código Identificador:673C7738

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 08.948.697.**115**/2015
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° **031**/2015

RATIFICO os Pareceres da Procuradoria Jurídica e Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Pombal, no **Processo Administrativo 08.948.697.115/2015**, concordando com a DISPENSA DE LICITAÇÃO, de acordo com o art. 24, inciso X, e determinando a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL VISANDO AS INSTALAÇÕES FUNCIONAMENTO DO PSF JANDUHY CARNEIRO,** em nome de **VANILDA SOARES DA SILVA**, CPF nº **056.909.414-33**, no valor mensal de R$**378,22**(quinhentos reais), por 07 (sete) meses de serviços prestados totalizando: R$**2.647,54** (dois mil seiscentos e quarenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos), que serão pagos em conformidade com as cláusulas contidas no Contrato parte integrante deste processo.

Pombal- PB, 27 de Maio de 2015.

YASNAIA POLYANNA WERTON DUTRA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Luana Valeria da Costa Oliveira
Código Identificador:196A92BA

GABINETE
DECRETO N.º 1.819, DE 27 DE MAIO DE 2015.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS SERVIDORES APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TITULOS DE QUE TRATA O EDITAL N.º 001/2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 78, inciso XII da Lei Orgânica Municipal e com supedâneo no artigo 22, § 8º, inciso VI da Constituição Estadual, e artigos 29/31 da Constituinte Federal.
DECRETA:
Art. 1º Fica(m) nomeado(s) o(s) constante(s) no anexo único deste, para exercer os respectivo(s) cargo(s), para o(s) qual(is) foram aprovado(s) e classificado(s) em Concurso Público realizado por esta Prefeitura Municipal em data de 06 de novembro de 2011 e homologado em 19 de janeiro de 2012 (publicado no D.O.M. em 20 de Janeiro de 2012), de que trata o Edital n.º 01/2011, em caráter efetivo, para cumprir estágio probatório, obedecendo a ordem de classificação.
Art. 2º Findo o estágio probatório, os servidores nomeados pelo presente Decreto tornar-se-ão estáveis no serviço público municipal, nos termos do art. 41 da Constituição Federal.
Art. 3º A posse dos servidores, ora nomeados, ocorrerá no prazo máximo improrrogável de 30(trinta) dias a contar da publicação deste ato.
§1º O(s) candidato(s) nomeado(s) pelo presente Decreto, que não apresentarem até o ato da posse, toda a documentação necessária a sua investidura no cargo, conforme exigidos no Edital de n.º 01/2011, Carta de Convocação e demais legislações aplicáveis a espécie, será desclassificado, ficando sem efeito o seu respectivo ato de nomeação.
§2º Em virtude da quantidade de candidatos a serem empossados e de acordo com caput deste artigo, a posse coletiva dar-se-á no auditório da Policlínica Avelino Elias de Queiroga, situada a Rua Coronel João Leite, s/n, Centro desta cidade, a partir das 10:00h do dia 10 de Junho de 2015.
§3º Uma vez empossado em seus respectivos cargos, entrarão em exercício na Administração Municipal, em até 15 (quinze) dias, contados da data da assinatura do termo de posse.
Art. 4° Fica autorizada a Secretária Municipal de Administração, a designar mediante Portaria, a lotação dos servidores nomeados nos termos deste decreto, para exercerem suas atividades funcionais nas respectivas repartições que se fizerem necessárias.
Art. 5º Este Decreto entra em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Art. 6º Registre-se, publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Pombal, Estado da Paraíba, em 27 de Maio de 2015.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeita Constitucional

ANEXO ÚNICO

CLASSIFICAÇÃO	NOME	CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	LEI DE CRIAÇÃO DO CARGO
26	Marta Lopes de Oliveira	Assistente Social	30h	Lei n.º 1.487/2010
72	Maria do Socorro Santana de Sousa	Auxiliar de Serviços Gerais	40h	Lei n.º 679-A/1990
73	Azeuiza de Sousa Reinaldo	Auxiliar de Serviços Gerais	40h	Lei n.º 679-A/1990
74	Macelyane Larissa Morais Almeida de Queiroga	Auxiliar de Serviços Gerais	40h	Lei n.º 679-A/1990
75	Denize Lopes Fernandes	Auxiliar de Serviços Gerais	40h	Lei n.º 679-A/1990
76	Lidia Cylane de Oliveira Nunes	Auxiliar de Serviços Gerais	40h	Lei n.º 679-A/1990
09	João Carlos Silva Costa	Professor Mag II - (Educação Física)	30h	Lei n.º 1.430/2010
05	Josecelia Coelho Mouta Gomes	Professor Mag II - (Ciências)	30h	Lei n.º 1.430/2010
13	Sergina Laura Barbosa de Almeida	Professor Mag I – (Zona Urbana)	30h	Lei n.º 1.430/2010

Publicado por:
Jordão de Sousa Martins
Código Identificador:3ABC271F

GABINETE
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2015/BIMESTRE MARçO-ABRIL

RREO – Anexo VI (LRF, art 53, inciso III)			R$ 1,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA	SALDO		
	Em 31 de Dez/2014 (a)	Em 28/fev/2015 (b)	Em 30/abr/2015 (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA – DC (I)	6.652.526,60	6.474.960,77	6.291.150,51
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	672.333,21	672.333,21	672.333,21
Precatórios posteriores a 05/05/2000 (inclusive)	2.407.263,03	2.326.081,35	2.244.868,42
Operações de Crédito inferiores a 12 meses	0,00	0,00	0,00
Parcelamentos de Dívidas	3.572.930,36	3.476.546,21	3.373.948,88
Provisões de PPP	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	0,00	1.546.377,35	1.982.072,67
Disponibilidade de Caixa Bruta	4.309.200,49	4.448.467,79	4.463.946,02
Haveres Financeiros	41.642,87	74.130,48	212.902,50
(-) Restos a Pagar Processados	7.130.128,39	2.976.220,92	2.694.775,85
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I – II)	6.652.526,60	4.928.583,42	4.309.077,84
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (X)	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI)=(III+IV–V)	6.652.526,60	4.928.583,42	4.309.077,84
RESULTADO NOMINAL	PERÍODO DE REFERÊNCIA		
	No Bimestre (c-b)	Até Bimestre (c-a)	
VALOR	(619.505,58)	(2.343.448,76)	
DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL		VALOR CORRENTE	
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA		0,00	
REGIME PREVIDENCIÁRIO			
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA	SALDO		
	Em 31 de Dez/2014 (a)	Em 28/fev/2015 (b)	Em 30/abr/2015 (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (VII)	0,00	0,00	0,00
Passivo Atuarial	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (VIII)	0,00	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (IX) = (VII – VIII)	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (X)	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (XI)=(IX - X)	0,00	0,00	0,00
FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 25 de maio de 2015 as 21:51:28			

CLAIR LEITÃO MARTINS DINIZ
CRC-PB 4.395/O-7
CPF 477.984.084-87

VANUZIA ARAÚJO DA SILVA
Secretária de Finanças

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeita

Publicado por:
Rejane Dantas de Almeida Silva
Código Identificador:FAECD13A

GABINETE
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RSUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2015/BIMESTRE MARçO-ABRIL

LRF, Art. 48 – Anexo XVIII		R$ 1,00
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS	No Bimestre	Até o Bimestre
Previsão Inicial da Receita	117.429.475,00	117.429.475,00
Previsão Atualizada da Receita	117.429.475,00	117.429.475,00
Receitas Realizadas	10.392.564,95	20.963.318,08
Déficit Orçamentário	0,00	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores	0,00	0,00
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO – DESPESAS	No Bimestre	Até o Bimestre
Dotação Inicial	112.425.404,00	112.425.404,00
Créditos Adicionais	0,00	0,00
Dotação Atualizada	112.425.404,00	0,00
Despesas Empenhadas	8.852.843,81	19.854.168,69
Despesas Liquidadas	8.783.296,03	15.027.668,71
Superávit Orçamentário	5.935.649,37	5.935.649,37
DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	No Bimestre	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	8.852.843,81	19.854.168,69
Despesas Liquidadas	8.783.296,03	15.027.668,71
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL		Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida		50.737.132,35
RECEITAS/DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	No Bimestre	Até o Bimestre
Regime Geral de Previdência Social		
Receitas Previdenciárias (I)	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias (II)	0,00	0,00
Resultado Previdenciário (III) = (I – II)	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos		
Receitas Previdenciárias (IV)	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias (V)	0,00	0,00
Resultado Previdenciário (VI) = (IV – V)	0,00	0,00

RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta Fixada no AMF da LDO (a)	Resultado Apurado Até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Nominal	0,00	(2.343.448,76)	0,00
Resultado Primário	0,00	4.334.752,77	0,00

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS	No Bimestre		Até o Bimestre	
MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO				
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	19.174.969,82	1.349.165,73	15.704.899,05	2.120.905,04
Poder Executivo	19.174.969,82	1.349.165,73	15.704.899,05	2.120.905,04
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	1.337.539,53	54.397,78	816.096,14	467.045,61
Poder Executivo	1.337.539,53	54.397,78	816.096,14	467.045,61
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	20.512.509,35	1.403.563,51	16.520.995,19	2.587.950,65

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE	1.983.522,09	25%	20,95
Mínimo Anual de 60% das Despesas com MDE no Ensino Fundamental	3.386.551,16	60%	170,73
Mínimo Anual de 60% do FUNDEF na Remuneração dos Professores do Ensino Fundamental	2.477.679,98	60%	57,01

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receitas de Operações de Crédito	0,00	0,00
Despesa de Capital Líquida	0,00	0,00

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Previdenciárias (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário (I – II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Previdenciárias (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário (IV – V)	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	0,00	0,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	0,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor apurado Até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde	1.167.276,56	15,00	12,33

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS	No Bimestre	Até o Bimestre
DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP CONTRATADAS	VALOR APURADO NO EXERCÍCIO CORRENTE	
Total das Despesas/RCL (%)		0,00

CLAIR LEITÃO MARTINS DINIZ
CRC-PB 4.395/O-7
CPF 477.984.084-87

VANUZIA ARAÚJO DA SILVA
Secretária de Finanças

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeita

Publicado por:
Rejane Dantas de Almeida Silva
Código Identificador:A4944B0F

GABINETE
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2015

RGF – ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")		R$ 1,00
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	33.340.014,18	0,00
Pessoal Ativo	32.818.949,01	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	521.065,17	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	6.011.508,78	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial	495.061,54	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00
Contribuição Patronal (Parecer PR-TC/PB 12/2007 (10 de Outrubro de 2007)	5.516.447,24	0,00
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE – TDP (III) = (I – II)	27.328.505,40	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (IV)	50.737.132,35	
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE – TDP sobre a RCL (V) = (III/IV) * 100	53,86	
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art.20 da LRF) – 54%	27.398.051,47	
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art.22 da LRF) – 95%	26.028.148,90	
FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 25 de maio de 2015 as 22:03:00		

CLAIR LEITÃO MARTINS DINIZ
CRC-PB 4.395/O-7
CPF 477.984.084-87

VANUZIA ARAÚJO DA SILVA
Secretária de Finanças

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeita

Publicado por:
Rejane Dantas de Almeida Silva
Código Identificador:2740B5EB

GABINETE
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA

Poder Executivo
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2015

RGF – ANEXO II (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b")				R$ 1,00
ESPECIFICAÇÃO	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2015		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA – DC (I)	6.652.526,60	6.291.150,51	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	672.333,21	672.333,21	0,00	0,00
Precatórios posteriores a 05/05/2000 (inclusive)	2.407.263,03	2.244.868,42	0,00	0,00
Operações de Crédito inferiores a 12 meses	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcelamentos de Dívidas	3.572.930,36	3.373.948,88	0,00	0,00
De Tributos	165.081,95	158.639,52	0,00	0,00
De Contribuições Sociais	3.407.848,41	3.215.309,36	0,00	0,00
Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Contribuições Sociais	3.407.848,41	3.215.309,36	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00
Provisões de PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	0,00	1.982.072,67	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	4.309.200,49	4.463.946,02	0,00	0,00
Haveres Financeiros	41.642,87	212.902,50	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	7.130.128,39	2.694.775,85	0,00	0,00
OBRIGAÇÕES NÃO INTEGRANTES DA DC	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios anteriores a 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
Insuficiência Financeira	2.779.285,03	0,00	0,00	0,00
Outras Obrigações	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I – II)	6.652.526,60	4.309.077,84	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL	48.244.178,81	50.737.132,35	0,00	0,00
% da DC sobre a RCL (I/RCL)	13,79	12,40	0,00	0,00
% da DCL sobre a RCL (III/RCL)	13,79	8,49	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL – 120%	57.893.014,57	60.884.558,82	0,00	0,00
FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 25 de maio de 2015 as 22:03:11				

CLAIR LEITÃO MARTINS DINIZ
CRC-PB 4.395/O-7
CPF 477.984.084-87

VANUZIA ARAÚJO DA SILVA
Secretária de Finanças

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeita

Publicado por:
Rejane Dantas de Almeida Silva
Código Identificador:E38F0B37

GABINETE
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES

Poder Executivo
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2015

RGF – ANEXO III (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º)			R$ 1,00
GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDOS DO EXERCÍCIO DE 2015	
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
EXTERNAS (I)	0,00	0,00	0,00
Aval ou Fiança em Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
Outras Garantias nos Termos da LRF	0,00	0,00	0,00
INTERNAS (II)	0,00	0,00	0,00
Aval ou Fiança em Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
Outras Garantias nos Termos da LRF	0,00	0,00	0,00
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (III) = (I+II)	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (IV)	48.244.178,81	0,00	0,00
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL	0,00	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL – <%>	0,00	0,00	0,00
CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDOS DO EXERCÍCIO DE 2015	
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
EXTERNAS (V)	0,00	0,00	0,00
Aval ou Fiança em Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
Outras Garantias nos Termos da LRF	0,00	0,00	0,00
INTERNAS (VI)	0,00	0,00	0,00
Aval ou Fiança em Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
Outras Garantias nos Termos da LRF	0,00	0,00	0,00
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (VII) = (V + VI)	0,00	0,00	0,00
FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 25 de maio de 2015 as 22:03:12			

CLAIR LEITÃO MARTINS DINIZ
CRC-PB 4.395/O-7
CPF 477.984.084-87

VANUZIA ARAÚJO DA SILVA
Secretária de Finanças

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeita

Publicado por:
Rejane Dantas de Almeida Silva
Código Identificador:994BFF4C

GABINETE
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Poder Executivo
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2015

RGF – ANEXO IV (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c")	R$ 1,00
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	OPERAÇÕES REALIZADAS
	Até o Semestre
OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)	
Externas	
Sem Movimento	
Internas	
Sem Movimento	
TOTAL DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO (III) = (I + II)	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL	50.737.132,35
% DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS E INTERNAS SOBRE A RCL	0,00
% DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA SOBRE A RCL	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS E INTERNAS < % >	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA < % >	0,00
FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 25 de maio de 2015 as 22:03:12	

CLAIR LEITÃO MARTINS DINIZ
CRC-PB 4.395/O-7
CPF 477.984.084-87

VANUZIA ARAÚJO DA SILVA
Secretária de Finanças

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeita

Publicado por:
Rejane Dantas de Almeida Silva
Código Identificador:237CEADE

GABINETE
DEMONSTRATIVO DOS LIMITES

Prefeitura Municipal de Pombal - Poder Executivo
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2015

LRF, art. 48 – Anexo VII		R$ 1,00
DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Total da Despesa com Pessoal para fins de apuração do Limite – TDP	27.328.505,40	53,86
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) – 54%	27.398.051,47	54,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) – 95%	26.028.148,90	95,00
DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	4.309.077,84	8,49
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	60.884.558,82	120,00
GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias de Valores	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Externas e Internas	0,00	0,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite definido pelo Senado Federal para Operações de	0,00	0,00
Crédito Externas e Internas	0,00	0,00
Limite definido pelo Senado Federal para Operações de	0,00	0,00
Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	SUFICIÊNCIA/INSUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
Valor Apurado nos demonstrativos respectivos	0,00	4.750.843,55

CLAIR LEITÃO MARTINS DINIZ
CRC-PB 4.395/O-7
CPF 477.984.084-87

VANUZIA ARAÚJO DA SILVA
Secretária de Finanças

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeita

Publicado por:
Rejane Dantas de Almeida Silva
Código Identificador:BD775F0F

GABINETE
DECRETO Nº 1.818, DE 26 DE MAIO DE 2015

PRORROGA O PRAZO DO DECRETO N.° 1.799, DE 30 DE JANEIRO DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o prescrito no Decreto Federal n.° 7.257, de 04 de agosto de 2010, na Lei Federal n.° 12.340, de 1.° de dezembro de 2010, Lei Federal n.° 12.608, de 10 de abril de 2012 e Resolução n.° 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil (CONDEC), e
CONSIDERANDO o disposto no artigo 1.° do Decreto Municipal n.° 1.799, de 30 de Janeiro de 2015, que declarou situação de emergência nas áreas do Município de Pombal/PB;
CONSIDERANDO que as situações descritas no referido Decreto não cessaram, prosseguindo a estiagem que assola o Município de Pombal.

RESOLVE:

Art. 1.° Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo fixado pelo artigo 1.° do Decreto Municipal n.° 1.799, de 30 de janeiro de 2015.

Art. 2.° Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3.° Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de maio de 2015.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Pombal, Estado da Paraíba, em 26 de maio de 2015.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Rejane Dantas de Almeida Silva
Código Identificador:7ACBA0D7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N.º 098/2015

O **Secretário de Administração** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas por lei, e
CONSIDERANDO a apresentação de escala de férias enviado pelo Departamento de Recursos Humanos, comunicando as FÉRIAS do servidor(a) abaixo identificado(a).

RESOLVE:

Art. 1º - **DEFERIR** o pedido de **FÉRIAS** formulado pelo(a) servidor(a) **VALDENORA ALMEIDA FERREIRA** ocupante do cargo de **AGENTE DE LIMPEZA URBANA, MAT.: 47-9** pelo período de 01 a 30 de Maio de 2015.

Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), devendo o(a) servidor(a) usufruir as vantagens previstas no art. 108 da Lei Municipal nº. 717/91 (Estatuto dos Servidores Públicos deste município).

ART. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de Maio de 2015.

ART. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 20 de Maio de 2015.

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

JORDÃO DE SOUSA MARTINS
Secretário de Administração

Publicado por:
Jordão de Sousa Martins
Código Identificador:E54543CE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N.º 099/2015

O **Secretário de Administração** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas por lei, e
CONSIDERANDO a apresentação de escala de férias enviado pelo Departamento de Recursos Humanos, comunicando as FÉRIAS do servidor(a) abaixo identificado(a).

RESOLVE:

Art. 1º - **DEFERIR** o pedido de **FÉRIAS** formulado pelo(a) servidor(a) **MARCIA MARIA SILVA DE SOUSA** ocupante do cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, MAT.: 151-3** pelo período de 01 a 30 de Maio de 2015.

Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), devendo o(a) servidor(a) usufruir as vantagens previstas no art. 108 da Lei Municipal nº. 717/91 (Estatuto dos Servidores Públicos deste município).

ART. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de Maio de 2015.

ART. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 20 de Maio de 2015.

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

JORDÃO DE SOUSA MARTINS
Secretário de Administração

Publicado por:
Jordão de Sousa Martins
Código Identificador:F9F6C51D

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 28/2015
PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2015
PARTES: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE – PB,** CNPJ: **08.922.718/0001-47,** E A EMPRESA**: MARIA LÚCIA CAMINHA DA SILVA – ME/GRÁFICA CAMINHA**, CNPJ: 18.658.386/0001-99**.**
OBJETO: Confecção de Materiais Gráficos e Impressos para todas as Secretarias Municipais da Prefeitura de São Mamede – PB, conforme proposta de preço, tipo menor preço por item, julgada vencedora pelo Pregoeiro, no processo Pregão Presencial Nº. 10/2015.
Fundamento LEGAL: Leis n.ºs 10.520/2002 e 8.666/93 e do Decreto Federal n° 3.555/2000.
FONTE DE RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os pagamentos das despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste contrato correrão por conta dos recursos do orçamento do Município de São Mamede - PB, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**: **02.010 – GABINETE DO PREFEITO** – 04.122.2002.2002 – Manutenção das Atividades Administração do Gabinete do Prefeito - GAPRE; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; **02.020 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO** – 04.122.2003.2008 – Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Administração SEADM; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; **02.030 – SECRETARIA DE INFRA – ESTRUTURA –** 04.122.2012.2010 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Infra – Estrutura, **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; **02.040 - SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO** – 04.123.2013.2018 – Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Finanças e Planejamento – SEFIP; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; **02.050 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL** – 04.122.2006.2021 – Manutenção das Atividades Administrativas da Sec. de Agricultura e Desenv. Rural; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; **02.060 - SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS** – 04.122.2007.2024 – Manutenção da Secretaria de Recursos Hídricos; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; **02.070 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO** – 12.361.2008.2030 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental (MDE); **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; 12.361.2008.2032 – Desenvolvimento das Atividades de Apoio de Valorização do Magistério (FUNDEB 40%); **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; 12.366.2008.2047 – Desenvolvimento das Atividades da Educação de Jovens e Adultos – (FUNDEM 40%); **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; 12.361.2008.2037 – Desenvolvimento das Atividades da Educação Infantil (de 01 a 05); **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; 12.366.2008.2038 – Desenvolvimento das Atividades do Programa Brasil Alfabetizado; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica**;** 12.361.2008.2039 – Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Educação – SED; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; 12.365.2008.2040 – Manutenção de Creche; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; 12.361.2008.2044 – Manutenção de Programa Básicos do FNDE; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; 12.361.2008.2045 – Programa Fundo Escola (PDE); **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; 12.365.2008.2049 – Desenvolvimento das Atividades da Educação Infantil (de 01 a 05) – FUNDEB 40%; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; 26.453.2008.2050 – Manutenção da Quota Salario Educação – QSE; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; **02.080 – SECRETARIA DE SAÚDE** – 10.301.2009.2052 – Manutenção das Atividades Administrativas da

Secretaria de Saúde; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; 10.122.2014.2054 – Manutenção dos Conselhos de Saúde; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; **02.081 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** - 10.301.2014.2060 – Manutenção dos Programas Básicos de Saúde; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; 10.305.2014.2061 – Manutenção do PVVPS/PFVPS (Vigilância em Saúde); **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; 10.304.2014.2062 – Manutenção do PFVISA (Vigilância em Saúde)/AEVS – Ações Estrut. de Vigilância Sanitária; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; 10.301.2014.2063 – Manutenção do Programa Saúde da Família - PSF; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; 10.301.2014.2064 – Programa de Saúde Bucal; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; 10.301.2014.2065 – Manutenção do PACS –Programa dos Agente Comunitário de Saúde; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; 10.301.2014.2066 – Manutenção do BLATB; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; 10.301.2014.2067 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; 10.301.2014.2068 – CER – Compensação de Especificidades Regionais; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; 10.302.2014.2070 – Manutenção da MAC (Média e Alta Complexidade); **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; 10.301.2014.2072 – PMAQ (Atenção Básica) – Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; 10.301.1018.2074 – Manutenção do Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, **02.090 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO** – 08.122.2010.2076 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Social e Humano; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; 08.243.2010.2077 – Manut. dos Cons. Tutelar/dos Direitos da Criança e Adolescente/CMAS/Cons. Idoso; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; 08.244.2010.2078 – Doações Diversas a Pessoas Carentes; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; 08.244.2010.2079 – Manutenção do Centro Profissionalizante Kilma Morais; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; **02.091 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS;** 08.122.2016.2082 – Manutenção de Programa Básicos de Assistência Social, **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; 08.243.2016.2083 – Manutenção do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças, adolescentes e idosos, **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; 08.244.2016.2086 – Manutenção do Serviço e Atendimento Especializado a famílias e indivíduos, **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; 08.243.2016.2085 – Manutenção do serviço de proteção e atendimento integral à família, **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; 08.244.2016.2087 – Manutenção da Gestão do Cadastro Único e do Programa Bolsa Família; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; 08.244.2016.2090 – Manutenção das atividades de Gestão do SUAS – IGD/SUAS; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; **02.100 – SECRETARIA DE TURISMO E MEIO AMBIENTE** - 29.695.2011.2093 – Manutenção das Atividades da Sec. de Turismo e Meio Ambiente, **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; **02.110 – SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER** - 27.812.2017.2096 – Manutenção das Atividades da Sec. de Esporte e Lazer, **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica**.**

VALOR GLOBAL: R$ 36.775,00 (Trinta e Seis Mil Setecentos e Setenta e Cinco Reais).

VIGÊNCIA: 21/05/2015 à 31/12/2015

DATA E ASSINATURA: São Mamede – PB, 21 de Maio de 2015, Francisco das Chagas Lopes de Sousa, Prefeito Municipal e Israel Alves de Oliveira Júnior, empresa Contratada.

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:F3E5DD57

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2015
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE SÃO MAMEDE, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe as Leis de nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores e a Lei n.º 10.520/2002 resolve **HOMOLOGAR** a decisão do Pregoeiro, ao Processo Licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2015**, objetivando a Aquisição de Fardamento e outros vestuários destinados aos alunos da Rede de Ensino da EBPM – Educação Básica Pública Municipal e para o desenvolvimento e funcionamento dos Programas, Ações e Atividades de todas as Secretarias Municipais da Prefeitura de São Mamede – PB, em favor das empresas: **MARIA LÚCIA CAMINHA DA SILVA – ME/GRÁFICA CAMINHA**, CNPJ: 18.658.386/0001-99, com sede na Rua Jaboatão dos Guararapes, n.º 322, Bairro Cidade Garapu, Cabo de Santo Agostinho – PE, CEP: 54.518-235, representada pelo Sr. Israel Alves de Oliveira Júnior, Portador do CPF: 610.396.354-34 e RG: 4954989 SSP/PE, residente e domiciliado na Rua Manoel Lelis Barbosa, n.º 16, Bairro Vila Social, Cabo de Santo Agostinho – PE, CEP: 54.518-235, venceu os itens 02, 03, 26, 35, 36, 40, 42, 45, 46, 48, 51, 52, 54, 59 e 62, perfazendo o Valor Global de **R$ 36.775,00 (Trinta e Seis Mil Setecentos e Setenta e Cinco Reais)** e **JOSELENE MARIA DE ARAÚJO - ME,** Pessoa Jurídica de Direito Privado, CNPJ: 03.126.792/0001-33, com sede na Rua Horácio Nóbrega, N.º 200, Bairro Belo Horizonte, Patos - PB, CEP: 58.704-000, representada pela Sra. PAULA ADRIANA DE ARAÚJO VIEIRA**,** portadora do RG: 2.726.182 SSP/PB e CPF: 042.749.744-21, residente e domiciliado na Rua Francisco Vicente Araújo, N.º 57, Bairro Bela Vista, Patos – PB, CEP: 58.704-560, venceu os itens 01, 02, 04 a 25, 27, 34, 37, 38, 39, 41, 43, 44, 47, 49, 50, 53, 55, 56, 57, 58, 60 e 61, perfazendo o Valor Global de **R$ 38.880,00 (Trinta e Oito Mil Oitocentos e Oitenta Reais)**, conforme analise da proposta apresentada.

São Mamede – PB, 20 de Maio de 2015.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUSA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:0C7E5F1C

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 28/2015
PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2015

PARTES: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE – PB,** CNPJ: **08.922.718/0001-47,** E A EMPRESA**: MARIA LÚCIA CAMINHA DA SILVA – ME/GRÁFICA CAMINHA**, CNPJ: 18.658.386/0001-99**.**

OBJETO: Confecção de Materiais Gráficos e Impressos para todas as Secretarias Municipais da Prefeitura de São Mamede – PB, conforme proposta de preço, tipo menor preço por item, julgada vencedora pelo Pregoeiro, no processo Pregão Presencial Nº. 10/2015.

Fundamento LEGAL: Leis n.ºs 10.520/2002 e 8.666/93 e do Decreto Federal n° 3.555/2000.

FONTE DE RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os pagamentos das despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste contrato correrão por conta dos recursos do orçamento do Município de São Mamede - PB, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**: **02.010 – GABINETE DO PREFEITO** – 04.122.2002.2002 – Manutenção das

Atividades Administração do Gabinete do Prefeito - GAPRE; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; **02.020 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO** – 04.122.2003.2008 – Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Administração SEADM; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; **02.030 – SECRETARIA DE INFRA – ESTRUTURA –** 04.122.2012.2010 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Infra – Estrutura, **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; **02.040 - SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO** – 04.123.2013.2018 – Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Finanças e Planejamento – SEFIP; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; **02.050 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL** – 04.122.2006.2021 – Manutenção das Atividades Administrativas da Sec. de Agricultura e Desenv. Rural; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; **02.060 - SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS** – 04.122.2007.2024 – Manutenção da Secretaria de Recursos Hídricos; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; **02.070 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO** – 12.361.2008.2030 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental (MDE); **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; 12.361.2008.2032 – Desenvolvimento das Atividades de Apoio de Valorização do Magistério (FUNDEB 40%); **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; 12.366.2008.2047 – Desenvolvimento das Atividades da Educação de Jovens e Adultos – (FUNDEM 40%); **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; 12.361.2008.2037 – Desenvolvimento das Atividades da Educação Infantil (de 01 a 05); **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; 12.366.2008.2038 – Desenvolvimento das Atividades do Programa Brasil Alfabetizado; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica**;** 12.361.2008.2039 – Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Educação – SED; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; 12.365.2008.2040 – Manutenção de Creche; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; 12.361.2008.2044 – Manutenção de Programa Básicos do FNDE; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; 12.361.2008.2045 – Programa Fundo Escola (PDE); **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; 12.365.2008.2049 – Desenvolvimento das Atividades da Educação Infantil (de 01 a 05) – FUNDEB 40%; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; 26.453.2008.2050 – Manutenção da Quota Salario Educação – QSE; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; **02.080 – SECRETARIA DE SAÚDE** – 10.301.2009.2052 – Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Saúde; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; 10.122.2014.2054 – Manutenção dos Conselhos de Saúde; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; **02.081 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** - 10.301.2014.2060 – Manutenção dos Programas Básicos de Saúde; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; 10.305.2014.2061 – Manutenção do PVVPS/PFVPS (Vigilância em Saúde); **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; 10.304.2014.2062 – Manutenção do PFVISA (Vigilância em Saúde)/AEVS – Ações Estrut. de Vigilância Sanitária; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; 10.301.2014.2063 – Manutenção do Programa Saúde da Família - PSF; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; 10.301.2014.2064 – Programa de Saúde Bucal; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; 10.301.2014.2065 – Manutenção do PACS –Programa dos Agente Comunitário de Saúde; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; 10.301.2014.2066 – Manutenção do BLATB; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; 10.301.2014.2067 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; 10.301.2014.2068 – CER – Compensação de Especificidades Regionais; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; 10.302.2014.2070 – Manutenção da MAC (Média e Alta Complexidade); **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; 10.301.2014.2072 – PMAQ (Atenção Básica) – Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; 10.301.1018.2074 – Manutenção do Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, **02.090 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO** – 08.122.2010.2076 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Social e Humano; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; 08.243.2010.2077 – Manut. dos Cons. Tutelar/dos Direitos da Criança e Adolescente/CMAS/Cons. Idoso; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; 08.244.2010.2078 – Doações Diversas a Pessoas Carentes; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; 08.244.2010.2079 – Manutenção do Centro Profissionalizante Kilma Morais; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; **02.091 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS;** 08.122.2016.2082 – Manutenção de Programa Básicos de Assistência Social, **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; 08.243.2016.2083 – Manutenção do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças, adolescentes e idosos, **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; 08.244.2016.2086 – Manutenção do Serviço e Atendimento Especializado a famílias e indivíduos, **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; 08.243.2016.2085 – Manutenção do serviço de proteção e atendimento integral à família, **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; 08.244.2016.2087 – Manutenção da Gestão do Cadastro Único e do Programa Bolsa Família; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; 08.244.2016.2090 – Manutenção das atividades de Gestão do SUAS – IGD/SUAS; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; **02.100 – SECRETARIA DE TURISMO E MEIO AMBIENTE -** 29.695.2011.2093 – Manutenção das Atividades da Sec. de Turismo e Meio Ambiente, **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; **02.110 – SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER -** 27.812.2017.2096 – Manutenção das Atividades da Sec. de Esporte e Lazer, **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica**.**

VALOR GLOBAL: R$ 36.775,00 (Trinta e Seis Mil Setecentos e Setenta e Cinco Reais).

VIGÊNCIA: 21/05/2015 à 31/12/2015

DATA E ASSINATURA: São Mamede – PB, 21 de Maio de 2015, Francisco das Chagas Lopes de Sousa, Prefeito Municipal e Israel Alves de Oliveira Júnior, empresa Contratada.

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:0F89BC0D

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 29/2015
PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2015

PARTES: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE – PB,** CNPJ: **08.922.718/0001-47,** E A EMPRESA**: JOSELENE MARIA DE ARAÚJO - ME,** CNPJ: 03.126.792/0001-33**.**

OBJETO: Confecção de Materiais Gráficos e Impressos para todas as Secretarias Municipais da Prefeitura de São Mamede – PB, conforme proposta de preço, tipo menor preço por item, julgada vencedora pelo Pregoeiro, no processo Pregão Presencial Nº. 10/2015.

Fundamento LEGAL: Leis n.ºs 10.520/2002 e 8.666/93 e do Decreto Federal n° 3.555/2000.

FONTE DE RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os pagamentos das despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste contrato correrão por conta dos recursos do orçamento do Município de São Mamede - PB, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**: **02.010 – GABINETE DO PREFEITO** – 04.122.2002.2002 – Manutenção das Atividades Administração do Gabinete do Prefeito - GAPRE; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; **02.020 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO** – 04.122.2003.2008 – Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Administração SEADM; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; **02.030 – SECRETARIA DE INFRA – ESTRUTURA –** 04.122.2012.2010 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Infra – Estrutura, **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; **02.040 - SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO** – 04.123.2013.2018 – Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Finanças e Planejamento – SEFIP; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; **02.050 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL** – 04.122.2006.2021 – Manutenção das Atividades Administrativas da Sec. de Agricultura e Desenv. Rural; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; **02.060 - SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS** – 04.122.2007.2024 – Manutenção da Secretaria de Recursos Hídricos; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; **02.070 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO** – 12.361.2008.2030 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental (MDE); **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; 12.361.2008.2032 – Desenvolvimento das Atividades de Apoio de Valorização do Magistério (FUNDEB 40%); **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; 12.366.2008.2047 – Desenvolvimento das Atividades da Educação de Jovens e Adultos – (FUNDEM 40%); **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; 12.361.2008.2037 – Desenvolvimento das Atividades da Educação Infantil (de 01 a 05); **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; 12.366.2008.2038 – Desenvolvimento das Atividades do Programa Brasil Alfabetizado; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica**;** 12.361.2008.2039 – Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Educação – SED; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; 12.365.2008.2040 – Manutenção de Creche; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; 12.361.2008.2044 – Manutenção de Programa Básicos do FNDE; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; 12.361.2008.2045 – Programa Fundo Escola (PDE); **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; 12.365.2008.2049 – Desenvolvimento das Atividades da Educação Infantil (de 01 a 05) – FUNDEB 40%; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; 26.453.2008.2050 – Manutenção da Quota Salario Educação – QSE; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; **02.080 – SECRETARIA DE SAÚDE** – 10.301.2009.2052 – Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Saúde; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; 10.122.2014.2054 – Manutenção dos Conselhos de Saúde; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; **02.081 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** - 10.301.2014.2060 – Manutenção dos Programas Básicos de Saúde; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; 10.305.2014.2061 – Manutenção do PVVPS/PFVPS (Vigilância em Saúde); **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; 10.304.2014.2062 – Manutenção do PFVISA (Vigilância em Saúde)/AEVS – Ações Estrut. de Vigilância Sanitária; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; 10.301.2014.2063 – Manutenção do Programa Saúde da Família - PSF; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; 10.301.2014.2064 – Programa de Saúde Bucal; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; 10.301.2014.2065 – Manutenção do PACS –Programa dos Agente Comunitário de Saúde; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; 10.301.2014.2066 – Manutenção do BLATB; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; 10.301.2014.2067 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; 10.301.2014.2068 – CER – Compensação de Especificidades Regionais; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; 10.302.2014.2070 – Manutenção da MAC (Média e Alta Complexidade); **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; 10.301.2014.2072 – PMAQ (Atenção Básica) – Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; 10.301.1018.2074 – Manutenção do Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, **02.090 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO** – 08.122.2010.2076 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Social e Humano; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; 08.243.2010.2077 – Manut. dos Cons. Tutelar/dos Direitos da Criança e Adolescente/CMAS/Cons. Idoso; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; 08.244.2010.2078 – Doações Diversas a Pessoas Carentes; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; 08.244.2010.2079 – Manutenção do Centro Profissionalizante Kilma Morais; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; **02.091 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS;** 08.122.2016.2082 – Manutenção de Programa Básicos de Assistência Social, **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; 08.243.2016.2083 – Manutenção do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças, adolescentes e idosos, **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; 08.244.2016.2086 – Manutenção do Serviço e Atendimento Especializado a famílias e indivíduos, **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; 08.243.2016.2085 – Manutenção do serviço de proteção e atendimento integral à família, **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; 08.244.2016.2087 – Manutenção da Gestão do Cadastro Único e do Programa Bolsa Família; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; 08.244.2016.2090 – Manutenção das atividades de Gestão do SUAS – IGD/SUAS; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; **02.100 – SECRETARIA DE TURISMO E MEIO AMBIENTE -** 29.695.2011.2093 – Manutenção das Atividades da Sec. de Turismo e Meio Ambiente, **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; **02.110 – SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER -** 27.812.2017.2096 – Manutenção das Atividades da Sec. de Esporte e Lazer, **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica**.**

VALOR GLOBAL: R$ 38.880,00 (Trinta e Oito Mil Oitocentos e Oitenta Reais).

VIGÊNCIA: 21/05/2015 à 31/12/2015

DATA E ASSINATURA: São Mamede – PB, 21 de Maio de 2015, Francisco das Chagas Lopes de Sousa, Prefeito Municipal e PAULA ADRIANA DE ARAÚJO VIEIRA, empresa Contratada.

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:6057560B

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2015
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O PREGOEIRO DO MUNICIPIO DE SÃO MAMEDE, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe as Leis de nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores e a Lei n.º 10.520/2002 resolve **ADJUDICAR,** o Processo Licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2015**, objetivando a Aquisição Diária e Parcelada de Hortifrutis para o desenvolvimento das ações, atividades e programas de todas as Secretarias Municipais da Prefeitura de São Mamede – PB, em favor das empresas: **CARLOS ANTÔNIO PINHO – ME/MERCADINHO E SACOLÃO DA ECONOMIA**, CNPJ: 12.293.710/0001-38, com sede na Rua Governador João Fernandes de Lima, n.º 21, Bairro Centro, São Mamede – PB, CEP: 58.625-000, representada pelo Sr. Carlos Antônio Pinho, Portador do CPF: 753.781.084-20 e RG: 1502688 2ª Via SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Dr. José Amorim, n.º 124, Bairro Boa Vista, São Mamede – PB, CEP: 58.625-000, venceu os itens 03, 07, 09, 10, 12, 15, 16, 17, 22, 23, 25, 28, 29, 31, 32, 33 e 34, perfazendo o Valor Global de **R$ 54.145,00 (Cinquenta e Quatro Mil Cento e Quarenta e Cinco Reais)** e **ANTÔNIO ALVES DA SILVA - ME**, CNPJ: 03.168.520/0001-04, com sede na Rua Governador João Fernandes de Lima, n.º 25, Bairro Centro, São Mamede – PB, CEP: 58.625-000, representada pelo Sr. Antônio Alves da Silva, Portador do CPF: 872.554.804-20 e RG: 2501225 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Dr. José Amorim, n.º 142, Bairro Boa Vista, São Mamede – PB, CEP: 58.625-000, CEP: 54.518-235, venceu os itens 01, 02, 04, 05, 06 08, 11, 13, 14, 18, 19, 20, 21, 24, 26, 27, 30, perfazendo o Valor Global de **R$ 69.043,80 (Sessenta e Nove Mil Quarenta e Três Reais e Oitenta Centavos)**, conforme analise da proposta apresentada.

São Mamede – PB, 19 de Maio de 2015.

JOÃO LOPES DE SOUSA NETO
Pregoeiro

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:C55B7F0A

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 30/2015
PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2015
PARTES: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE – PB,** CNPJ: **08.922.718/0001-47,** E A EMPRESA**: CARLOS ANTÔNIO PINHO – ME/MERCADINHO E SACOLÃO DA ECONOMIA**, CNPJ: 12.293.710/0001-38**.**
OBJETO: Aquisição Diária e Parcelada de Hortifrutis para o desenvolvimento das ações, atividades e programas de todas as Secretarias Municipais da Prefeitura de São Mamede – PB, conforme proposta de preço, tipo menor preço por item, julgada vencedora pelo Pregoeiro, no processo Pregão Presencial Nº. 11/2015.
Fundamento LEGAL: Leis n.ºs 10.520/2002 e 8.666/93 e do Decreto Federal n° 3.555/2000.
FONTE DE RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os pagamentos das despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste contrato correrão por conta dos recursos do orçamento do Município de São Mamede - PB, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA02.010 – GABINETE DO PREFEITO** – 04.122.2002.2002 – Manutenção das Atividades Administração do Gabinete do Prefeito - GAPRE; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; **02.020 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO** – 04.122.2003.2008 – Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Administração SEADM; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; **02.030 – SECRETARIA DE INFRA – ESTRUTURA –** 04.122.2012.2010 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Infra – Estrutura, **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.30, Material de Consumo; **02.040 - SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO** – 04.123.2013.2018 – Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Finanças e Planejamento – SEFIP; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; **02.050 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL** – 04.122.2006.2021 – Manutenção das Atividades Administrativas da Sec. de Agricultura e Desenv. Rural; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; **02.060 - SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS** – 04.122.2007.2024 – Manutenção da Secretaria de Recursos Hídricos; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; **02.070 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO** – 12.361.2008.2030 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental (MDE); **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 12.361.2008.2032 – Desenvolvimento das Atividades de Apoio de Valorização do Magistério (FUNDEB 40%); **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 12.306.2015.2033 – Manutenção do Programa de Alimentação Escolar; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 12.366.2008.2047 – Desenvolvimento das Atividades da Educação de Jovens e Adultos – (FUNDEM 40%); **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 12.361.2008.2037 – Desenvolvimento das Atividades da Educação Infantil (de 01 a 05); **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 12.366.2008.2038 – Desenvolvimento das Atividades do Programa Brasil Alfabetizado; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo**;** 12.361.2008.2039 – Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Educação – SED; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 12.365.2008.2040 – Manutenção de Creche; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 12.361.2008.2044 – Manutenção de Programa Básicos do FNDE; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 12.361.2008.2045 – Programa Fundo Escola (PDE); **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 12.365.2008.2049 – Desenvolvimento das Atividades da Educação Infantil (de 01 a 05) – FUNDEB 40%; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 26.453.2008.2050 – Manutenção da Quota Salario Educação – QSE; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; **02.080 – SECRETARIA DE SAÚDE** – 10.301.2009.2052 – Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Saúde; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 10.122.2014.2054 – Manutenção dos Conselhos de Saúde; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; **02.081 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** - 10.301.2014.2060 – Manutenção dos Programas Básicos de Saúde; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 10.305.2014.2061 – Manutenção do PVVPS/PFVPS (Vigilância em Saúde); **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 10.304.2014.2062 – Manutenção do PFVISA (Vigilância em Saúde)/AEVS – Ações Estrut. de Vigilância Sanitária; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 10.301.2014.2063 – Manutenção do Programa Saúde da Família - PSF; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 10.301.2014.2064 – Programa de Saúde Bucal; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 10.301.2014.2065 – Manutenção do PACS –Programa dos Agente Comunitário de Saúde; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 10.301.2014.2066 – Manutenção do BLATB; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 10.301.2014.2067 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 10.301.2014.2068 – CER – Compensação de Especificidades Regionais; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 10.302.2014.2070 – Manutenção da MAC (Média e Alta Complexidade); **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 10.301.2014.2072 – PMAQ (Atenção Básica) – Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 10.301.1018.2074 – Manutenção do Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo, **02.090 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO** – 08.122.2010.2076 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Social e Humano; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 08.243.2010.2077 – Manut. dos Cons. Tutelar/dos Direitos da Criança e Adolescente/CMAS/Cons. Idoso; **ELEMENTO DE DESPESA** –

33.90.30, Material de Consumo; 08.244.2010.2078 – Doações Diversas a Pessoas Carentes; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 08.244.2010.2079 – Manutenção do Centro Profissionalizante Kilma Morais; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; **02.091 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS;** 08.122.2016.2082 – Manutenção de Programa Básicos de Assistência Social, **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 08.243.2016.2083 – Manutenção do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças, adolescentes e idosos, **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 08.244.2016.2086 –Manutenção do Serviço e Atendimento Especializado a famílias e indivíduos, **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 08.243.2016.2085 – Manutenção do serviço de proteção e atendimento integral à família, **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 08.244.2016.2087 – Manutenção da Gestão do Cadastro Único e do Programa Bolsa Família; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 08.244.2016.2090 – Manutenção das atividades de Gestão do SUAS – IGD/SUAS; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; **02.100 – SECRETARIA DE TURISMO E MEIO AMBIENTE -** 29.695.2011.2093 – Manutenção das Atividades da Sec. de Turismo e Meio Ambiente, **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; **02.110 – SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER -** 27.812.2017.2096 – Manutenção das Atividades da Sec. de Esporte e Lazer, **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo**.**

VALOR GLOBAL: R$ 54.145,00 (Cinquenta e Quatro Mil Cento e Quarenta e Cinco Reais).

VIGÊNCIA: 21/05/2015 à 31/12/2015

DATA E ASSINATURA: São Mamede – PB, 21 de Maio de 2015, Francisco das Chagas Lopes de Sousa, Prefeito Municipal e Carlos Antônio Pinho, empresa Contratada.

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:F2A9F080

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 31/2015
PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2015

PARTES: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE – PB,** CNPJ: **08.922.718/0001-47,** E A EMPRESA**: ANTÔNIO ALVES DA SILVA - ME**, CNPJ: 03.168.520/0001-04**.**

OBJETO: Aquisição Diária e Parcelada de Hortifrutis para o desenvolvimento das ações, atividades e programas de todas as Secretarias Municipais da Prefeitura de São Mamede – PB, conforme proposta de preço, tipo menor preço por item, julgada vencedora pelo Pregoeiro, no processo Pregão Presencial Nº. 11/2015.

Fundamento LEGAL: Leis n.ºs 10.520/2002 e 8.666/93 e do Decreto Federal n° 3.555/2000.

FONTE DE RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os pagamentos das despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste contrato correrão por conta dos recursos do orçamento do Município de São Mamede - PB, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA02.010 – GABINETE DO PREFEITO** – 04.122.2002.2002 – Manutenção das Atividades Administração do Gabinete do Prefeito - GAPRE; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; **02.020 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO** – 04.122.2003.2008 – Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Administração SEADM; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; **02.030 – SECRETARIA DE INFRA – ESTRUTURA –** 04.122.2012.2010 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Infra – Estrutura, **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.30, Material de Consumo; **02.040 - SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO** – 04.123.2013.2018 – Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Finanças e Planejamento – SEFIP; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; **02.050 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL** – 04.122.2006.2021 – Manutenção das Atividades Administrativas da Sec. de Agricultura e Desenv. Rural; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; **02.060 - SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS** – 04.122.2007.2024 – Manutenção da Secretaria de Recursos Hídricos; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; **02.070 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO** – 12.361.2008.2030 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental (MDE); **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 12.361.2008.2032 – Desenvolvimento das Atividades de Apoio de Valorização do Magistério (FUNDEB 40%); **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 12.306.2015.2033 – Manutenção do Programa de Alimentação Escolar; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 12.366.2008.2047 – Desenvolvimento das Atividades da Educação de Jovens e Adultos – (FUNDEM 40%); **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 12.361.2008.2037 – Desenvolvimento das Atividades da Educação Infantil (de 01 a 05); **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 12.366.2008.2038 – Desenvolvimento das Atividades do Programa Brasil Alfabetizado; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo**;** 12.361.2008.2039 – Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Educação – SED; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 12.365.2008.2040 – Manutenção de Creche; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 12.361.2008.2044 – Manutenção de Programa Básicos do FNDE; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 12.361.2008.2045 – Programa Fundo Escola (PDE); **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 12.365.2008.2049 – Desenvolvimento das Atividades da Educação Infantil (de 01 a 05) – FUNDEB 40%; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 26.453.2008.2050 – Manutenção da Quota Salario Educação – QSE; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; **02.080 – SECRETARIA DE SAÚDE** – 10.301.2009.2052 – Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Saúde; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 10.122.2014.2054 – Manutenção dos Conselhos de Saúde; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; **02.081 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** - 10.301.2014.2060 – Manutenção dos Programas Básicos de Saúde; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 10.305.2014.2061 – Manutenção do PVVPS/PFVPS (Vigilância em Saúde); **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 10.304.2014.2062 – Manutenção do PFVISA (Vigilância em Saúde)/AEVS – Ações Estrut. de Vigilância Sanitária; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 10.301.2014.2063 – Manutenção do Programa Saúde da Família - PSF; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 10.301.2014.2064 – Programa de Saúde Bucal; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 10.301.2014.2065 – Manutenção do PACS –Programa dos Agente Comunitário de Saúde; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 10.301.2014.2066 – Manutenção do BLATB; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 10.301.2014.2067 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 10.301.2014.2068 – CER – Compensação de Especificidades Regionais; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 10.302.2014.2070 – Manutenção da MAC (Média e Alta Complexidade); **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 10.301.2014.2072 – PMAQ (Atenção Básica) – Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 10.301.1018.2074 – Manutenção do Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo, **02.090 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO** – 08.122.2010.2076 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Social e Humano; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 08.243.2010.2077 – Manut. dos Cons. Tutelar/dos Direitos da Criança e Adolescente/CMAS/Cons. Idoso; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 08.244.2010.2078 – Doações Diversas a Pessoas Carentes; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 08.244.2010.2079 – Manutenção do Centro Profissionalizante Kilma Morais; **ELEMENTO DE**

DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo; **02.091 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS;** 08.122.2016.2082 – Manutenção de Programa Básicos de Assistência Social, **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 08.243.2016.2083 – Manutenção do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças, adolescentes e idosos, **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 08.244.2016.2086 –Manutenção do Serviço e Atendimento Especializado a famílias e indivíduos, **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 08.243.2016.2085 – Manutenção do serviço de proteção e atendimento integral à família, **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 08.244.2016.2087 – Manutenção da Gestão do Cadastro Único e do Programa Bolsa Família; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 08.244.2016.2090 – Manutenção das atividades de Gestão do SUAS – IGD/SUAS; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; **02.100 – SECRETARIA DE TURISMO E MEIO AMBIENTE -** 29.695.2011.2093 – Manutenção das Atividades da Sec. de Turismo e Meio Ambiente, **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; **02.110 – SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER -** 27.812.2017.2096 – Manutenção das Atividades da Sec. de Esporte e Lazer, **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo**.**

VALOR GLOBAL: R$ 69.043,80 (Sessenta e Nove Mil Quarenta e Três Reais e Oitenta Centavos).

VIGÊNCIA: 21/05/2015 à 31/12/2015

DATA E ASSINATURA: São Mamede – PB, 21 de Maio de 2015, Francisco das Chagas Lopes de Sousa, Prefeito Municipal e ANTÔNIO ALVES DA SILVA, empresa Contratada.

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:99E2668F

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2015

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE SÃO MAMEDE, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe as Leis de nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores e a Lei n.º 10.520/2002 resolve **HOMOLOGAR** a decisão do Pregoeiro, ao Processo Licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2015**, objetivando a Confecção de Materiais Gráficos e Impressos para todas as Secretarias Municipais da Prefeitura de São Mamede – PB, em favor das empresas: **MARIA LÚCIA CAMINHA DA SILVA – ME/GRÁFICA CAMINHA**, CNPJ: 18.658.386/0001-99, com sede na Rua Jaboatão dos Guararapes, n.º 322, Bairro Cidade Garapu, Cabo de Santo Agostinho – PE, CEP: 54.518-235, representada pelo Sr. Israel Alves de Oliveira Júnior, Portador do CPF: 610.396.354-34 e RG: 4954989 SSP/PE, residente e domiciliado na Rua Manoel Lelis Barbosa, n.º 16, Bairro Vila Social, Cabo de Santo Agostinho – PE, CEP: 54.518-235, venceu os itens 02, 03, 26, 35, 36, 40, 42, 45, 46, 48, 51, 52, 54, 59 e 62, perfazendo o Valor Global de **R$ 36.775,00 (Trinta e Seis Mil Setecentos e Setenta e Cinco Reais)** e **JOSELENE MARIA DE ARAÚJO - ME,** Pessoa Jurídica de Direito Privado, CNPJ: 03.126.792/0001-33, com sede na Rua Horácio Nóbrega, N.º 200, Bairro Belo Horizonte, Patos - PB, CEP: 58.704-000, representada pela Sra. PAULA ADRIANA DE ARAÚJO VIEIRA**,** portadora do RG: 2.726.182 SSP/PB e CPF: 042.749.744-21, residente e domiciliado na Rua Francisco Vicente Araújo, N.º 57, Bairro Bela Vista, Patos – PB, CEP: 58.704-560, venceu os itens 01, 02, 04 a 25, 27, 34, 37, 38, 39, 41, 43, 44, 47, 49, 50, 53, 55, 56, 57, 58, 60 e 61, perfazendo o Valor Global de **R$ 38.880,00 (Trinta e Oito Mil Oitocentos e Oitenta Reais)**, conforme analise da proposta apresentada.

São Mamede – PB, 20 de Maio de 2015.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUSA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:FA11A556

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00010/2015

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Orcine Fernandes, S/Nº - Centro - Sapé - PB, às 14:00 horas do dia 11 de Junho de 2015, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: Aquisição parcelada de materiais de expediente diversas.
Recursos: previstos no orçamento vigente.
Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 2051/2005.
Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.
Telefone: (083) 8146-1430.
Email: licitacaosape@hotmail.com

Sapé - PB, 28 de Maio de 2015

MARCELO DE SOUZA PEREIRA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:0CD361FA

CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00009/2015
Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Orcine Fernandes, S/Nº - Centro - Sapé - PB, às 09:00 horas do dia 11 de Junho de 2015, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: Aquisição parcelada de frutas e verduras diversas. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 2051/2005. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.
Telefone: (083) 8146-1430.
Email: licitacaosape@hotmail.com

Sapé - PB, 28 de Maio de 2015

MARCELO DE SOUZA PEREIRA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:F33DE3C6

CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00026/2015
Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Orcine Fernandes, S/Nº - Centro - Sapé - PB, às 11:00 horas do dia 16 de Junho de 2015, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: Aquisição parcelada de pneus, baterias, extintores, rodas e macacos diversos. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 2051/2005. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.
Telefone: (83) 8146-1430.
Email: cplsape1@gmail.com

Sapé - PB, 28 de Maio de 2015

MARCELO DE SOUZA PEREIRA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:0D0BF3B4

CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00025/2015
Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Orcine Fernandes, S/Nº - Centro - Sapé - PB, às 09:00 horas do dia 16 de Junho de 2015, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: Locação de um veículo tipo caminhão com carroceria de madeira. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 2051/2005. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.
Telefone: (83) 8146-1430.
Email: cplsape1@gmail.com

Sapé - PB, 28 de Maio de 2015

MARCELO DE SOUZA PEREIRA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:118719F6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 189/2015 SAPÉ, 25 DE MAIO DE 2015

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Sapé.

R E S O L V E

Exonerar o senhor **GEMINIANO LUIZ MAROJA LIMEIRA FILHO**, matricula nº 2121755, do cargo de provimento em comissão de Secretário Executivo de Saúde, símbolo CADS -02,lotado na Secretaria de Saúde.Os efeitos desta portaria retroagem a 01 de maio de 2015.

Gabinete do Prefeito, em 25 de maio de 2015.

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:CCC27ADE

PREVSAPÉ
PORTARIA Nº 044/2015 REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

A DIRETORA EXECUTIVA DO PREVSAPÉ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Nº 919/2006 e tendo em visto o que consta o **Processo SA nº 716/2015,** Revisão do ato aposentatório.

RESOLVE, de acordo com o art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/03, conceder aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos integrais a **JOSEFA RITA DE FIGUEIREDO,** matrícula nº 446-4, Professor P1, Classe F Nível 1, lotada na Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer. Os efeitos desta portaria retroagem a 01 de junho de 2011.

Diretoria Executiva do PrevSapé, em 20 de maio de 2015.

THAIS EMILIA DINIZ MENDES DE ARAÚJO COSTA
Diretora Executiva do PrevSapé

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:EE09FF0A

SECRETARIA DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EDITAL Nº. 02 /2015

Divulga a 1ª Lista de Pré-candidatos (as) aptos para o processo de aferição do conhecimento.

O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, reunido nos dias 06, 12 e 22 de maio de 2015, para apreciação e averiguação das pré-candidaturas à Conselheiro Tutelar em conformidade com o Edital Nº. 01/2015, Resolução Nº 05/2015 candidaturas são conferidas por Lei;
CONSIDERANDO a Resolução Nº 01/2015 do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, a Resolução Nº 160/2013 do Conselho Nacional de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA e a Lei Federal Nº 12.594/2012, e o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (Lei Nº 8.069/90) e a Lei 1.186/2015. Resolve:

I. Divulgação da 1ª Lista dos candidatos aptos à participar da aferição de conhecimento para a 5ª Eleição do Conselheiro Tutelar de Sapé - PB

1. Andreza Lupicínio Lins
2. Ana Carla Daniel da Silva
3. Ana Tereza do N. Pereira Ribeira
4. Antônio Fernando da Cunha Neto
5. Carlos André P. da Silva
6. Edna Barbosa Soares
7. Elizama Gomes dos Santos
8. Erivaldo Oliveira da Silva
9. Evandro Galdino da Silva
10. José Araújo da Silva
11. José Ricardo Miranda
12. Juliano de Brito Damasceno
13. Maria das Dores Souza da Silva
14. Shayane Ferreira de Brito
15. Vilma S. Eudócia da Silva

II - Os candidatos INDEFERIDOS tem o prazo de três (03) dias de 25 à 27 de maio do corrente ano para recorrer junto ao CMDCA.

II - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Sapé, 25 de maio de 2015

COMISSÃO ORGANIZADORA

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:A053C723

SECRETARIA DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº05/2015

Dispõe sobre a justificativa para adequação dos pré-candidatos aos requisitos preconizados no Edital Nº 01/2015, Art. 3º, §1º, bem como ao Art. 4º, Inciso V e adota outras providências.

O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, e a Comissão Organizadora da 5ª Eleição para Conselheiro Tutelar e 1ª Eleição Unificada do município de Sapé/PB, no uso de suas atribuições legais:
Considerando, que durante o período de inscrição datado de 16 até o dia 24 de abril de 2015, observamos um número de inscritos inferior a 10 candidatos(as), situação que inviabilizaria o processo eletivo conforme o Edital Nº 01/2015, Art. 3º, § 1º;
Considerando, que a maioria dos(as) candidatos(as) inscritos(as) para a Eleição do Conselho Tutelar, não apresentaram Declaração contendo as 02 (duas) assinaturas conforme o Art. 4º, Inciso V, Edital Nº 01/2015;
RESOLVE:
I - Estender o prazo para às inscrições para Eleição para Conselheiro(a) Tutelar do dia **24 até o dia 30 de abril de 2015**, como

forma de assegurar o número mínimo de inscritos para o referido pleito de acordo com o Edital Nº 01/2015, Art. 3º, § 1º;
II - Solicita a adequação ao pré-requisito especificado no Edital Nº. 01/2015, Art. 4º, Inciso V, bem como em conformidade com o § 3º, que requer a **assinatura de pelo menos 02 membros da instituição que emitiu a declaração de experiência, seja de natureza privada ou pública**, assegurando a continuidade do trâmite;
III - Como o número de candidatos inscritos em conformidade com os pré- requisitos foi novamente inferior a dez (10), foi estendido o prazo de **03 (três) dias, de 18 a 20 de maio de 2015**, para adequação das declarações e posterior análise dos documentos para divulgação da 1ª Lista das candidaturas deferidas ou indeferidas para etapa de aferição de conhecimento (prova), e
III - Encaminhar ao Poder Executivo para apreciação e publicação em Diário Oficial

Sapé, 19 de maio de 2015.

JAILTON FERREIRA DA SILVA
Conselheiro-Presidente do CMDCA

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:F48D59BB

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

GABINETE DO PREFEITO
LEI N.º 684/2015. SOLEDADE, 26 DE MAIO DE 2015.

Autoriza o Município de Soledade – PB a integrar o Consórcio Público de Desenvolvimento Sustentável São Saruê e a ratificar o protocolo de intenções firmado entre os Municípios de Juazeirinho, Assunção, Tenório, Taperoá, Livramento, Santo André, Junco do Seridó, Salgadinho, Pocinhos, Olivedos, Soledade, Areia de Baraúnas, Santa Luzia, Desterro, São Mamede, Passagem, Várzea e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Soledade, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 82, II da Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte **LEI:**

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar a participação do Município de Soledade no Consórcio Público de Desenvolvimento Sustentável São Saruê, ratificando o Protocolo de Intenções, firmado em 29 de Outubro de 2014 entre municípios de Juazeirinho, *Assunção, Tenório, Taperoá, Livramento, Santo André, Junco do Seridó, Salgadinho, Pocinhos, Olivedos, Soledade,* com a finalidade de instituir o Consórcio Público de Desenvolvimento Sustentável São Saruê, sob a forma de autarquia do tipo associação pública, com personalidade jurídica de direito público.

Parágrafo único. A finalidade do consórcio é a congregação de esforços, visando o planejamento, a coordenação e a execução de atividades de interesse comum dos municípios participantes.

Art. 2º. O Estatuto do Consórcio Público de Desenvolvimento Sustentável São Saruê disporá sobre a organização e o funcionamento de cada um dos seus órgãos constitutivos.

Art. 3º. Os entes consorciados poderão ceder servidores públicos ao Consórcio, na forma e condições da legislação de cada um.

Art. 4º. O valor dos recursos financeiros, quando necessários para o cumprimento do contrato de rateio do Consórcio Público de Desenvolvimento Sustentável São Saruê, previsto no art. 8°, da Lei n°. 11.107/2005 e Decreto n°. 6.017/2007, deverão estar consignados em rubrica específica nas Leis Orçamentárias em vigência.

§ 1º. O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam.

§ 2º. Os entes Consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

§ 3º. Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº. 101/2000, o Consórcio Público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes Consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente Consorciado na conformidade com os elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

§ 4º. Poderá ser excluído do Consórcio Público, após prévia suspensão, o ente Consorciado que não consignar, em nas suas Leis Orçamentárias futuras ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio.

Art. 5º Para atender as despesas, decorrentes da execução da presente Lei, serão utilizados recursos provenientes da dotação orçamentária, constante no orçamento vigente.

Art. 6º. A retirada do ente Consorciado do Consórcio Público dependerá de ato formal de seu representante na assembleia geral, na forma previamente disciplinada no Protocolo de Intenções do Consórcio Público de Desenvolvimento Sustentável São Saruê.

Parágrafo único. Os bens destinados ao Consórcio Público pelo Consorciado que se retira somente serão revertidos ou retrocedidos no caso de expressa previsão no contrato de consórcio público ou no instrumento de transferência ou alienação.

Art. 7º. A alteração ou extinção do Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela assembleia geral, ratificado mediante lei por todos os entes Consorciados.

Art. 8º. Aplica-se ao Consórcio Público o disposto na Constituição Federal, Lei nº. 11.107, de 06 de abril de 2005 e Decreto n°. 6.017/2007, de 17 de janeiro de 2007.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 26 de maio de 2015.

JOSÉ BENTO LEITE DO NASCIMENTO
Prefeito

Publicado por:
Sandro Rogerio de Lima Couto
Código Identificador:49DB351D

INST PREVI SERV MUNIC DE SOLEDADE IPSOL
PORTARIA ADM Nº 001/2015

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

O Presidente do IPSOL, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o dispositivo no Art. 61, da Lei 481/2009, art. 8º Inciso I, VII da Lei 517/2009.

RESOLVE:

Fica estabelecido que o horário de funcionamento do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Soledade IPSOL, será entre 7:00 horas e 13:00 horas, para todos os servidores efetivos lotados neste instituto.

Soledade, 20 de maio de 2015.

MILTON MOREIRA RAIMUNDO
Diretor Presidente

Publicado por:
Milton Moreira Raimundo
Código Identificador:BAE7E118

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

GABINETE
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2015/BIMESTRE MARçO-ABRIL

RREO - ANEXO I (LRF, Art. 52, inciso I, alínea "a" e "b" do inciso II e - § 1º							R$ 1,00
RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	112.425.404,00	112.425.404,00	9.618.514,90	17,51	19.269.079,94	35,06	93.156.324,06
Receitas Correntes	54.891.257,00	54.891.257,00	9.495.624,01	17,30	18.695.604,05	34,06	36.195.652,95
Receita Tributária	3.702.337,00	3.702.337,00	498.014,23	13,45	987.626,28	26,68	2.714.710,72
Impostos	3.653.000,00	3.653.000,00	490.234,88	13,42	974.224,65	26,67	2.678.775,35
Taxas	49.337,00	49.337,00	7.779,35	15,77	13.401,63	27,16	35.935,37
Receitas de Contribuições	980.000,00	980.000,00	0,00	0,00	128.623,15	13,12	851.376,85
Contribuições Econômicas	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
Contribuições para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	880.000,00	880.000,00	0,00	0,00	128.623,15	14,62	751.376,85
Receita Patrimonial	707.618,00	707.618,00	64.057,15	9,05	119.563,50	16,90	588.054,50
Receitas Imobiliárias	19.242,00	19.242,00	3.995,00	20,76	10.660,60	55,40	8.581,40
Receitas de Valores Mobiliários	455.043,00	455.043,00	60.062,15	13,20	108.902,90	23,93	346.140,10
Receita de Concessões e Permissões	233.333,00	233.333,00	0,00	0,00	0,00	0,00	233.333,00
Receita de Serviços	58.800,00	58.800,00	440,00	0,75	3.174,00	5,40	55.626,00
Transferências Correntes	49.191.739,00	49.191.739,00	8.884.389,22	18,06	17.380.163,42	35,33	31.811.575,58
Transferências Intergovernamentais	45.585.905,00	45.585.905,00	8.247.175,39	18,09	16.742.949,59	36,73	28.842.955,41
Transferências de Convênios	3.605.834,00	3.605.834,00	637.213,83	17,67	637.213,83	17,67	2.968.620,17
Outras Receitas Correntes	250.763,00	250.763,00	48.723,41	19,43	76.453,70	30,49	174.309,30
Multas e Juros de Mora	86.211,00	86.211,00	13.540,46	15,71	19.989,52	23,19	66.221,48
Indenizações e Restituições	40.072,00	40.072,00	20.337,35	50,75	31.957,98	79,75	8.114,02
Receita da Dívida Ativa	114.480,00	114.480,00	14.845,60	12,97	24.506,20	21,41	89.973,80
Receitas Diversas	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
Receitas de Capital	57.534.147,00	57.534.147,00	122.890,89	0,21	573.475,89	1,00	56.960.671,11
Transferências de Capital	57.534.147,00	57.534.147,00	122.890,89	0,21	573.475,89	1,00	56.960.671,11
Transferências Intergovernamentais	12.280.000,00	12.280.000,00	122.890,89	1,00	172.890,89	1,41	12.107.109,11
Transferências de Convênios	45.254.147,00	45.254.147,00	0,00	0,00	400.585,00	0,89	44.853.562,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III)=(I+II)	112.425.404,00	112.425.404,00	9.618.514,90	17,51	19.269.079,94	35,06	93.156.324,06
OPERAÇÕES DE CREDITO/REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V)=(III+IV)	112.425.404,00	112.425.404,00	9.618.514,90	17,51	19.269.079,94	35,06	93.156.3-24,06
DEFICIT (VI)	-	-	-	-	0,00	-	-
TOTAL (VII) - (V + VI)	112.425.404,00	112.425.404,00	9.618.514,90	17,51	19.269.079,94	-	-
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	-	-	-	0,00	-	-

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	CRÉDITOS ADICIONAIS (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)=(d+e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS EXECUTADAS				SALDO A LIQUIDAR (f-g))
						DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADDOS	% (f/g)	
				No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre (g)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	112.425.404,00	0,00	112.425.404,00	8.852.843,81	19.854.168,69	8.783.296,03	15.027.668,71	0,00	28,15	97.397.735,29
DESPESAS CORRENTES	51.563.897,00	1.294.287,25	52.858.184,25	8.241.321,99	17.915.969,22	8.038.914,89	13.606.246,98	0,00	25,74	39.251.937,27
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	33.099.885,00	198.660,06	33.298.545,06	5.109.468,22	11.696.121,53	5.758.806,59	10.577.181,81	0,00	31,76	22.721.363,25
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	3.000,00	0,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	18.461.012,00	1.095.627,19	19.556.639,19	3.131.853,77	6.219.847,69	2.280.108,30	3.029.065,17	0,00	15,49	16.527.574,02
DESPESAS DE CAPITAL	60.312.597,00	(1.294.287,25)	59.018.309,75	611.521,82	1.938.199,47	744.381,14	1.421.421,73	0,00	2,41	57.596.888,02
INVESTIMENTOS	59.431.597,00	(1.294.287,25)	58.137.309,75	549.819,45	1.386.744,60	638.520,85	1.219.177,29	0,00	2,10	56.918.132,46
INVERSÕES FINANCEIRAS	74.000,00	0,00	74.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	74.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	807.000,00	0,00	807.000,00	61.702,37	551.454,87	105.860,29	202.244,44	0,00	25,06	604.755,56
Reserva de Contingência	548.910,00	0,00	548.910,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	548.910,00
Reserva de Contingência	548.910,00	0,00	548.910,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	548.910,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X)=(VIII+IX)	112.425.404,00	0,00	112.425.404,00	8.852.843,81	19.854.168,69	8.783.296,03	15.027.668,71	0,00	28,15	97.397.735,29
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL C/REFINANCIAMENTO (XII)=(X+XI)	112.425.404,00	0,00	112.425.404,00	8.852.843,81	19.854.168,69	8.783.296,03	15.027.668,71	0,00	28,15	97.397.735,29
SUPERÁVIT (XIII)	-	-	-	-	-	-	4.241.411,23		-	-
TOTAL (XIV)=(XII+XIII)	112.425.404,00	0,00	112.425.404,00	8.852.843,81	19.854.168,69	8.783.296,03	19.269.079,94	0,00	-	-

CLAIR LEITÃO MARTINS DINIZ
CRC-PB 4.395/O-7
CPF 477.984.084-87

VANUZIA ARAÚJO DA SILVA
Secretária de Finanças

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeita

Publicado por:
Rejane Dantas de Almeida Silva
Código Identificador:1D442770

GABINETE
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2015/BIMESTRE MARçO-ABRIL

RREO - ANEXO II (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")										R$ 1,00
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIA	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS EXECUTADAS					SALDO A LIQUIDAR (a-b)
					DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	% (b / total b)	% (b/a)	
			No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre (b)				
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	112.425.404,00	112.425.404,00	8.852.843,81	19.854.168,69	8.783.296,03	15.027.668,71	0,00	0,00	0,00	97.397.735,29
Legislativa	2.243.000,00	2.243.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.243.000,00
Ação Legislativa	2.243.000,00	2.243.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.243.000,00
Administração	5.306.700,00	5.940.581,48	1.227.664,92	2.591.308,79	1.165.024,52	1.640.640,18	0,00	0,00	0,00	4.299.941,30
Planejamento e Orçamento	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00
Administração Geral	3.460.100,00	4.097.313,83	1.141.602,38	1.779.981,92	828.355,55	1.150.945,60	0,00	7,66	28,09	2.946.368,23
Administração Financeira	1.814.600,00	1.811.267,65	86.062,54	811.326,87	336.668,97	489.694,58	0,00	3,26	27,04	1.321.573,07
Formação de Recursos Humanos	17.000,00	17.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	17.000,00
Assistência Social	6.963.426,00	6.326.212,17	490.436,83	1.041.360,84	414.428,82	702.270,57	0,00	0,00	0,00	5.623.941,60
Assistência ao Idoso	28.000,00	28.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	28.000,00
Assistência à Criança a ao Adolescente	1.390.679,00	1.418.104,00	36.134,19	197.805,01	39.706,23	77.496,57	0,00	0,52	5,46	1.340.607,43
Assistência Comunitária	5.367.187,00	4.705.564,17	454.302,64	843.555,83	374.722,59	624.774,00	0,00	4,16	13,28	4.080.790,17
Direitos Individuais, Colet. e Difusos	177.560,00	174.544,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	174.544,00
Saúde	39.035.559,00	39.035.559,00	2.996.965,20	6.140.491,22	3.005.965,71	5.429.878,11	0,00	18,78	19,15	33.605.680,89
Atenção Básica	14.607.649,00	14.738.647,78	1.504.924,85	3.120.858,24	1.509.944,31	2.822.154,66	0,00	18,78	19,15	11.916.493,12
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	10.249.261,00	10.119.305,93	1.375.898,15	2.683.271,06	1.333.957,07	2.283.152,18	0,00	15,19	22,56	7.836.153,75
Suporte Profilático e Terapêutico	13.554.099,00	13.546.068,29	0,00	64.858,54	0,00	64.858,54	0,00	0,43	0,48	13.481.209,75
Vigilância Sanitária	624.550,00	631.537,00	116.142,20	271.503,38	162.064,33	259.712,73	0,00	1,73	41,12	371.824,27
Educação	21.069.301,00	21.069.301,00	2.694.136,65	6.237.041,42	2.651.023,32	4.678.328,61	0,00	24,30	22,57	16.390.972,39
Ensino Fundamental	16.131.929,00	16.178.958,25	2.144.870,93	4.948.320,36	2.134.726,75	3.651.365,64	0,00	24,30	22,57	12.527.592,61
Ensino Médio	50.130,00	50.130,00	4.421,76	4.421,76	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.130,00
Ensino Superior	631.712,00	649.402,33	8.604,16	19.690,33	8.604,16	19.690,33	0,00	0,13	3,03	629.712,00
Educação Infantil	3.661.600,00	3.594.080,42	414.309,12	1.016.518,28	405.573,83	820.127,63	0,00	5,46	22,82	2.773.952,79
Educação de Jovens e Adultos	568.930,00	571.730,00	121.251,94	245.471,95	99.499,84	184.526,27	0,00	1,23	32,28	387.203,73
Educação Especial	25.000,00	25.000,00	678,74	2.618,74	2.618,74	2.618,74	0,00	0,02	10,47	22.381,26
Cultura	1.373.000,00	1.490.089,62	143.880,26	196.686,97	139.023,72	187.721,45	0,00	1,25	57,22	1.302.368,17
Administração Geral	211.000,00	328.089,62	143.880,26	196.686,97	139.023,72	187.721,45	0,00	1,25	57,22	140.368,17
Pat. Histórico, Artístico e Arqueológico	1.103.000,00	1.103.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.103.000,00
Difusão Cultural	59.000,00	59.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	59.000,00
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIA	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS EXECUTADAS					SALDO A LIQUIDAR (a-b)
					DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	% (b / total b)	% (b/a)	
			No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre (b)				
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	112.425.404,00	112.425.404,00	8.852.843,81	19.854.168,69	8.783.296,03	15.027.668,71	0,00	91,78	17,23	97.397.735,29
Urbanismo	7.377.743,00	7.377.743,00	687.905,53	1.412.160,55	626.390,83	1.153.357,92	0,00	7,67	29,12	6.224.385,08
Administração Geral	3.960.600,00	3.960.600,00	687.905,53	1.412.160,55	626.390,83	1.153.357,92	0,00	7,67	29,12	2.807.242,08
Infra-Estrutura Urbana	1.554.643,00	1.554.643,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.554.643,00
Defesa Sanitária Animal	1.862.500,00	1.862.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.862.500,00
Habitação	1.505.000,00	1.505.000,00	198.654,29	198.654,29	198.654,29	198.654,29	0,00	1,32	13,20	1.306.345,71
Habitação Urbana	1.505.000,00	1.505.000,00	198.654,29	198.654,29	198.654,29	198.654,29	0,00	1,32	13,20	1.306.345,71
Gestão Ambiental	12.288.000,00	12.288.000,00	122.387,30	279.970,26	138.332,77	227.908,05	0,00	1,52	42,01	12.060.091,95
Administração Geral	444.000,00	542.558,14	122.387,30	279.970,26	138.332,77	227.908,05	0,00	1,52	42,01	314.650,09
Preservação e Conservação Ambiental	10.319.000,00	10.220.441,86	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.220.441,86
Recuperação de Áreas Degradadas	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00
Recursos Hídricos	1.510.000,00	1.510.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.510.000,00
Agricultura	3.982.665,00	3.982.665,00	159.262,67	295.688,03	133.008,06	196.168,73	0,00	1,31	6,63	3.786.496,27
Promoção da Produção Vegetal	2.958.665,00	2.958.665,00	159.262,67	295.688,03	133.008,06	196.168,73	0,00	1,31	6,63	2.762.496,27
Promoção da Produção Animal	1.024.000,00	1.024.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.024.000,00
Comércio e Serviços	3.985.000,00	3.867.910,38	0,00	10.147,87	0,00	10.147,87	0,00	0,07	0,26	3.857.762,51
Turismo	3.985.000,00	3.867.910,38	0,00	10.147,87	0,00	10.147,87	0,00	0,07	0,26	3.857.762,51
Transporte	2.524.100,00	2.524.100,00	65.617,40	122.529,23	61.591,33	109.675,82	0,00	0,73	30,63	2.414.424,18
Administração Geral	358.100,00	358.100,00	65.617,40	122.529,23	61.591,33	109.675,82	0,00	0,73	30,63	248.424,18
Serviços Urbanos	610.000,00	610.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	610.000,00

Transporte Rodoviário	1.556.000,00	1.556.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.556.000,00
Desporto e Lazer	2.543.000,00	2.543.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.543.000,00
Desporto Comunitário	528.000,00	528.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	528.000,00
Lazer	2.015.000,00	2.015.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.015.000,00
Encargos Especiais	1.680.000,00	1.683.332,35	65.932,76	1.328.129,22	249.852,66	492.917,11	0,00	1,20	34,02	1.190.415,24
Def. Interesse Públ. no Proc. Judiciário	530.000,00	530.000,00	4.230,39	433.342,00	93.187,75	180.329,68	0,00	1,20	34,02	349.670,32
Serviço da Dívida Interna	810.000,00	810.000,00	61.702,37	551.454,87	105.860,29	202.244,44	0,00	1,35	24,97	607.755,56
Transferências	340.000,00	343.332,35	0,00	343.332,35	50.804,62	110.342,99	0,00	0,73	32,14	232.989,36
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	548.910,00	548.910,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	548.910,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIA	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS EXECUTADAS					SALDO A LIQUIDAR (a-b)
					DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	% (b / total b)	% (b/a)	
			No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre (b)				
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
							0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III)=(I+II)	112.425.404,00	112.425.404,00	8.852.843,81	19.854.168,69	8.783.296,03	15.027.668,71	0,00	100,00	13,37	97.397.735,29

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 25 de maio de 2015 as 21:50:05

CLAIR LEITÃO MARTINS DINIZ
CRC-PB 4.395/O-7
CPF 477.984.084-87

VANUZIA ARAÚJO DA SILVA
Secretária de Finanças

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeita

Publicado por:
Rejane Dantas de Almeida Silva
Código Identificador:D777EA7C

GABINETE
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO-MDE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2015/BIMESTRE MARçO-ABRIL

RREO - Anexo X (Lei 9.394/1996, art. 172)					R$ 1,00
RECEITAS DO ENSINO					
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a) x 100
1-RECEITAS DE IMPOSTOS	3.767.480,00	3.767.480,00	505.080,48	998.730,85	26,51
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	371.480,00	371.480,00	38.451,66	51.796,81	13,94
1.1.1-Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	257.000,00	257.000,00	23.606,06	27.290,61	10,62
1.1.2-Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.1.3-Dívida Ativa do IPTU	114.480,00	114.480,00	14.845,60	24.506,20	21,41
1.1.4-Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.1.5- (–) Deduções da Receita do IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	846.000,00	846.000,00	138.793,66	245.438,66	29,01
1.2.1-Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	846.000,00	846.000,00	138.793,66	245.438,66	29,01
1.2.2-Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.2.3-Dívida Ativa do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.2.4-Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.2.5- (–) Deduções da Receita do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	1.515.000,00	1.515.000,00	184.620,39	374.780,46	24,74
1.3.1-Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	1.515.000,00	1.515.000,00	184.620,39	374.780,46	24,74
1.3.2-Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ISS	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.3.3-Dívida Ativa do ISS	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.3.4-Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ISS	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.3.5- (–) Deduções da Receita do ISS	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	1.035.000,00	1.035.000,00	143.214,77	326.714,92	31,57
1.4.1-Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	1.035.000,00	1.035.000,00	143.214,77	326.714,92	31,57
1.4.2-Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.4.3-Dívida Ativa do IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.4.4-Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.4.5- (–) Deduções da Receita do IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.5- Receita Resultante do Imposto Territorial Rural – ITR (CF, art. 153, §4º, inciso III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.1- ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.5.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.5.3- Dívida Ativa do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.5.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.5.5- (–) Deduções da Receita do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	
2- RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	25.020.355,00	25.020.355,00	3.870.250,80	8.471.191,70	33,86
2.1- Cota-Parte FPM	19.813.000,00	19.813.000,00	2.900.323,20	6.691.516,49	33,77
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	19.813.000,00	19.813.000,00	2.900.323,20	6.691.516,49	33,77
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	0,00	0,00	0,00	0,00	
2.2- Cota-Parte ICMS	4.401.540,00	4.401.540,00	820.256,31	1.551.286,26	35,24
2.3- ICMS-Desoneração – L.C. nº87/1996	5.561,00	5.561,00	1.945,34	1.945,34	34,98

2.4- Cota-Parte IPI-Exportação	9.928,00	9.928,00	758,80	1.803,73	18,17
2.5- Cota-Parte ITR	5.757,00	5.757,00	372,41	548,62	9,53
2.6- Cota-Parte IPVA	784.569,00	784.569,00	146.594,74	224.091,26	28,56
2.7- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	28.787.835,00	28.787.835,00	4.375.331,28	9.469.922,55	32,90
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a) x 100
4- RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	1.168.396,00	1.168.396,00	146.046,74	295.742,97	25,31
5.1- Transferências do Salário-Educação	280.116,00	280.116,00	56.917,89	150.946,83	53,89
5.2- Outras Transferências do FNDE	888.280,00	888.280,00	89.128,85	144.796,14	16,30
5.3- Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
6- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	937.862,00	937.862,00	0,00	0,00	0,00
6.1- Transferências de Convênios	937.862,00	937.862,00	0,00	0,00	0,00
6.2- Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
8- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINOO	6.900.000,00	6.900.000,00	104.890,89	104.890,89	1,52
9- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)	9.006.258,00	9.006.258,00	250.937,63	400.633,86	4,45

FUNDEB					
RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	5.004.071,00	5.004.071,00	774.050,05	1.694.238,14	32,96
10.1- Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB – (20,00% de 2.1.1)	3.962.600,00	3.962.600,00	580.064,59	1.338.303,19	0,00
10.2- Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB – (20,00% de 2.2)	880.308,00	880.308,00	164.051,23	310.257,19	0,00
10.3- ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB – (20,00% de 2.3)	1.112,00	1.112,00	389,06	389,06	0,00
10.4- Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB – (20,00% de 2.4)	1.986,00	1.986,00	151,75	360,74	0,00
10.5- Cota-Parte ITR Destinada ao FUNDEB – (20,00% de 2.5)	1.151,00	1.151,00	74,47	109,71	0,00
10.6- Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB – (20,00% de 2.6)	156.914,00	156.914,00	29.318,95	44.818,25	0,00
11- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	8.842.043,00	8.842.043,00	2.396.417,39	4.346.009,94	49,11
11.1- Transferências de Recursos do FUNDEB	7.870.533,00	7.870.533,00	1.680.274,27	3.534.331,54	0,00
11.2- Complementação da União ao FUNDEB	956.467,00	956.467,00	713.712,94	807.644,70	0,00
11.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	15.043,00	15.043,00	2.430,18	4.033,70	0,00
12- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 – 10)	2.866.462,00	2.866.462,00	906.224,22	1.840.093,40	64,19
[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) > 0] = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB					1.840.093,40
[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) < 0] = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB					0,00

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	% (f) = (e/d) x 100
			No Bimestre	Até o Bimestre (e)		
13- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	0,00	0,00	1.365.596,59	2.477.679,98	0,00	0,00
13.1- Com Educação Infantil	0,00	0,00	59.795,65	110.297,22	0,00	0,00
13.2- Com Ensino Fundamental	0,00	0,00	1.305.800,94	2.367.382,76	0,00	0,00
14- OUTRAS DESPESAS	0,00	0,00	595.672,55	1.192.167,29	0,00	0,00
14.1- Com Educação Infantil	0,00	0,00	200.143,81	444.421,61	0,00	0,00
14.2- Com Ensino Fundamental	0,00	0,00	395.528,74	747.745,68	0,00	0,00
15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	0,00	0,00	1.961.269,14	3.669.847,27	0,00	0,00

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB PARA PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	VALOR
16- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	0,00
17- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	0,00
18- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)	0,00
19- MÍNIMO DE 60% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO COM EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL1 ((13 – 18) / (11) x	57,01
CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQÜENTE	VALOR
20 – RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2014 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS	0,00
21 – DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2015(2)	0,00

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB						
RECEITAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS			
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	(c) = % (b/a) x 100	
22- IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS À MDE (25% de 3)3	7.196.958,75	7.196.958,75	1.093.832,82	2.367.480,64	32,90	
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	% (f) = (e/d) x 100
			No Bimestre	Até o Bimestre (e)		
23- EDUCAÇÃO INFANTIL	3.661.600,00	3.594.080,42	275.389,97	576.613,76	0,00	0,00
23.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	259.939,46	554.718,83	0,00	0,00
23.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	3.661.600,00	3.594.080,42	15.450,51	21.894,93	0,00	0,00
24- ENSINO FUNDAMENTAL	16.725.859,00	16.775.688,25	1.880.035,67	3.386.551,16	0,00	0,00
24.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	1.701.329,68	3.115.128,44	0,00	0,00
24.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	16.725.859,00	16.775.688,25	178.705,99	271.422,72	0,00	0,00
25- ENSINO MÉDIO	50.130,00	50.130,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26- ENSINO SUPERIOR	631.712,00	649.402,33	0,00	0,00	0,00	0,00
27- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28- OUTRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
29- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (23 + 24 + 25 + 26 + 27 + 28)	21.069.301,00	21.069.301,00	2.155.425,64	3.963.164,92	0,00	18,81

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	VALOR
30- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)	1.840.093,40
31- DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	135.515,73
32- RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE = (50 h)	4.033,70
33- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	0,00
34- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00

35- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO (4)	0,00
36- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (46 g)	0,00
37- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (30 + 31 + 32 + 33 + 34 + 35 + 36)	1.979.642,83
38- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((23 + 24) – (37))	1.983.522,09
39- MÍNIMO DE 25% DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS EM MDE5 ((38) / (3) x 100) %	20,95

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE						
OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	% (f) = (e/d) x 100
			No Bimestre	Até o Bimestre (e)		
40- DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41- DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	0,00	0,00	95.682,32	96.110,72	0,00	0,00
42- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
43- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00	386.693,00	592.974,12	0,00	0,00
44- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (40 + 41 + 42 +	0,00	0,00	482.375,32	689.084,84	0,00	0,00
45- TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO (29 + 44)	21.069.301,00	21.069.301,00	2.637.800,96	4.652.249,76	0,00	22,08

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE FINANCEIRO		
RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	SALDO ATÉ O BIMESTRE	CANCELADO EM 2015 (g)
46- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	415.281,09	0,00

FLUXO FINANCEIRO DOS RECURSOS DO FUNDEB		
47- SALDO FINANCEIRO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2014 (g)	2.651,16	0,00
48- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	4.341.976,24	0,00
49- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	3.669.847,27	0,00
50- (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	4.033,70	0,00
51- (=) SALDO FINANCEIRO NO EXERCÍCIO ATUAL	678.813,83	0,00
FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 25 de maio de 2015 as 21:50:50		
1 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.		
2 Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subseqüente, mediante abertura de crédito adicional."		
3 Caput do artigo 212 da CF/1988		
4 Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.		
5 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.		

CLAIR LEITÃO MARTINS DINIZ
CRC-PB 4.395/O-7
CPF 477.984.084-87

VANUZIA ARAÚJO DA SILVA
Secretária de Finanças

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeita

Publicado por:
Rejane Dantas de Almeida Silva
Código Identificador:73400D8A

GABINETE
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIODOS SERVIDORES PÚBLICOS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2015/BIMESTRE MARçO-ABRIL

RREO – Anexo V (LRF, Art. 53, inciso II)					R$ 1,00
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre/ 2015	Até o Bimestre/ 2014
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Servidor Ativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Servidor Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Militar Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Militar Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT – RPPS (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTROS APORTES AO RPPS (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS (V) = (I + II + III + IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EXECUTADAS				
			Em 2015			Em 2014	
			DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	LIQUIDADAS Até o Bimestre	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			No Bimestre	Até o Bimestre			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária de Aposentadorias entre o RPPS e o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária de Pensões entre o RPPS e o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA RPPS (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS (IX) = (VI + VII + VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO-RPPS (X)=(V-IX)	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	

SALDO DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS E INVESTIMENTOS DO RPPS	Mar/2015	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
		2015	2014
Caixa	0,00	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre/ 2015	Até o Bimestre/ 2014
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal de Servidor Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal de Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal de Militar Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal de Militar Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal de Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EXECUTADAS				
			Em 2015			Em 2014	
			DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM
			No Bimestre	Até o Bimestre	EM RESTOS A PAGAR NÃO P ROCESSADOS	Até o Bimestre	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
ADMINISTRAÇÃO (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 25 de maio de 2015 as 21:51:19							

CLAIR LEITÃO MARTINS DINIZ
CRC-PB 4.395/O-7
CPF 477.984.084-87

VANUZIA ARAÚJO DA SILVA
Secretária de Finanças

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeita

Publicado por:
Rejane Dantas de Almeida Silva
Código Identificador:BFDC7D5E

GABINETE
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2015/BIMESTRE MARçO-ABRIL

RREO – ANEXO VII (LRF, art 53, inciso III)				R$ 1,00
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
		No Bimestre	Até o Bimestre/2015	Até o Bimestre/2014
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	54.436.214,00	9.435.561,86	18.586.701,15	16.108.761,02
Receitas Tributárias	3.702.337,00	498.014,23	987.626,28	1.004.074,18
IPTU	257.000,00	23.606,06	27.290,61	38.938,88
IRRF	1.035.000,00	143.214,77	326.714,92	269.476,74
ITBI	846.000,00	138.793,66	245.438,66	214.324,54
ISS	1.515.000,00	184.620,39	374.780,46	468.609,65
Outras Receitas Tributárias	49.337,00	7.779,35	13.401,63	12.724,37
Receitas de Contribuições	980.000,00	0,00	128.623,15	177.061,41
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuições	980.000,00	0,00	128.623,15	177.061,41
Receita Patrimonial Líquida	252.575,00	3.995,00	10.660,60	8.201,54
Receita Patrimonial	707.618,00	64.057,15	119.563,50	102.091,03
(-) Aplicações Financeiras	455.043,00	60.062,15	108.902,90	93.889,49
Transferências Correntes	49.191.739,00	8.884.389,22	17.380.163,42	14.853.098,16
FPM	15.850.400,00	2.320.258,61	5.353.213,30	5.057.675,44
ICMS	3.521.232,00	656.205,08	1.241.029,07	1.137.816,39
Convênios	3.605.834,00	637.213,83	637.213,83	47.250,00
Outras Transferências Correntes	26.214.273,00	5.270.711,70	10.148.707,22	8.610.356,33
Demais Receitas Correntes	309.563,00	49.163,41	79.627,70	66.325,73
Dívida Ativa	114.480,00	14.845,60	24.506,20	18.738,86
Diversas Receitas Correntes	195.083,00	34.317,81	55.121,50	47.586,87
RECEITAS DE CAPITAL (II)	57.534.147,00	122.890,89	573.475,89	1.760.700,65
Operações de Crédito (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens (V)	0,00	0,00	0,00	48.000,00
Amortização de Empréstimos (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	57.534.147,00	122.890,89	573.475,89	1.712.700,65
Outras Transferências de Capital	12.280.000,00	122.890,89	172.890,89	1.379.602,65
Convênios	45.254.147,00	0,00	400.585,00	333.098,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VI) = (II – III – IV – V)	57.534.147,00	122.890,89	573.475,89	1.712.700,65
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (VII) = (I + VI)	111.970.361,00	9.558.452,75	19.160.177,04	17.821.461,67

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EXECUTADAS				
		Em 2015			Em 2014	
		LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
		No Bimestre	Até o Bimestre		Até o Bimestre	
DESPESAS CORRENTES (VIII)	52.858.184,25	8.038.914,89	13.606.246,98		11.705.036,19	
Pessoal e Encargos Sociais	33.298.545,06	5.758.806,59	10.577.181,81		8.916.052,19	
Juros e Encargos da Dívida (IX)	3.000,00	0,00	0,00		0,00	
Outras Despesas Correntes	19.556.639,19	2.280.108,30	3.029.065,17		2.788.984,00	
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X) = (VIII – IX)	52.855.184,25	8.038.914,89	13.606.246,98		11.705.036,19	
DESPESAS DE CAPITAL (XI)	59.018.309,75	744.381,14	1.421.421,73		2.080.005,50	
Investimentos	58.137.309,75	638.520,85	1.219.177,29		1.757.991,20	
Inversões Financeiras	74.000,00	0,00	0,00		0,00	
Concessão de Empréstimos (XII)	44.000,00	0,00	0,00		0,00	
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XIII)	0,00	0,00	0,00		0,00	
Demais Inversões Financeiras	30.000,00	0,00	0,00		0,00	
Amortização da Dívida (XIV)	807.000,00	105.860,29	202.244,44		322.014,30	
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV) = (XI – XII – XIII– XIV)	58.167.309,75	638.520,85	1.219.177,29		1.757.991,20	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	548.910,00	0,00	0,00		0,00	
RESERVA DO RPPS (XVII)	0,00	0,00	0,00		0,00	
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XVIII) = (X + XV + XVI+XVII)	111.571.404,00	8.677.435,74	14.825.424,27	0,00	13.463.027,39	0,00
RESULTADO PRIMÁRIO (XIX) = (VII – XVIII)	398.957,00	881.017,01	4.334.752,77	0,00	4.358.434,28	0,00
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES			0,00			

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR CORRENTE
META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO PARA O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	0,00
FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 25 de maio de 2015 as 21:51:39	

CLAIR LEITÃO MARTINS DINIZ
CRC-PB 4.395/O-7
CPF 477.984.084-87

VANUZIA ARAÚJO DA SILVA
Secretária de Finanças

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeita

Publicado por:
Rejane Dantas de Almeida Silva
Código Identificador:E9451BDB

GABINETE
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2015/BIMESTRE MARçO-ABRIL

RREO – Anexo IX (LRF, art. 53, inciso V)										R$ 1,00
PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS				
	Inscritos		Cancelados	Pagos	A Pagar	Inscritos		Cancelados	Pagos	A Pagar
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro de 2014				Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro de 2014			
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA - ORÇAMENTÁRIOS) (I)	13.391.691,69	5.783.278,13	1.349.165,73	15.704.899,05	2.120.905,04	1.279.827,13	57.712,40	54.397,78	816.096,14	467.045,61
EXECUTIVO	13.391.691,69	5.783.278,13	1.349.165,73	15.704.899,05	2.120.905,04	1.279.827,13	57.712,40	54.397,78	816.096,14	467.045,61
Prefeitura Municipal de Pombal	10.047.831,20	5.783.278,13	596.719,17	13.265.861,53	1.968.528,63	1.051.859,31	57.712,40	49.890,99	593.031,11	466.649,61
Fundo Municipal de Saúde	3.343.860,49		752.446,56	2.439.037,52	152.376,41	227.967,82	0,00	4.506,79	223.065,03	396,00
RESTOS A PAGAR (INTRA - ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
NADA A REGISTRAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
					0,00					0,00
TOTAL (III) = (I + II)	13.391.691,69	5.783.278,13	1.349.165,73	15.704.899,05	2.120.905,04	1.279.827,13	57.712,40	54.397,78	816.096,14	467.045,61
FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 25 de maio de 2015 as 21:53:39										

CLAIR LEITÃO MARTINS DINIZ
CRC-PB 4.395/O-7
CPF 477.984.084-87

VANUZIA ARAÚJO DA SILVA
Secretária de Finanças

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeita

Publicado por:
Rejane Dantas de Almeida Silva
Código Identificador:3ADAEFFA



GABINETE
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2015/BIMESTRE MARçO-ABRIL

RREO – ANEXO III (LRF, Art. 53, inciso I)														R$ 1,00
Especificação	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												Total (últimos 12 meses)	Previsão Atualizada - 2015
	Mai/14	Jun/14	Jul/14	Ago/14	Set/14	Out/14	Nov/14	Dez/14	Jan/15	Fev/15	Mar/15	Abr/15		
RECEITAS CORRENTES (I)	4.696.380,99	4.170.774,91	4.235.399,00	4.157.181,38	3.771.521,69	3.962.452,33	4.649.831,88	5.342.843,42	5.721.972,69	4.398.195,44	4.368.555,00	5.901.119,06	55.376.227,79	59.895.328,00
Receitas Tributárias	313.826,90	298.045,96	349.836,35	238.710,49	242.612,03	206.539,53	247.633,58	187.829,58	275.451,53	214.160,52	262.753,24	235.260,99	3.072.660,70	3.702.337,00
IPTU	21.795,75	13.542,93	68.448,61	4.367,17	3.894,69	3.094,83	6.421,43	23.146,93	2.996,76	687,79	11.660,23	11.945,83	172.002,95	257.000,00
IRRF	50.800,37	72.864,16	93.847,68	62.908,79	60.081,85	51.500,09	93.666,36	44.026,31	124.069,09	59.431,06	67.109,44	76.105,33	856.410,53	1.035.000,00
ITBI	47.974,66	138.713,57	68.704,79	74.573,23	67.647,78	43.545,53	50.324,09	30.291,71	47.043,73	59.601,27	94.033,65	44.760,01	767.214,02	846.000,00
ISS	188.198,85	70.599,23	113.815,65	93.981,08	106.138,56	101.100,36	86.822,16	87.678,04	98.019,93	92.140,14	86.006,20	98.614,19	1.223.114,39	1.515.000,00
Outras Receitas Tributárias	5.057,27	2.326,07	5.019,62	2.880,22	4.849,15	7.298,72	10.399,54	2.686,59	3.322,02	2.300,26	3.943,72	3.835,63	53.918,81	49.337,00
Receitas de Contribuições	58.111,70	0,00	113.930,42	57.939,31	56.486,90	56.739,73	0,00	141.151,22	128.623,15	0,00	0,00	0,00	612.982,43	980.000,00
Receita Patrimonial	33.609,37	30.295,68	40.389,03	36.478,99	32.136,79	29.976,21	26.844,24	30.455,36	26.969,88	28.536,47	32.925,46	31.131,69	379.749,17	707.618,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	1.557,00	80,00	1.757,00	0,00	3.034,00	1.357,00	0,00	2.674,00	1.337,00	1.397,00	220,00	220,00	13.633,00	58.800,00
Transferências Correntes	4.258.908,73	3.829.838,93	3.707.952,01	3.816.443,59	3.424.747,08	3.654.320,41	4.364.209,08	4.966.037,93	5.270.872,20	4.145.090,09	4.059.069,45	5.599.369,82	51.096.859,32	54.195.810,00
Cota-Parte do FPM	1.778.776,18	1.333.967,32	1.145.709,16	1.391.841,69	1.220.065,61	1.153.087,64	1.526.344,25	2.454.758,79	1.876.079,54	1.915.113,75	1.394.879,06	1.505.444,14	18.696.067,13	19.813.000,00
Cota-Parte do ITR	42,33	29,30	46,99	284,31	1.519,18	1.910,84	93,32	66,35	26,25	149,96	13,04	359,37	4.541,24	5.757,00
Transferências da LC 87/1996	455,65	455,65	455,65	455,65	455,65	455,65	455,65	911,30	0,00	0,00	0,00	1.945,34	6.046,19	5.561,00
Cota-Parte do ICMS	330.943,65	380.316,26	323.462,88	325.334,85	361.367,05	356.539,32	359.381,00	401.619,84	439.977,81	291.052,14	438.947,89	381.308,42	4.390.251,11	4.401.540,00
Cota-Parte do IPVA	71.422,07	46.541,08	65.257,62	44.740,36	46.315,35	34.400,62	26.823,90	144.705,11	32.545,62	44.950,90	71.109,20	75.485,54	704.297,37	784.569,00
Transferências da LC 61/1989	263,71	362,86	360,88	104,99	600,17	410,08	375,15	1.484,40	654,53	390,40	355,93	402,87	5.765,97	9.928,00
Transferencias do FUNDEB	1.077.017,51	738.288,69	642.378,63	704.219,17	690.397,99	659.454,49	764.349,17	840.019,39	998.216,16	949.772,87	888.005,00	1.505.982,21	10.458.101,28	8.827.000,00
Outras Transferencias Correntes	999.987,63	1.329.877,77	1.530.280,20	1.349.462,57	1.104.026,08	1.448.061,77	1.686.386,64	1.122.472,75	1.923.372,29	943.660,07	1.265.759,33	2.128.441,93	16.831.789,03	20.348.455,00
Outras Receitas Correntes	30.367,29	12.514,34	21.534,19	7.609,00	12.504,89	13.519,45	11.144,98	14.695,33	18.718,93	9.011,36	13.586,85	35.136,56	200.343,17	250.763,00
DEDUÇÕES (II)	422.043,51	342.953,66	293.934,89	343.583,26	316.681,45	302.398,65	377.237,73	546.024,15	469.856,70	450.331,39	381.060,97	392.989,08	4.639.095,44	5.004.071,00
Contrib. Plano Prev. Assist. Social do Servidor	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financ. entre Regimes Previd.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução de Receitas para a Formação do FUNDEB	422.043,51	342.953,66	293.934,89	343.583,26	316.681,45	302.398,65	377.237,73	546.024,15	469.856,70	450.331,39	381.060,97	392.989,08	4.639.095,44	5.004.071,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I – II)	4.274.337,48	3.827.821,25	3.941.464,11	3.813.598,12	3.454.840,24	3.660.053,68	4.272.594,15	4.796.819,27	5.252.115,99	3.947.864,05	3.987.494,03	5.508.129,98	50.737.132,35	54.891.257,00

CLAIR LEITÃO MARTINS DINIZ
CRC-PB 4.395/O-7
CPF 477.984.084-87

VANUZIA ARAÚJO DA SILVA
Secretária de Finanças

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeita

Publicado por:
Rejane Dantas de Almeida Silva
Código Identificador:6D8FF120

GABINETE
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES ESERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2015/BIMESTRE MARçO-ABRIL

RREO – ANEXO III (LRF, Art. 53, inciso I)														R$ 1,00
Especificação	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												Total (últimos 12 meses)	Previsão Atualizada - 2015
	Mai/14	Jun/14	Jul/14	Ago/14	Set/14	Out/14	Nov/14	Dez/14	Jan/15	Fev/15	Mar/15	Abr/15		
RECEITAS CORRENTES (I)	4.696.380,99	4.170.774,91	4.235.399,00	4.157.181,38	3.771.521,69	3.962.452,33	4.649.831,88	5.342.843,42	5.721.972,69	4.398.195,44	4.368.555,00	5.901.119,06	55.376.227,79	59.895.328,00
Receitas Tributárias	313.826,90	298.045,96	349.836,35	238.710,49	242.612,03	206.539,53	247.633,58	187.829,58	275.451,53	214.160,52	262.753,24	235.260,99	3.072.660,70	3.702.337,00
IPTU	21.795,75	13.542,93	68.448,61	4.367,17	3.894,69	3.094,83	6.421,43	23.146,93	2.996,76	687,79	11.660,23	11.945,83	172.002,95	257.000,00
IRRF	50.800,37	72.864,16	93.847,68	62.908,79	60.081,85	51.500,09	93.666,36	44.026,31	124.069,09	59.431,06	67.109,44	76.105,33	856.410,53	1.035.000,00
ITBI	47.974,66	138.713,57	68.704,79	74.573,23	67.647,78	43.545,53	50.324,09	30.291,71	47.043,73	59.601,27	94.033,65	44.760,01	767.214,02	846.000,00
ISS	188.198,85	70.599,23	113.815,65	93.981,08	106.138,56	101.100,36	86.822,16	87.678,04	98.019,93	92.140,14	86.006,20	98.614,19	1.223.114,39	1.515.000,00
Outras Receitas Tributárias	5.057,27	2.326,07	5.019,62	2.880,22	4.849,15	7.298,72	10.399,54	2.686,59	3.322,02	2.300,26	3.943,72	3.835,63	53.918,81	49.337,00
Receitas de Contribuições	58.111,70	0,00	113.930,42	57.939,31	56.486,90	56.739,73	0,00	141.151,22	128.623,15	0,00	0,00	0,00	612.982,43	980.000,00
Receita Patrimonial	33.609,37	30.295,68	40.389,03	36.478,99	32.136,79	29.976,21	26.844,24	30.455,36	26.969,88	28.536,47	32.925,46	31.131,69	379.749,17	707.618,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	1.557,00	80,00	1.757,00	0,00	3.034,00	1.357,00	0,00	2.674,00	1.337,00	1.397,00	220,00	220,00	13.633,00	58.800,00
Transferências Correntes	4.258.908,73	3.829.838,93	3.707.952,01	3.816.443,59	3.424.747,08	3.654.320,41	4.364.209,08	4.966.037,93	5.270.872,20	4.145.090,09	4.059.069,45	5.599.369,82	51.096.859,32	54.195.810,00
Cota-Parte do FPM	1.778.776,18	1.333.967,32	1.145.709,16	1.391.841,69	1.220.065,61	1.153.087,64	1.526.344,25	2.454.758,79	1.876.079,54	1.915.113,75	1.394.879,06	1.505.444,14	18.696.067,13	19.813.000,00
Cota-Parte do ITR	42,33	29,30	46,99	284,31	1.519,18	1.910,84	93,32	66,35	26,25	149,96	13,04	359,37	4.541,24	5.757,00
Transferências da LC 87/1996	455,65	455,65	455,65	455,65	455,65	455,65	455,65	911,30	0,00	0,00	0,00	1.945,34	6.046,19	5.561,00
Cota-Parte do ICMS	330.943,65	380.316,26	323.462,88	325.334,85	361.367,05	356.539,32	359.381,00	401.619,84	439.977,81	291.052,14	438.947,89	381.308,42	4.390.251,11	4.401.540,00
Cota-Parte do IPVA	71.422,07	46.541,08	65.257,62	44.740,36	46.315,35	34.400,62	26.823,90	144.705,11	32.545,62	44.950,90	71.109,20	75.485,54	704.297,37	784.569,00
Transferências da LC 61/1989	263,71	362,86	360,88	104,99	600,17	410,08	375,15	1.484,40	654,53	390,40	355,93	402,87	5.765,97	9.928,00
Transferencias do FUNDEB	1.077.017,51	738.288,69	642.378,63	704.219,17	690.397,99	659.454,49	764.349,17	840.019,39	998.216,16	949.772,87	888.005,00	1.505.982,21	10.458.101,28	8.827.000,00
Outras Transferencias Correntes	999.987,63	1.329.877,77	1.530.280,20	1.349.462,57	1.104.026,08	1.448.061,77	1.686.386,64	1.122.472,75	1.923.372,29	943.660,07	1.265.759,33	2.128.441,93	16.831.789,03	20.348.455,00
Outras Receitas Correntes	30.367,29	12.514,34	21.534,19	7.609,00	12.504,89	13.519,45	11.144,98	14.695,33	18.718,93	9.011,36	13.586,85	35.136,56	200.343,17	250.763,00
DEDUÇÕES (II)	422.043,51	342.953,66	293.934,89	343.583,26	316.681,45	302.398,65	377.237,73	546.024,15	469.856,70	450.331,39	381.060,97	392.989,08	4.639.095,44	5.004.071,00
Contrib. Plano Prev. Assist. Social do Servidor	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financ. entre Regimes Previd.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução de Receitas para a Formação do FUNDEB	422.043,51	342.953,66	293.934,89	343.583,26	316.681,45	302.398,65	377.237,73	546.024,15	469.856,70	450.331,39	381.060,97	392.989,08	4.639.095,44	5.004.071,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I – II)	4.274.337,48	3.827.821,25	3.941.464,11	3.813.598,12	3.454.840,24	3.660.053,68	4.272.594,15	4.796.819,27	5.252.115,99	3.947.864,05	3.987.494,03	5.508.129,98	50.737.132,35	54.891.257,00

CLAIR LEITÃO MARTINS DINIZ
CRC-PB 4.395/O-7
CPF 477.984.084-87

VANUZIA ARAÚJO DA SILVA
Secretária de Finanças

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeita

Publicado por:
Rejane Dantas de Almeida Silva
Código Identificador:4C4F18C2